



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — N.º 12

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1967

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.206 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender a despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOT, para a realização de estudos de engenharia específica.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOT, criado pelo Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1966, e modificado pelo Decreto nº 57.276, de 17 de novembro de 1966, com vigência nos exercícios de 1966 e 1967, referentes aos estudos de engenharia dos seguintes trechos de rodovias:

- 1 — BR-468 e BR-101 — Curitiba-Florianópolis
- 2 — BR-476 — São Mateus do Sul-União da Vitória

- 3 — PR-11 — Ponta Grossa-Piraí do Sul
- 4 — BR-470 — Rio de Sul - Interseção com BR-113
- 5 — RS-13 — Capão-Porto Alegre
- 6 — RS-4 — Cai-Zarcopilha
- 7 — RS-28 e RS-29 — São Vendelino-Bento Gonçalves
- 8 — BR-116 — São Leopoldo-Novo Hamburgo
- 9 — BR-262 — Uberaba-Belo Horizonte
- 10 — MG-4 — Ipatinga-Governador Valadares

**Art. 2.º** Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidos pela venda de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146.º da Independência e 19.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Bulhões

Juarez Távora

DECRETO-LEI Nº 105 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

**Aprima o termo aditivo ao convênio firmado entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão, nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara, do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, aprovado pelo Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

**Art. 1.º** É aprovado o termo aditivo, firmado em 12 de janeiro de 1967, entre o Governo Federal e o Estado da Guanabara, que dá nova redação aos arts. 3.º e 7.º, parágrafo único, do Convênio aprovado pelo Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966, que regula a reinclusão do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

**Art. 2.º** Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146.º da Independência e 19.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Carlos Medeiros Silva

**Termo aditivo ao convênio firmado pelo Governo Federal e o Estado da Guanabara para a reinclusão nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Guanabara do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.**

O Governo Federal, representado pelo Ministro da Justiça e Negócios

Interiores, Ministro Carlos Medeiros Silva, e o Estado da Guanabara, representado por seu Governador. Embaixador Francisco Negrão de Lima, concordam em aditar ao Convênio celebrado em 27 de junho de 1966, aprovado pelo Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966, que regula a reinclusão do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal na Polícia Militar do Estado da Guanabara, na conformidade do seguinte termo:

**Art. 1.º** Os arts. 3.º e 7.º, parágrafo único, do Convênio de reinclusão do pessoal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal na Polícia Militar do Estado da Guanabara passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Terminada a apresentação, o pessoal reincluído será organizado em Quadros Especiais limitados nos diversos postos, graduações e especialidades, pelos efetivos de oficiais, graduados e soldados que tiverem sido apresentados.

Parágrafo único. Nos postos ou graduações em que não se tenha efetivado a reinclusão, o limite dos Quadros Especiais será igual à metade do efetivo fixado para o Quadro Ordinário da Polícia Militar do Estado da Guanabara, aproximando-se a fração para unidade superior.

**Art. 7.º** Parágrafo único. A primeira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

vaga que se verificar em cada posto ou graduação, nos Quadros Especiais, exceto no posto de Coronel, será considerada como relativa ao critério de antiguidade.”

**Art. 2.º** Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da publicação do ato legislativo da União que o aprovar.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967.

Carlos Medeiros Silva  
Francisco Negrão de Lima

DECRETO-LEI Nº 106 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

**Altera dispositivos no Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do Artigo 9.º do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

**Art. 1.º** Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Nenhuma concessão-feria de transporte aéreo regular, subvencionada pela União, poderá conceder, a partir de 7 de março de 1967, passagens ou fretes aéreos, gratuitos, ou de cortesia, inclusive a título de donativo, cujo montante exceder, em cada ano, ao limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita de

tráfego das suas linhas domésticas, no ano anterior.”

“Art. 3.º As requisições de transporte atendidas à conta dos recursos concedidos pelos órgãos e autarquias federais, bem como o pagamento das passagens e fretes, nas linhas domésticas, deverão ser feitas diretamente às empresas de transporte aéreo, sem interferência, direta ou indireta, de agentes ou intermediários.”

**Art. 2.º** O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146.º da Independência e 19.º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Carlos Medeiros Silva  
Octávio Bulhões  
Eduardo Gomes  
Roberto Campos

DECRETO-LEI Nº 107 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

**Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Aeronáuticas SA (TASA), e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e considerando a necessidade de garantir a segurança e continuidade das operações da Rede Internacional do Serviço Móvel Aeronáutico, de apoio às rotas internacionais que cruzam o espaço aéreo brasileiro;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Considerando que esses serviços são intimamente ligados à própria segurança nacional, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, de âmbito nacional, que se denominará Telecomunicações Aeronáuticas S.A. e usará a abreviatura T.A.S.A., para a sua razão social, com a finalidade de:

a) implantar, operar e explorar, industrialmente, os circuitos da Rede Internacional do Serviço Fixo Aero-náutico, necessários à segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes aéreos;

b) implantar, operar e explorar, industrialmente, a Rede do Serviço Móvel Aeronáutico, de apoio às rotas internacionais que cruzam o espaço aéreo brasileiro;

c) ampliar progressivamente seus serviços de telecomunicações, para fins de segurança, regularidade, orientação e administração do transporte aéreo em geral, de acordo com as diretrizes do Ministério da Aeronáutica, obedecendo ao que for fixado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações para a política de telecomunicações.

Parágrafo único. Poderão participar do capital da Sociedade as empresas de transportes aéreos que operem regularmente no país, as pessoas físicas e jurídicas nacionais e, preferencialmente, os seus empregados.

Art. 2º O Presidente da República nomeará uma comissão para elaborar os atos constitutivos da Sociedade, com observância das seguintes prescrições:

a) arrolamento de todas as instalações, bens e equipamentos de telecomunicações, pertencentes à Massa Falida de Panair do Brasil S.A., desapropriadas pela União e julgadas necessárias à operação da sociedade;

b) avaliação dos bens e direitos arrolados e desapropriados que constituirão o capital da União;

c) estatutos da Sociedade.

Art. 3º O pessoal dos quadros da Sociedade será admitido por concurso de prova de habilitação, em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas

no Regulamento do Pessoal da Sociedade.

§ 1º Fica assegurada a admissão, como empregado na Sociedade a todo o pessoal do Departamento de Comunicações da Massa Falida da Panair do Brasil S.A. que, à data da publicação deste decreto-lei, vem mantendo em funcionamento, em caráter precário, os serviços da telecomunicações.

§ 2º Pelo tempo decorrido entre a decretação da falência da Panair do Brasil S.A. e a sua admissão na Sociedade, nenhuma indenização ou aviso prévio, por parte desta, será devida a esses empregados, que, no entanto, contarão esse tempo para os fins previdenciários.

Art. 4º Nos atos constitutivos da Sociedade fica dispensada a exigência mínima de 7 (sete) acionistas prevista na legislação vigente.

Art. 5º Os recursos que a Sociedade dispôs para realizar sua finalidade são advindos:

a) das tarifas cobradas pela prestação de serviços e aprovadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL);

b) da cota-parte das operações de tráfego mútuo, realizado mediante convênios e acordos celebrados com empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações;

c) do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas e vendas de bens patrimoniais, donativos e rendas eventuais;

d) do percentual que vier a ser fixado pelo Poder Executivo, sobre o montante da arrecadação das taxas aeroportuárias.

Art. 6º A constituição da Sociedade será aprovada por Decreto do Presidente da República.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes  
Carlos Medeiros Silva

DECRETO Nº 60.051 — DE 12 DE  
JANEIRO DE 1967

Altera dispositivos do Decreto número 55.842, de 16 de março de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É autorizada, em caráter excepcional, a concessão de empréstimos aos produtores de sal, no corrente ano, para custeio da safra, mediante utilização de parte dos recursos do Fundo criado pelo Decreto número 55.842, de 16 de março de 1965.

§ 1º É fixado em Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) o montante total dos empréstimos acima referidos.

§ 2º Os empréstimos serão realizados por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. — Setor Industrial, nos moldes estabelecidos pelo seu respectivo Regulamento, em convênio com o Instituto Brasileiro do Sal, independentemente das normas a que se refere o art. 3º do Decreto número 55.842, de 16 de março de 1965.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República

H. CASTELLO BRANCO  
Paulo Egydio Martins

DECRETO Nº 60.054 — DE 12 DE  
JANEIRO DE 1967

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a encampar os bens e instalações vinculadas aos serviços de energia elétrica no Município de Pederneras, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I da Constituição e de conformidade com o disposto no artigo 167 do Código de Aguas (Decreto

nº 24.643, de 10 de julho de 1934) e na legislação complementar;

Considerando que interesses públicos relevantes reclamam a encampação dos bens e instalações vinculados aos serviços públicos de transmissão e distribuição de energia elétrica no Município de Pederneras, Estado de São Paulo;

Considerando que pelo Decreto número 58.098, de 29 de março de 1966, foi o Governo do Estado de São Paulo autorizado a encampar os bens e instalações vinculados aos serviços públicos de produção da energia elétrica de que era titular a Empresa Força e Luz de Pederneras Ltda., no Município de Pederneras, Estado de São Paulo;

decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a encampar os bens e instalações vinculados aos serviços públicos de transmissão e distribuição de energia existentes no Município de Pederneras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Governo do Estado de São Paulo o pagamento da indenização dos bens e instalações encampados, na forma da lei.

Art. 3º Estivada a encampação, o Governo do Estado de São Paulo ou a empresa de energia elétrica de economia mista por ele indicada, administrará provisoriamente os serviços públicos de energia elétrica no Município de Pederneras, até a outorga da concessão.

Parágrafo único. O Governo do Estado de São Paulo, ou a empresa de energia elétrica de economia mista por ele indicada, efetivada a encampação, deverá requerer a concessão na forma da lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Mauro Thibau

(Nº 49.213 — 7.12.66 — Cr\$ 12.000)

DECRETO Nº 60.055 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Institui a Ordem Nacional da Educação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e considerando o que lhe expôs o Ministro de Estado da Educação e Cultura, quanto à conveniência e oportunidade da instituição de uma distinção honorífica destinada a galardear personalidades nacionais ou estrangeiras que, por excepcionais serviços prestados à educação, se tenham tornado merecedoras da gratidão do Governo brasileiro, decreta:

Art. 1.º Fica instituída a "Ordem Nacional da Educação", a ser conferida a personalidades nacionais e estrangeiras que, por serviços relevantes prestados à educação, se tenham feito a juízo do Governo, merecedoras da distinção.

Art. 2.º A Ordem constará de 4 graus: Grã-Cruz, Grande Oficial, Oficial e Cavaleiro, cujas insígnias, sob a forma de Palmas, obedecerão a desenhos anexos à regulamentação a ser baixada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os titulares serão em número de cinco, para o Grau de Grã-Cruz; de dez, para o Grau de Grande Oficial; de vinte para o Grau de Oficial; e de quarenta para o Grau de Cavaleiro.

Art. 3.º As nomeações serão feitas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Ministro de Estado da Educação e Cultura, que será o Chanceler da Ordem, ouvido o Conselho da Ordem, que será constituído, além do Chanceler, pelo Presidente do Conselho Federal de Educação, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e pelas personalidades nacionais e estrangeiras nomeadas no Grau de Grã-Cruz.

Art. 4.º As nomeações ou promoções de personalidades nacionais serão feitas, em princípio, no dia 14 de novembro de cada ano, data da criação do Ministério da Educação e Cultura, ressalvada a possibilidade de escolha de outras datas, a critério do Governo. As palmas correspondentes, referidas no art. 2.º, serão entregues em solenidade pública, em data que não ultrapasse de 30 dias a data da concessão da distinção de que trata o presente decreto.

Parágrafo único. O número de distinções conferidas anualmente não poderá exceder de um quinto do total, no Grau de Grã-Cruz, e de um décimo do total, em cada um dos demais Graus.

Art. 5.º As personalidades estrangeiras serão consideradas supranumerárias, não ocupando vagas em qualquer dos Graus.

Art. 6.º As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta do orçamento próprio dos recursos orçamentários destinados ao Departamento Nacional de Educação.

Art. 7.º As personalidades já agraciadas com a Ordem Nacional do Mérito Educativo, nos termos do Decreto nº 33.162, de 28 de outubro de 1955, terão as suas graduações modificadas de acordo com as seguintes correspondências:

- Benedito — Grande Oficial
Eminens — Oficial
Eduardus — Cavaleiro.

Art. 8.º Fica atribuída ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação a execução dos serviços de secretaria da Ordem ora criada.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Moniz de Aragão

DECRETO Nº 60.057 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Revoga o Decreto nº 53.337, de 31 de dezembro de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' revogado o Decreto número 53.337, de 31 de dezembro de 1963.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

DECRETO Nº 60.059 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Concede à sociedade São José de Ribamar Industrial e Cabotagem Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.784, de 25 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade São José de Ribamar Industrial e Cabotagem Limitada, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com os atos constitutivos que apresentou e com o capital social fixado na importância de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em cotas de valores desiguais, distribuídas entre sócios cotistas, cidadãos brasileiros natos consoante instrumentos particulares de constituição e alterações contratuais, firmados a 26 de fevereiro de 1951, 24 de dezembro de 1963, e 10 de novembro de 1965, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 13 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Egydio Martins

DECRETO Nº 60.060 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Autoriza o funcionamento de cursos na Faculdade de Filosofia de Passo Fundo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938 e tendo em vista os elementos constantes do Processo 60.452-64, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º E' concedida autorização para o funcionamento dos Cursos de Ciências Naturais e de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Moniz de Aragão

DECRETO Nº 60.061 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Concede reconhecimentos aos cursos que indica.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no

artigo 14 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento aos Cursos de Ciências Sociais, Matemática, Física e História Natural da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Moniz de Aragão

DECRETO Nº 60.062 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Declara de utilidade pública o "Sanatório Espirita de Pelotas", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. 47.438, de 1933, decreta:

Artigo único. E' declarado de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1931, o "Sanatório Espirita de Pelotas", Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

DECRETO Nº 60.075 — DE 16 DE JANEIRO DE 1967

Fixa o número de vagas para a cota compulsória no Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 16, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1.º São fixadas as seguintes vagas, no Ministério da Aeronáutica, para o ano de 1966:

- Coronel Aviador ..... 9
Tenente-Coronel Aviador ..... 9
Major Aviador ..... 11
Coronel Intendente ..... 2
Tenente-Coronel Intendente ..... 2
Major Intendente ..... 5
Coronel Médico ..... 2
Tenente-Coronel Médico ..... 2
Major Médico ..... 3

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Eduardo Gomes

DECRETO Nº 59.905 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Regulamenta a Lei nº 4.822, de 29 de outubro de 1965, alterada pela Lei nº 5.141, de 14 de outubro de 1966, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para promoções de oficiais da Marinha do Brasil.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 4.1.67.)

Na página nº 116, 3ª coluna, artigo 37, alínea b), onde se lê:

... ou aprovados ...
Leia-se:
... ou aprovação ...

No Art. 38, alínea a), onde se lê:
a) dois anos de interstício;
Leia-se:
a) dois anos de interstício;

Na 4ª coluna, art. 41, alínea c), onde se lê:

... de Forço de Segurança ...
Leia-se:
... de Força de Segurança ...

Na página 117, 1ª coluna, art. 56, alínea b), onde se lê:

b) dois anos de exercício de funções de intendência; e
Leia-se:
b) dois anos no exercício de funções de intendência; e

Na página 119, 1ª coluna, art. 102, parágrafo único, onde se lê:

... pela DPM e CCOFN, ...
Leia-se:
... pela DPM e CCOFN, ...

Na 3ª coluna, art. 112, onde se lê:
... organizando em concordância ...
Leia-se:
... organizado em concordância ...

Na página 120, 1ª coluna, art. 123, parágrafo 2º, onde se lê:

... DPM ou CCOFN ou ...
Leia-se:
... DPM ou CCOFN ou ...

No art. 129, onde se lê:
... ou e estágio industrial ...
Leia-se:
... ou em estágio industrial, ...

Ainda na página 120, 1ª coluna, artigo 130, onde se lê:

... a alínea) do ato de nomeação ou ...
Leia-se:
... a anulação do ato de nomeação ou ...

DECRETO-LEI Nº 32 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e das outras proventuras.

(Publicado no Diário Oficial — Suplemento ao de nº 245 — de 23 de dezembro de 1966.)

Retificação
Na página 2, 4ª coluna, art. 40, item II, onde se lê:

II — Decorrente da alienação ...
Leia-se:
II — Decorrente de alienação ...

No art. 41, alínea c), onde se lê:
... dedique a reprodução ...
Leia-se:
... dedique a produção ...

Na página 3, art. 43, item I, onde se lê:

II — A cooperativa de ...
Leia-se:
II — A cooperativa de ...

No art. 44, parágrafo único, onde se lê:
... excederá no limite ...
Leia-se:
... excederá ao limite ...

Na 2ª coluna, art. 48, item V, onde se lê:

... das Exposições-feiras, ...
Leia-se:
... das Exposições-feira, ...

No art. 51, onde se lê:
... contra a exposição ...
Leia-se:
... contra a expedição ...

No art. 52, onde se lê:
... e pago relativamente ...
Leia-se:
... e o pago relativamente ...

Na 4ª coluna, art. 58, onde se lê:
Art. 68. As aquisições ...
Leia-se:
Art. 68. Nas aquisições ...

Na página 4, 3ª coluna, no fornecimento de trabalho, onde se lê:

1.2 alfaiatarias, ...
Leia-se:
1.1. alfaiatarias, ...

Na página 5, em continuação, nos códigos 3.1. — 4.1 e 5.4, onde se lê:

ilegível %
ilegível %
Leia-se:
3%
5%
2%

Ainda na página 5, 1ª coluna, art. 95, onde se lê:

... exercer mais de ...

Leia-se: ... exercer mais de ... Na página 5, 2ª coluna, art. 107, item II — Veículos diversos, onde se lê:

Carrinho de mão a frete ou para venda ou entrega de mercadorias ... 0,30

Leia-se: Carrinho de mão a frete ou para venda ou entrega de mercadorias ... 0,03

No mesmo art. e item, em seguida a palavra: b) com mais de 110 até 195 HP, inclua-se, por ter sido omitido:

c) com mais de 195 HP ... 0,50 Na página 6, 2ª coluna, art. 124, item 23, onde se lê:

23. estada de veículo em ... Leia-se: 23. estadia de veículo em ... Na página 7, 3ª coluna, art. 137, item II, onde se lê:

... que constitua comprovante de ... Leia-se: ... que constituam comprovantes de ...

No art. 140, onde se lê: ... aplica-se ao ato/ou... Leia-se:

... aplicam-se ao ato ou ... Na página 8, 1ª coluna, art. 160, onde se lê, no item II:

... onde exerçam ... Leia-se: ... onde se exerçam ... Na 2ª coluna, art. 167, item II, onde se lê:

... pela saídas ... ... que couberem em depósito; Leia-se: ... pelas saídas ... ... que receberem em depósito;

Na página 9, 4ª coluna, repita-se o item VI, do art. 206, por ter saído com incorreções.

VI — facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos através da rede bancária ou de repartições de órgãos de administração descentralizada, desde que situadas estas fora do Distrito Federal.

Na página 10, 2ª coluna, art. 215, onde se lê:

... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Leia-se: ... excluindo-se na sua ... Leia-se: ... excluindo-se da sua ...

Na 3ª coluna, art. 218, repita-se o mesmo, por ter saído com incorreções: 218 — Na administração e cobrança dos tributos de competência do Distrito Federal aplicar-se-ão as normas gerais do Direito Tributário instituídas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Carlos Medeiros Silva

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

(Publicado no Diário Oficial de 11 de janeiro de 1967)

Retificação

Na Página 452, 4ª coluna no decreto de Jozana Julia D'Avila Maciel onde se lê: ... do Grupo Ocupacional EC-20.

— Leia-se: ... do Grupo Ocupacional EC-200 ... Na Pg. 454, 1ª coluna, no decreto de Sanchão Carvalho da Silva, onde se lê: ... Na conformidade do art. 2º, item I, letra e ...

Leia-se: ... Na conformidade do art. 2º, item I, letra K ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da República resolve DENTRIR:

Nos termos dos artigos 40, alínea b) e 42, alínea a) e parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, "ex officio", com perda da respectiva patente, o Capitão-de-Corveta (IM) — José Moreira Leite, e os Primeiros-Tenentes (IM) José Alfredo Sergio Ferreira e Alfredo Lopes da Costa.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Zilmar Araripe

O Presidente da República resolve DENTRIR:

Nos termos do artigo 63 do Decreto-Lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, combinado com o artigo 41, alínea a), da Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-de-Corveta (IM) Antonio Magno de Andrade Martuscelli.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Zilmar Araripe

O Presidente da República resolve DENTRIR:

Nos termos do artigo 63 do Decreto-Lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, combinado com o artigo 41, alínea a), da Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Primeiro-Tenente (Md) Dr. Enio Porto.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Zilmar Araripe

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sebastião Alves para exercer o cargo de Compositor Mecânico, ... A-405.8.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Marinha em vago constante na Ta-

beis anexa ao Decreto nº 51.537, de 31 de julho de 1962.

Brasília, 16 de janeiro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Zilmar Araripe

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da República resolve Em cumprimento de Sentença Judicial

ALTERAR:

O decreto de 22 de abril de 1957, publicado no Diário Oficial de 6 de maio do mesmo ano, que de acordo com o § 1º do art. 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, promoveu ao posto de 2º Tenente e nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 816, de 2 de fevereiro de 1949, ao de 1º Tenente, o 1º Sargento RT-1 (IG-108.898) — Sebastião Ferreira Guimarães, da Diretoria de Comunicações e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe no posto a que é promovido, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais da referida Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, para declarar que o referido oficial deve também ser considerado promovido ao posto de Capitão, em 22 de abril de 1957, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, Parte Permanente De acordo com o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 — Regulamento de Promoção

Na Série de Classes de Alfaiate, Código A-701:

No 3º trimestre de 1963

I — Por merecimento:

1) Mário de Oliveira Lemos, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de José Marques Vitorino;

2) Norival Rabello de Carvalho, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Augusto Nery;

3) Darcy Maghella Gonçalves, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de João Pedro Ribeiro;

4) Werther Rocha de Almeida, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Juran-dir Barbosa;

5) Antônio Albino Gonçalves, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Alvaro Pacheco da Silva;

6) João Francisco dos Santos, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Otávio Ferreira dos Santos;

7) Herófilo de Paiva Bueno, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Mário de Oliveira Lemos;

8) Luiz Sá, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Norival Rabello de Carvalho;

9) João Barbosa Filho, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Alberto Setta;

10) Mário de Paula Ferreira, do nível 9.B para o 10.C, em vaga de-

corrente da promoção de Darcy Maghella Gonçalves;

11) Odório Maciel Gay, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Roberto Guagliardi;

12) Carlos Simões, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Antônio Albino Gonçalves;

13) Nilton Gomes, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Herófilo de Paiva Bueno;

14) Mário Cavallieri, do nível 9.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Luiz Sá;

15) Aristeu Silveira Coullart, do nível 8.A para o 9.B, em vaga originária do falecimento de Leopoldino Corrêa;

16) Waldemar Edmundo Acêdo, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de João Barbosa Filho;

17) Lucília de Lima Domingues, do nível 8.A para o 9.B, em vaga originária da aposentadoria de José Marcelino Córdia;

18) Alberto da Cunha Gato Filho, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Eilda Depina da Silveira;

19) Alcides Anacleto dos Santos, do nível 8.A para o 9.B, em vaga originária da aposentadoria de Osvaldo Simônia;

20) Arlindo da Silva Velloso, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Carlos Simões;

21) Maria José Costa, do nível 8.A para o nível 9.B, em vaga decorrente da promoção de Carlos Gomes

II — Por antiguidade:

1) Alberto Setta, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Walter Rocha de Almeida;

2) Roberto Guagliardi, do nível 10.C para o 12.D, em vaga originária da aposentadoria de Alfredo Cavalcanti;

3) Manoel Pereira da Silva, do nível 9.B para o 10.C, em vaga originária do falecimento de Thaumaturgo da Silveira Barros;

4) Eilda Depina da Silveira, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de Werther Rocha de Almeida;

5) Carlos Gomes, do nível 9.B para o 10.C, em vaga decorrente da promoção de João Francisco dos Santos;

6) Atílio Silveira dos Santos, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Manoel Pereira da Silva;

7) Jorge da Silva Guimarães, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Mário de Paula Ferreira;

8) Pedro Cavalcanti de Almeida, do nível 8.A para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Odório Maciel Gay;

9) Severino Emídio dos Santos, do nível 8.A para o 9.B, em vaga originária do falecimento de Francisco Leal Santos.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve FAZER REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 2º da Lei número 1.050, de 3.1.1959, modificação pela Lei nº 2.332, de 8.11.54, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 23.140, de 19.5.63

Zaqueu de Macedo Barata, matrícula número 1.141.736, aposentado como extranumerário-diarista do Arsenal de Guerra do Rio, para exercer o cargo de Mecânico de Aparatos e Instrumentos, nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, em

vaga decorrente do falecimento de Pedro Nogueira Borges.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Agostinho Cruz, matrícula número 1.145.737, no cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A (Proc. nº 39.493, de 1965);

2) Cloraldino Jardim de Mello, matrícula 1.335.177, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12A (Processo nº 17.298-65);

3) Eymar Pinheiro de Mendonça, matrícula 1.147.496, no cargo de Porteiro, Código GL-302.9.A (Processo nº 3.381-66);

4) Fulton Plínio de Almeida, matrícula 1.328.001, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A (Processo 4.951-63);

5) Horácio Príncipe da Silva, matrícula 1.146.690, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14B (Processo nº 21.744-66);

6) José Pereira Campos, matrícula 1.326.451, no cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.10.C (Processo nº 3.493-66);

7) João da Conceição, matrícula 1.141.780, no cargo de Ferreiro, Código A-1703.10-C (Processo nº 4.406, de 1966);

8) José Bráulio da Motta, matrícula 1.251.630, no cargo de Zelador, Código GL-101.7-A (Processo número 18.446-66);

9) Natalino Gonçalves Mendes, matrícula 1.250.902, no cargo de Escrevente, Código AF-202.5-A (Processo nº 14.751-66);

10) Manoel Ribeiro da Silva, matrícula 1.240.473, no cargo de Serralheiro, Código A-1705.9-B (Processo nº 27.497-65);

11) Oswaldo Lobo, matrícula número 1.878.775, no cargo de Motorista, Código CT-401.8-A (Processo nº 7.054-65);

12) Otton Domingues de Andrade, matrícula 1.146.822, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A (Processo nº 17.532-66);

13) Mário da Silva, matrícula número 1.146.671, no cargo de Técnico de Artes Gráficas, Código P-405.17A (Processo 4.924-66).

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Agenor Luiz, matrícula 1.249.347, no cargo de Trabalhador, Código GL-402.1 (Processo nº 10.348-66);

2) Benedito da Costa Machado, matrícula 1.146.440, no cargo de Chefe de Portaria, Código GL-301.13 (Processo 21.679-66);

3) Francisco Corrêa, matrícula número 1.552.915, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo nº 31.361-64);

4) Jayme de Souza Dalto, matrícula 1.141.293, no cargo de Escrevente, Código AF-202.19.B (Processo nº 18.919-66);

5) João Moreno dos Santos, matrícula 1.341.162, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo 10.910-65);

6) Luiz Aquar, matrícula número 1.145.161, no cargo de Chefe de Portaria, Código GL-301.13 (Processo nº 25.498-66);

7) Lydio Barbosa Barrocas, matrícula 1.325.506, no cargo de Oficial

de Administração, Código AF-201.12C (Processo nº 7.346-66);

8) Orlando Pereira Baptista, matrícula 1.141.398, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Código AF-702.15 (Processo nº 3.894-66);

9) Paulo Afonso Hércules, matrícula 1.141.336, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Código AF-702.13 (Processo nº 4.409-66).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra

De acordo com os artigos 176, item I e 181, parágrafo único do artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Armando, matrícula número 1.307.209, no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.12-D, a partir de 14 de maio de 1965 (Processo nº 32.529-65).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra

De acordo com os artigos 176, item III e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Angelo Cândido Alves, matrícula 1.307.233, no cargo de Artífice de Explosivos, Código A.1.401.10-C (Processo 32.532-65);

2) Antônio Simões da Matta, matrícula 1.972.321, no cargo de Servente, Código GL-104.5 (Processo 6.755-65);

3) Abdias Evangelista de Almeida, matrícula 1.853.621, no cargo de Artífice de Manutenção, Código A-355.6 (Proc. 26.522-62);

4) Antônio de Souza 2º, matrícula 1.658.320, no cargo de Garção, Código A.503.7-B (Proc. nº 5.301-66);

5) Alcibíades Soares, matrícula 1.290.214, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8-B (Processo nº 24.038-64);

6) Paulo Torquato de Oliveira, matrícula 1.250.981, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 (Processo nº 11.760-65).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra

De acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Avellar Barbosa, matrícula número 1.249.520, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, Código A.1.305.9-B (Processo 41.116-65);

2) Isaura Pereira da Silva, matrícula 1.144.843, no cargo de Enfermeira, Código TC-1.201.20-A (Processo número 12.612-65);

3) Mário Rennó, matrícula número 1.326.739, no cargo de Mecânico Operador, Código A.1.301.9-B (Processo número 33.873-65);

4) Paulo de Oliveira Almeida, matrícula 1.552.823, no cargo de Mestre Rural, Código P.206.g (Processo número 11.463-65);

5) Arlindo Paulino de Castro, matrícula 1.693.635, no cargo de Auxiliar

de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo número 37.678-65);

6) Anibal Pereira da Silva, matrícula 1.635.749, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A (Processo número 9.415-66);

7) Boleslau Olcha, matrícula número 1.972.539, no cargo de Eletricista Operador, Código A.803.9.B (Processo 6.756-65);

8) Antônio Figueira Marcondes, matrícula 1.635.750, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B (Processo número 37.675-66); e

9) Antônio Roque Barbosa, matrícula 1.866.044, no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1.401.8.A (Processo número 5.363, de 1956).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Ademar de Queiroz

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 15, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Raul Torres Filho, do cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo 2-C, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República

H. CASTELLO BRANCO  
Severo Fagundes Gomes

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hilton Alegria Neves, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor-Geral, símbolo 2-C, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura vaga em virtude da exoneração de Raul Torres Filho.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República

H. CASTELLO BRANCO  
Severo Fagundes Gomes

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

As serviço ativo da Força Aérea Brasileira, o Major-Brigadeiro-do-Ar Armando Serra de Menezes, de acordo com o art. 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, por haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q EA ES) Manoel Guimarães, das funções que exerce na Comissão

Aeronáutica Brasileira, em Washington, DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, o Suboficial (Q EA ES) José Berrant da Silva para servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington, DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve RATIFICAR:

O decreto coletivo de 23 de novembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 24 seguinte, que exonou Rosalina Gimenez, para declarar que o nome correto é Rosalino Gimenez e não como se fez constar no referido decreto.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica

De acordo com o artigo 176, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Agnelo Carlos dos Santos, matrícula número 1.715.607, no cargo de Pintor, código A-105-8A (Processo número 20-01.3228/66);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adolpho Leão dos Santos, matrícula número 1.642.534, no cargo de Lustrador, código A-056-8A (Processo número 20-02/1774.66).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica

De acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964

I — a partir de 30 de setembro de 1963:

a) na série de classes de Superintendente de Aeroporto, código CT-102:

1 — por merecimento, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 16:

Jair Nunes, em vaga decorrente da aposentadoria de José Trigueiro Nobre;

b) na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1303:

1 — por merecimento, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

William Nassar Moretta, em vaga decorrente da aposentadoria de Manuel Rosa da Silva;

Jorge Rodrigues dos Santos, em vaga decorrente da promoção de Pedro Stavits;

2 — por merecimento, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 5

Paulo da Silva Lessa, em vaga decorrente da exoneração de Daniel Xavier Nogueira;

Jorge Rios, em vaga decorrente da promoção de William Nassar Moretto;

3 — por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;

Luiz João Rodrigues, em vaga decorrente da promoção de Jorge Rodrigues dos Santos.

II — a partir de 31 de dezembro de 1963:

a) na série de classes de Telegrafista, código CT-207:

1 — por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;

Waldemar Machado de Siqueira, em vaga decorrente da aposentadoria de Odil de Oliveira.

III — a partir de 31 de março de 1964:

a) na série de classes de Telegrafista, código CT-207:

1 — por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;

Francisco de Paula Pares Machado, em vaga decorrente da aposentadoria de Oceano Costa Pino.

IV — a partir de 30 de junho de 1964:

a) na série de classes de Mecânico Eletricista, código A-1.603:

1 — por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Olinto Ventura, em vaga decorrente da demissão de Clarindo Rimes.

V — a partir de 30 de setembro de 1964:

a) na série de classes de Bombeiro Hidráulico, código A-1.201:

1 — por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Martinho Fonseca, em vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Geraldino da Silva.

VI — a partir de 31 de dezembro de 1964:

a) na série de classes de Bombeiro Hidráulico, código A-1.201:

1 — por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Manoel Francisco Goarvia, em vaga decorrente da aposentadoria de Cícero Antônio dos Santos;

José Severino de Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de José Coelho da Silva;

b) na série de classes de Mecânico Eletricista, código A-1.603:

1 — por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

Sebastião Pires Norberto, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Pereira de Matos;

c) na série de classes de Técnico de Segurança Aérea, código CT-107:

1 — por merecimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14;

Elcio Tavares de Oliveira, em vaga decorrente da demissão de Max Brunel.

VII — a partir de 30 de junho de 1965:

a) na série de classes de Bombeiro Hidráulico, código A-1.201:

1 — por antiguidade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10;

José Joaquim Monteiro, em vaga decorrente do falecimento de Ramiro Dileo.

VIII — a partir de 31 de dezembro de 1965:

a) na série de classes de Técnico de Segurança Aérea, código CT-107:

1 — por merecimento, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16;

Nilson Alves de Araújo, em vaga decorrente do falecimento de Renato Pinto Armando.

IX — a partir de 30 de junho de 1966:

a) na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.604:

1 — por antiguidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11;

1 — por antiguidade, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10;

Raul Anthero Lopes, em vaga decorrente da aposentadoria de Albino Gomes Corrêa;

2 — por merecimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9;

José Gonçalves de Queiroz, em vaga decorrente da promoção de Raul Anthero Lopes.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Vicente Gonçalves da Silva, matrícula número 1.204.064, no cargo de Fiscal de Aeroporto, código CT-104-9A (Processo número 07-01/9040/66).

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-7192-66, do Ministério da Aeronáutica, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, inciso II, e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José de Araújo Cordeiro, Desenhista, código P-1001-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01-S-3908-66, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de aposentadoria datado de 17 de março de 1966, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, na parte relativa a Amaro Soares Cardoso, matrícula número 1.715.297, que passou à inatividade no cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201-10-B, para declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria se faz nos termos do item III do art. 176, combinado com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do decreto acima mencionado.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20-01-3107-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de aposentadoria datado de 23 de abril de 1965, publicado no Diário Oficial de 26 seguinte, na parte relativa a Francisco Eliezer Gomes, matrícula nº 2.148.906, para declará-lo aposentado no cargo de Carpinteiro, código A-601-9-B, no qual foi enquadrado, em caráter definitivo, conforme Decreto nº 59.427, de 27 de outubro de 1966, publicado no Suplemento ao Diário Oficial de 9 de novembro de 1966, que retificou

o enquadramento dos cargos e funções da Parte Especial do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 16 de janeiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Eduardo Gomes

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1967

(Publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1967)

Retificação

Na página 388, 3ª coluna, no decreto de João Trepichio, onde se lê: ... publicado no Diário Oficial de 16 sub-

seqüente — Leia-se: ... publicado no Diário Oficial de 16 subseqüente ....

No decreto de Osvaldo Rangel do Azevedo, onde se lê: ... nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1958 ... Leia-se: ... nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956 ... Na 4ª coluna no decreto de Wurtemberg Araújo, onde se lê: O Presidente da República, tendo digo AF-204.7, do Quadro Perma-número 01-01/533/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve: — Leia-se: O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 01-01-533/63, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### — MENSAGENS

PR 11.125-65 — Nº 91, de 16 de janeiro de 1967. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 282-66 daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.206, de 16 de janeiro de 1967. (Enc. ao S.F., em 16-1-67.)

### COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

PROCESSOS NS. CCC-907-64-E  
1.837-64

Relator: Dr. Aureo Bastos de Roure.

#### DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 132, de 12 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos do Território Federal de Roraima que retornaram das diligências anteriormente ordenadas pelo Relator, no sentido de que:

a) fossem deferidos, nos termos em que foram propostas, as readaptações de:

1) Raimundo Santos Calazans de Trabalhador, código GL-402-1 para Auxiliar de Portaria, código GL-303-7A;

2) Francisco Inácio de Souza, de Trabalhador, código GL-402-1 para Ferreiro, código A-1703-8-A;

3) Sebastião Ferreira da Silva, de Trabalhador, código GL-402-1 para Servente, código GL-104-5;

4) Barnabé Antônio de Lima, de Guarda, código GL-203-8-A para Motorista, código CT-401-8A;

5) Otaviano Breves de Carvalho, de Artífice de Manutenção, código A305-6 para Motorista, código CT-401-8-A;

6) Beltron Gonçalves de Amorim, de Mensageiro, código GL-305-1 para Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204-7;

7) Francisco das Chagas de Souza, de Trabalhador código GL-402-1 para Auxiliar de Artífice, código A-303-5;

8) Virgínia Franco de Oliveira, de Dactilógrafo, código AF-503-9-B para Oficial de Administração, código AF-201.12.A;

9) Walter Ferreira dos Santos, de Tratorista, código CT-402-9-B para Motorista código CT-401-10-B;

10) Juvenal Pereira de Matos, de Trabalhador, código GL-402-1 para Auxiliar de Artífice, código A-303-5.

b) fossem negadas, por falta de caracterização do alegado desvio, os processos de readaptações de:

1) Raimunda Gomes de Souza;

2) Heráclito Magalhães Cavalcante;

3) Joaquim Generoso de Oliveira Filho; e

4) Manoel Elizeu Monteiro.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966. — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente. — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente. — Ruy Vieira da Cunha, Membro. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Membro. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membro.

PROCESSOS: CCC-GB. 555-66 E  
1.023-64

Relatora: Eloah Meirelles Gonçalves Barreto.

#### DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 120, de 14 de novembro de 1963, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu aprovar, por unanimidade, nos processos em que servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários pedem readaptação, o parecer do Relator no sentido de negar as de Aparecido Lucas Rosas, Milton Soares da Silva, Jorge Neves e Astrogildo da Fonseca por serem as atribuições que desempenham próprias do cargo em que foram enquadrados; a de Acácia Verdolim por ter sido admitida por Portaria de 27-9-60, com exercício em 18.10.60; de Elba Regis Matteotti por ter sido nomeada em 20.9.60 com exercício em 10.10.60, de Altair Ribeiro Belo por só ter sido desviado das atribuições próprias de seu cargo a partir de 18.7.61, baixar em diligência os processos relativos a Laura Maria Arruda Ribeiro e Ione Almeida Magalhães, alterar para Assistente de Administração a de Evaldo Campos Salazar e aprovar as demais.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — Paulo Poppe de Figueiredo, Presidente — Aureo Bastos de Roure, Vice-Presidente — Ruy Vieira da Cunha — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Membros.

PROCESSO: CCC-1.130-64

Relator: Dr. Ruy Vieira da Cunha.

#### DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 110, de 17 de outubro de 1963, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos adotou, por unanimidade, o voto do Relator no sentido de aprovar a alteração de 9-F para 5-F da classificação provisória da função gratificada de Chefe da Secretaria da Procuradoria da República no Estado da Guanabara, do Quadro de Pessoal do Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o parecer da Divisão de Classificação de Cargos (DCC), do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSO: CCC-GB. 2.302-66

Relator: Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 131, de 9 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator do processo de readaptação do Trabalhador, código GL-402.1 José Francisco de Amorim da Escola Naval, do Ministério da Marinha, no sentido de que fosse negada a readaptação como Motorista, tendo em vista que o mesmo não foi destinatário da Lei número 3.780-60, eis o que foi readmitido em 29.11.1963, não se achando, portanto, em exercício em 12-7-1960.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSO: CCC-GB. 1.354-65

(MTPS. 221.590-63 E MTPS. NÚMERO 212.064-63)

Relator: Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 131, de 9 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos que retornaram das diligências ordenadas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido de que fossem deferidas as readaptações de Maria José Marques Ribeiro, de Auxiliar de Portaria GL-303-7-A para Escriuturária AF-202.8.A e Irondina de Carvalho Gontijo, de Escriuturária AF-202-10-B para Inspetor do Trabalho código P 214-17-A.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSOS: CCC-GB 927-66 E CCC-GB 1.578-66

Relatora: Professora Eloah Meirelles Gonçalves Barreto.

DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 113, de 24 de outubro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o voto da Relatora no sentido de aprovar as readaptações de Albertina Antunes Ethur, Francisco Gomes da Silva, Bernadette de Almeida, Marianna Umbelina Dias Costa e Maria da Paz Gomes de Almeida, do Ministério da Saúde, no cargo de Telegrafista, código CT 207-12.A, considerando que o DENTEL pelo ofício 269-65 define telex como "Serviço telegráfico que permite a seus assinantes comunicações mútuas direta e temporariamente por meio de aparelhos aritméticos e de circuitos da rede telegráfica", e que o Decreto número 52.026-63 definiu telex como "modalidade de serviço telegráfico que permite comunicação bilateral, realizado através de máquinas teletipográficas, no qual a ligação entre correspondentes passa por uma ou mais estações comutadoras".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da**

**Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSOS: CCC-GB. 896-65 — CCC: 1.585-64 E 617-65

Relatora: Eloah Meirelles Gonçalves Barreto.

DECISÃO

Como consta da Ata da Sessão número 109, de 14 de outubro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu aprovar, por unanimidade, o voto da Relatora no sentido de readaptar Roberto Guilherme de Miranda Santos, Ulisses Laurindo dos Santos e Hélio Ferreira Rocha no cargo de Redator, Código EC-305.19.A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSO: C.C.C. 111-65

Relator: Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata de Sessão nº 129, de 5 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto favorável do Relator do recurso de Francisco das Chagas Collares, do Ministério da Guerra, cuja readaptação no cargo de Oficial de Administração AF-201-12.A publicada no Diário Oficial de 20 de março de 1964, é retificada para o cargo de Assistente de Administração AF-602-14-A, em virtude dos novos documentos anexados ao processo e da comprovada participação do readaptando nos trabalhos da Classificação de Cargos do Ministério da Guerra, o que levou a D.C.C., do D.A.S.P. (Parecer de 25 de outubro de 1966), e este Colegiado, a darem provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSOS NÚMEROS: CCC-907-64 1.837-64 E 2.594-66

Relator: Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 133, de 13 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos de readaptação dos funcionários do Território Federal de Roraima, que retornaram de diligência ordenadas anteriormente, no sentido de que:

a) fossem aprovadas, nos termos em que foram propostas, as readaptações de:

- 1) Raymundo Elói Gomes, de Tecnologista P. 1.604.12-A para Estatístico, TC-401.20.A;
- 2) Manoel Pereira da Silva, de Marinheiro, CT-305.7 para Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A;
- 3) Cristóvão Pereira de Melo, de Oficial de Administração, AF-201.12.A para Contador, TC-302.20-A;
- 4) João Santoris de Melo, de Correntista, AF-203.7, para Oficial de Administração, AF-201.12.A;
- 5) José Maria Couto, de Auxiliar de Medição, P-1206.6 para Escriuturária AF-202.8.A.

b) fossem readaptados, em razão da natureza dos comprovantes do desvio, em cargos diferentes dos propostos, os seguintes funcionários:

- 1) Manoel Batista de Moura, de Correntista, A-203.7 para Oficial de Administração, AF-201.12.A;
- 2) Haidée Antônia Rocha Lima, de Escriuturária, AF-202.8.A para Oficial de Administração, AF-201.12.A.

c) fossem negadas, por falta de caracterização do alegado desvio, as readaptações dos funcionários:

**David Barbosa da Rocha**, Clotilde Rocha Ferreira e Newton Francisco Magalhães.

d) fosse retificado o nome de Emídio Neri Santiago, readaptado por decreto coletivo publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1966 para Emídio Neri Santiago, por ter havido erro de datilografia na formulação do decreto.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSO: CCC-473-64

Relator: Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 137, de 21 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator dos processos de readaptação dos funcionários do Ministério da Guerra, no sentido de que:

a) fossem indeferidos, por falta de caracterização do desvio, os processos de readaptação de:

- 1) Cícero Martins, ocupante do cargo de Impressor A-407-12-D, proposto para Mestre A-1801-13-A. De volta de diligência feita pela Divisão de Classificação de Cargos (DASP), resultou a verificação de que o readaptando não exercer encargo de criação, cingindo-se à "execução dos mais difíceis e complexos trabalhos em máquinas impressoras manuais e automáticas".

2) Ubirajara Alves de Oliveira ocupante do cargo de Escriuturário AF-202-10-B, readaptação proposta para Assistente de Administração. Os documentos juntados como comprovantes do desvio não justificam a readaptação porque traduzem a execução de tarefas próprias do cargo que o readaptando ocupa. Contrariamente ao entendimento do Grupo de Trabalho do Ministério da Guerra, ficou entendido que não houve desvio funcional, conforme aliás salientou o Supervisor da Divisão de Classificação de Cargos (DASP).

3) Paulo Guilherme Hildebrandt, ocupante do cargo de Impressor A-407-9-B, proposto para Mestre A-1801-13-A. De volta de diligência recomendada pela DCC/DASP, o próprio Grupo de Trabalho do Ministério da Guerra reconheceu não estar caracterizada a mesrança, aliás, como se verifica pela descrição de folhas 3.

b) fossem deferidas, em razão da natureza da amostragem do desvio funcional, em cargos diferentes dos propostos:

- 1) José Carvalho de Almeida, ocupante de cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204-7, proposto inicialmente para Assistente de Administração AF-602-14-A, tendo sido a proposta considerada pelo Supervisor da DCC/DASP como válida para o cargo de Almozarife. As atribuições descritas às fls. do processo indicam atividades de administração de escritório e de assessoramento do Capitão do Almozarifado da Fábrica de Juiz de Fora, não caracterizando tarefas normalmente cometidas a Almozarife, faltando mesmo o característico principal desse cargo: Guarda de Material. O Plenário decidiu deferir a readaptação para o cargo de Oficial de Administração AF-201-12-A considerando que assessoria prestada não é de alto nível.

2) Tibúrcio Belmiro Cé, ocupante do cargo de Mestre A-1801-13-A, proposto para Assistente de Administração AF-602-14A. De volta de diligência recomendada pelo Supervisor DCC/DASP, o Grupo de Trabalho do Ministério da Guerra alterou a proposta para Tesoureiro Auxiliar no próprio processo, às fls. 9, encontrando-se a declaração de que o pagamento do pessoal do órgão está sendo feita pela Rêde Bancária. O Plenário decidiu conceder a readaptação para o

cargo de Oficial de Administração AF-201-14-B, à vista dos comprovantes do processo.

3) Luiz Silveira Machado, ocupante do cargo de Laboratorista P-1602-8-A, proposto para Mestre A-1801-13-A. De volta de diligência ordenada pela DCC/DASP, resultou verificar-se que o readaptando conforme descrição às fls. 3, é diretamente supervisionado pelo Mestre de Oficina de Desmanchos de Munições, e executa desmanchos, cabendo assim, a readaptação para Artífice A-1491-8-A, cargo em que é deferida a readaptação.

c) Fosse deferida nos termos em que foi proposta, a readaptação de Edison da Conceição Gomes, ocupante do cargo de Mecânico de Máquina A-1306-9-A, para o cargo de Desenhista P-1001-12-A.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1966 — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente — **Ruy Vieira da Cunha** — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto** — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membros.

PROCESSO Nº CCC-527-65

Relator: Dr. Paulo Poppe de Figueiredo.

DECISÃO

Conforme consta da ATA da reunião realizada a 28 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos aprovou, por unanimidade, o voto do Relator no sentido de indeferir o pedido de readaptação apresentado por João de Oliveira Carneiro, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305.6, do Quadro I, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, no cargo de Escriuturário, por falta de caracterização legal do desvio alegado.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1966. — **Paulo Poppe de Figueiredo**, Presidente. — **Aureo Bastos de Roure**, Vice-Presidente. — **Ruy Vieira da Cunha**, Membro. — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto**, Membro. — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membro.

PROCESSO Nº CCC-GB 370-65

Relator: Dr. Aureo Bastos de Roure.

DECISÃO

Conforme consta da Ata da Sessão nº 137, de 23 de dezembro de 1966, o Plenário da Comissão de Classificação de Cargos decidiu, por unanimidade, aprovar o voto do Relator do processo de retificação de enquadramento do pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (M.V.O.P.), no sentido de que fossem acolhida a proposta do Grupo de Trabalho do referido Departamento e o parecer da Supervisão da Divisão de Classificação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, favoráveis à retificação.

As alterações ora introduzidas no enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.907-63 são resultantes da cassação, por sentença do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, do mandado de segurança concedido pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, a Mabel Fonseca e Outros. A despeito da segurança ter beneficiado ocupantes da Série de Classes de Oficial de Administração, Escriuturário, Escrevente-Datilógrafo e Motorista, Servical e Servente, a retificação consequente de sua cassação só modificará o enquadramento e as relações nominais relativas às 4 (quatro) primeiras mencionadas séries de classes e classe singular, tudo de conformidade com os anexos mapas de enquadramento e relações nominais, sendo que estas últimas alteram nomes publicados com incorreções por ocasião de publicação do já referido decreto de enquadramento.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1966. — **Aureo Bastos de Roure**, no exercício da Presidência. — **Ruy Vieira da Cunha**, Membro. — **Eloah Meirelles Gonçalves Barreto**, Membro. — **Tomás de Vilanova Monteiro Lopes**, Membro.

**RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº GB-18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo CCC-GB-1.042-66, resolve, alterar o enquadramento do Pessoal do Ministério da Guerra, beneficiado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pela Resolução nº 4-GB, de 23 de setembro de 1965 (D.O. de 7 de outubro de 1965) a fim de corrigir o nome de Carmozina de Almeida Pairão, enquadrada no cargo de Auxíliar, código A-501.5, com o nome incorreto de Carmozina de Oliveira Pairão.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1966. — *Paulo Poppe de Figueiredo*, Presidente. — *Aureo Bastos Roubice*, Vice-Presidente. — *Ruy Vieira da Cunha*, Membro. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Membro. — *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes*, Membro.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967**

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

N.º Br-10 — Aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe singular de Escrevente-dactilógrafo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*.

Instruções a que se refere a Portaria n.º BR-10, de 12 de janeiro de 1967, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe singular de Escrevente-Dactilógrafo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Sexo — Ambos.

3 — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 34 anos incompletos, à data da abertura da inscrição (exceto para os economistas filiados ao SIASSE, nos termos do art. 7.º da Lei nº 4.518, de 2 de dezembro de 1964).

4 — Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar.

5 — Situação Eleitoral — O candidato deverá estar em dia com suas obrigações eleitorais.

6 — Exemplos de Tarefas Típicas — Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos dactilográficos simples, como sejam cópias de cartas, ofícios e notas de repartição, fichas anotações à máquina ou a mão; controlar a movimentação de processos ou papéis na repartição, entre seções ou servidores; receber, em guichês, documentos e outros papéis, protocolizando-os e numerando-os, atender ao público ou a pedidos de repartições e autoridades; preparar expedientes para publicações dos órgãos oficiais, fazendo as anotações necessárias, em fichas, dos atos referentes à movimentação de pessoal; proceder a anotações e alterações em fichas e guias de processos; auxiliar na elaboração de folhas de pagamento.

7 — Provas — As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

a) Prova Escrita de Português e Matemática (nível de dificuldade) da segunda série ginasial), que compreenderá:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Português:

1 — Ortografia oficial. Consoante facultativamente pronunciadas, persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Quando usar o hífen. Emprego dos sufixos, ês, esa, ez, iza, isa, iza, e das terminações em *isar* e *izar*. Divisão silábica na translineação; princípio geral e regras específicas. Iniciais maiúsculas, normas fundamentais. Abreviaturas usadas na redação oficial.

2 — Classificação das palavras variáveis e invariáveis.

3 — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

4 — Regimes de verbos mais usados na redação oficial.

5 — Colocação dos pronomes oblíquos átonos; uso da próclise, mesóclise e ênclise.

6 — Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos, sentido figurado.

II — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decretos números 4.257 e 52.423, respectivamente de 16.6.39 e 30.8.63).

3 — Regra de três. Divisão proporcional. Porcentagem.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Português, até 50 pontos;

Mínimo de habilitação — 40 pontos;

Matemática, até 50 pontos;

Mínimo de habilitação — 30 pontos;

b) Prova Técnica de Trabalho Dactilográfico, que constará de cópia de trecho impresso. Exigir-se-á, previamente, nesta prova, que o candidato demonstre possuir habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais ao trabalho dactilográfico.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8 — Nota Final — A nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de Português e Matemática ..... 2

Prova de Trabalho Dactilográfico ..... 3

Será considerado habilitado no concurso o candidato que obtiver, por essa forma, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito da classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Prova de Trabalho Dactilográfico.

9 — Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pela Diretora da Divisão de Seção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1967. — *Eloah Meirelles, Gonçalves Barreto*, Diretora da D.E.A.

**Divisão do Regime Jurídico do Pessoal**

PROCESSO Nº 12.92255

PARECER

O anexo processo, que a Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde subme-

teu ao exame deste Departamento, trata da aposentadoria, decretada pelo governo do Estado da Guanabara, de Ruth Waddington Leal, ocupante do cargo de Escriturário nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do referido Ministério, e transferida para o Estado da Guanabara, ex vi da Lei nº 3.752, de 1960.

2. A propósito do assunto, a Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde fórmula as seguintes questões:

a) se é cabível que os servidores transferidos em decorrência da referida lei permaneçam incluídos na Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério (conforme consta dos assentamentos da Seção de Cadastro desta Divisão e ainda tendo em vista o enquadramento definitivo dos cargos e funções, aprovados pelo Decreto nº 55.276, de 1964) (D.O. de 30-12-64);

b) se é cabível que o ato de aposentadoria dos serviços em apêço, decretado pelo governo do Estado, se fundamente em dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, indicando o servidor como do "Quadro Permanente do Pessoal do Ministério da Saúde, lotado no Serviço de Fiscalização da Medicina;

c) caso não deva o servidor estar excluído da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, se não cabe a decretação de sua aposentadoria pelo Senhor Presidente da República;

d) se a documentação referente a essa aposentadoria feita pelo Estado deve ser encaminhada à Diretoria da Despesa Pública, aplicada a rotina para as demais aposentadorias dos servidores deste Ministério, ou deve a mesma ser encaminhada ao órgão próprio do Estado, após o julgamento pelo Tribunal de Contas da União, havendo, naturalmente, a Seção Financeira providenciado a transferência do crédito para o pagamento dos respectivos proventos, junto à D.D.P."

3. No que concerne à primeira questão, é necessário esclarecer, em primeiro lugar, que a Lei nº 3.752, de 14-4-60, dispõe que "a União compete pagar a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e aqueles a que os servidores venham a ser promovidos, com exceção das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara", estabeleceu, implicitamente, que tais servidores concorrerem à promoção dentro dos Quadros de funcionalismo público da União a que pertenciam.

4. Assim, pois, se o Serviço transferido dispunha de Quadro de Pessoal autônomo no âmbito de qual se processavam as promoções, os servidores a ele pertencentes deviam, ou devem, se isso ainda não foi feito, ser incluídos em Quadro Suplementar, cujos cargos serão extintos à medida que vagem.

5. Se, todavia, a promoção dos funcionários transferidos deve se processar no âmbito do Quadro geral dos servidores do Ministério, isto é, no Quadro Permanente, levando-se em conta a proporcionalidade e outros fatores relacionados com o assunto, é certo que aqueles devem permanecer no Quadro em que se encontram a fim de que não sejam prejudicados nas promoções.

6. Quanto à segunda indagação, a resposta é afirmativa. Os funcionários transferidos, embora fiquem sujeitos à autoridade estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 3.752, de 14-4-60, não perdem a condição de servidores da União, com todos os direitos que lhes eram anteriormente assegurados, inclusive o de aposentadoria na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

7. Assim, não pode o ato de aposentadoria dos mesmos deixar de fundamentar-se nas disposições de diploma legal, embora baixado pelo Go-

vernador do Estado, que para isso está legalmente autorizado, e mesmo porque, se o pagamento dos proventos tem que ser feito pela União, adquire na condição de aposentado desta, e aposentado de acordo com a legislação federal, e que se poderá processar o pagamento dos proventos.

8. A terceira questão já está dirimida na resposta da anterior, eis que, embora seja do Senhor Presidente da República a competência para nomear, exonerar, demitir e aposentar funcionários, no caso particular dos funcionários transferidos para o Estado da Guanabara, a Lei nº 3.752, de 1960, legou essa competência ao Poder Executivo da referida unidade federativa, como elucidou, aliás o Parecer número B-14, da Consultoria Geral da República.

9. Finalmente, no que diz respeito à última indagação, cumpre esclarecer que o fato de ser ato de aposentadoria decretado pelo Governador do Estado não modifica a ordem de processamento. Esse deve seguir a tramitação normal, de acordo com a rotina própria estabelecida para a Administração federal.

10. E o que este Serviço tem a esclarecer sobre o assunto.

Brasília, 3 de janeiro de 1967. — *Myriam Sampaia Lafrano*, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Submeio à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a restituição do processo ao Ministério da Saúde, caso o parecer mereça aprovação.

Brasília, 3 de janeiro de 1967. — *Paulo Cesar Catalão*, Diretor da Divisão do Departamento Jurídico do Pessoal.

De acordo. Restitua-se à D.P. do M.S. Desp. em 6-1-1967. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, Diretor-Geral.

**PROCESSO Nº 2.868-66**

PARECER

Trata o anexo processo de consulta de Paulo Hermínio Duque Costa, Procurador de 3ª Categoria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, no exercício de mandato legislativo estadual, sobre a obrigatoriedade ou não da referida autarquia contribuir com a cota de 12 por cento sobre o valor dos vencimentos do citado cargo, em seu benefício, para o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, enquanto durar o mandato.

2. O processo já esteve anteriormente neste Departamento, tendo sido baixado em diligência, com solicitação ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais para que prestasse as informações que coubessem em face das alegações do interessado.

3. Retorna, agora, o expediente a este órgão, acompanhado de cópia do parecer da Consultoria Jurídica da Caixa Econômica, a respeito do assunto, de cópia do parecer do Relator da matéria no Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de outras informações.

4. O parecer da Procuradoria Jurídica da Caixa Econômica, depois de outras considerações, argumenta:

"3. Ocorre que o primeiro do afastamento do cargo enquanto durar o mandato eletivo conferido a funcionário consignado no art. 50 da Constituição Federal, se acha disciplinado, quanto à retribuição, no item II do artigo 121 do Estatuto (Lei nº 1.711-52), que prescreve a perda do vencimento ou remuneração do cargo efetivo do servidor.

"quando no exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual ou municipal".

4. A perda de vencimento no que respecta ao pessoal econômico se acha disciplinada no Regulamento do SASSE, aprovado pelo Decreto nº 43.913, de 19 de

junho de 1958, cujos arts. 6º e 7º estabelecem:

Art. 6º O associado obrigatório ou facultativo que ficar desempregado poderá continuar a contribuir para o SASSE, com direito aos benefícios e vantagens pelo mesmo concedidos.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo é extensiva ao associado suspenso, ou licenciado sem vencimentos.

Art. 7º O pagamento das contribuições do associado que estiver nas condições previstas no artigo anterior... para sua cota e a que seria devida pela Instituição a que servia e será efetuada no SASSE até o dia 15 de mês subsequente ao vencido.

5. Dessa forma, segundo as normas vigentes, enquanto perdurar o afastamento para exercer mandato eletivo estadual remunerado, sem vencimentos da entidade econômica, cabe ao funcionário além do pagamento de sua cota ao SASSE, também o da Cota que seria devida pela Instituição a qual servia, ou seja, ao requerente, por força do Decreto nº 43.813-58 (art. 7º), cabe a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições ao SASSE, quer da sua parte como empregado, quer da parte da C.E. como empregadora.

5. O parecer do Relator do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais é omissivo sobre o mérito do assunto. Apenas entende, que os elementos fornecidos pela Caixa Econômica possibilitarão a esta Divisão emitir parecer a respeito e opinar pelo encaminhamento do expediente a este Departamento, embora observe:

"Encende este Setor que, em que pese o fato de não ser o DASP o órgão jurisdicional para decidir a matéria, já que as instâncias competentes par faz-lo seriam ou a própria Caixa ou o Conselho Superior, na órbita administrativa, nos casos de reconsideração ou recurso, nada obsta que se encaminhem os processos em apenso, de ns. 157-66 e 2.868-66, que permitirão àquele Departamento estudar e emitir o parecer solicitado."

6. Como efeito, este Departamento não é órgão jurisdicional; é órgão de assessoramento da Presidência da República e da administração em geral, em assuntos administrativos; sua função, no Setor Jurídico, é dizer a aplicação das leis, quando consultado, mas as decisões daí decorrentes são tomadas pelas repartições interessadas.

7. Na espécie, não se trata de consulta da C. E. Federal do Rio de Janeiro, mas do próprio interessado, que se julga lesado em seu direito face ao que dispõe o Regulamento do SASSE. Nada impede, porém, que este Departamento preste os esclarecimentos por ele solicitados.

8. A argumentação do requerente gira em torno da interpretação do artigo 50 da Constituição Federal, que estabelece, verbis:

"Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria."

9. Entende ele que o funcionário afastado do exercício do cargo, nos termos do dispositivo constitucional transcrito, não está licenciado, não perde o emprego nem está suspenso. Portanto, não ocorre nenhuma das situações previstas no art. 6º do Regulamento do SASSE, já citado, somente de acordo com as quais estaria obrigado, como contribuinte desse órgão de previdência, a satisfazer as condições estipuladas no art. 7º, isto

é, pagar a sua contribuição e a cota correspondente à instituição empregadora.

10. A Lei nº 3.149, de 21-5-57, que dispôs sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos (SASSE), estabelece, verbis:

Art. 4º A receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

- a) uma contribuição dos seus associados fixada anualmente variável de 5 % (cinco por cento) a 8 % (oito por cento) sobre os vencimentos mensais;
b) uma contribuição do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, correspondente a percentagem de 12 % (doze por cento) sobre os vencimentos dos seus servidores;

11. Os arts. 6º e 7º do Regulamento retrotranscritos indicam que as Caixas Econômicas só estão obrigadas ao pagamento das cotas de sua contribuição quando o servidor estiver no efetivo exercício do seu cargo, percebendo os respectivos vencimentos. Assim é que o servidor suspenso ou licenciado sem vencimentos, se quiser continuar gozando dos benefícios e vantagens concedidos pelo SASSE, terá que contribuir com a cota própria e a que seria devida pela instituição empregadora.

12. O servidor em tais situações: suspenso ou licenciado sem vencimentos, não deixa de ser funcionário, mas a instituição a que pertence, enquanto durar a situação, fica por ele desobrigada da contribuição, donde se há de concluir que a contribuição está em função do exercício e do vencimento pago.

13. Embora o art. 50 da Constituição citado não se refira à licença, parece a este Serviço que o afastamento do exercício do cargo para o desempenho de mandato eletivo importa em última análise em licenciamento, porque o pressuposto deste é o direito de retornar o servidor a ele quando terminado o prazo de afastamento.

14. A situação do servidor no exercício de mandato eletivo é idêntica à do licenciado sem vencimento, com a diferença, apenas, de que a ele assegura àquele a contagem do tempo de afastamento para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria. Mas somente isso.

15. Como, todavia, o processo informa que o requerimento submetido mandado de segurança para fazer valer o seu direito que julga lesado ainda em tramitação no Tribunal Federal de Recursos, parece inoportuno pronunciar-se conclusivo deste Serviço a respeito da matéria, devendo-se, assim, aguardar a decisão daquele alto órgão judiciário.

Brasília, 28 de dezembro de 1966. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do S.R.L.P.

Este processo se origina de requerimento em que funcionário da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, afastado do exercício do seu cargo na autarquia com a perda do respectivo vencimento (imposição constitucional) para exercer mandato eletivo estadual remunerado, quer a opinião do DASP procedimento da aquela entidade, confirmado pelo seu Conselho Administrativo.

O procedimento da C.E., que motiva inconformismo do requerente, consiste na renúncia de prestar o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos (S.A.S.S.E.) as contribuições de empregadora com referência ao seu funcionário que exerce mandato eletivo remunerado, enquanto et per causa permanecer ele afastado do exercício do cargo sem vencimentos.

As finalidades legais do DASP e consequente competência que se lhe

atribuiu não permitem que de qualquer forma se converta este Departamento em instância revisora dos atos da Administração, da qual é eminentemente órgão de consulta de assessoramento restrito à iniciativa do Presidente da República e das repartições.

Daí, entretanto, não resulta impedimento absoluto a que o DASP, visando à boa e uniforme interpretação das normas administrativas, se pronuncie sempre que circunstancialmente se julgue motivado para fazê-lo no interesse do Serviço Público Federal.

A opinião na espécie não seria impertinente, destarte — e ao órgão público seria de levá-la como contribuição ou advertência — não fora a circunstância, noticiada habilmente, agora no processo, de que se trata de questão submetida à apreciação do Poder Judiciário, por iniciativa do requerente.

É recente parecer da douta Consultoria Geral da República, aprovado por despacho presidencial devidamente publicado, que indica se absterham os órgãos do Executivo de alterar o "statu quo" nos casos colocados "sub iudice".

A manifestação conclusiva do DASP neste processo em que é interessado o mesmo autor no Mandado de Segurança sem decisão definitiva, aliás impetrado antes de provocado este Departamento, importaria em violar a citada recomendação.

Em face do exposto, esta Divisão propõe ao Senhor Diretor-Geral que considere prejudicado o objeto deste processo.

Brasília, 29 de dezembro de 1966. — Paulo César Cavalão, Diretor da Divisão do Serviço Jurídico do Pessoal.

De acordo. Este Departamento não pode responder a consulta formulada pelo interessado sobre matéria que ele próprio submeteu ao crivo da Justiça de cuja decisão está pendente.

2 — Restitua-se o processo ao Colendo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais para ciência e devidos fins.

3 — Publique-se este despacho para conhecimento do interessado. DASP, 2-1-67. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, e tendo em vista os despachos do Sr. Presidente da República, exarçados em 17 de agosto e 15 de setembro últimos, nas Exposições de Motivos ns. 70 e 123, de 6 de junho e 27 de julho próximos passados, respectivamente, ao Senhor Diretor-Geral do DASP, publicados no Diário Oficial, de 19 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.025 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, ao funcionário abaixo relacionado: Nome: Alvaro de Souza Coelho — Cargos ou funções: Conselheiro, 1-C — Grat. Mensal — %: 80 — Cr\$ 327.200. — Euclides Quandt de Oliveira.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.337, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 19 — Designar Elson Borges de Lima — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula número 1.198.569, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora a disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Transportes, Garage e Oficina da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB em Brasília, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de reportes, Garage e Oficina da Divisão rativo desta Superintendência. — Guilherme Júlio Borghoff.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Tabela de Pessoal Temporário para o exercício de 1967 (Prazo de duração: 12 meses — Período: 1-1-67 a 31-12-67)

Table with 5 columns: Número de empregos, CATEGORIA, Salário Individual, Despesa mensal, 12 meses (janeiro a dezembro). Rows include various categories like Ass. de Escritório, Aux. de Almoxarife, Artífice, etc., with corresponding salary and expense values.

"Aprovo nos termos do parecer do GAT. — João Gonçalves de Souza".

Despacho exarado pelo Senhor Ministro à folhas 9 do Processo MECOR nº 72-67.

1. A Tabela constante do presente processo, com seus respectivos valores financeiros, vigorará a partir de 1-1-67.

2. A despesa relativa ao período de 1-1-67 a 31-12-67, com o pagamento do pessoal das categorias discriminadas na Tabela anexa, será de Cr\$ 629.220.000.

3. A despesa com Previdência Social será de Cr\$ 100.675.200.

4. A despesa com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.) será de Cr\$ 5.243.500.

5. As despesas com o Pessoal Temporário da SUDENE, no no período supramencionado, serão atendidas com parcelas destacadas das seguintes verbas:

— Lei nº 5.189, de 8-12-56 (Orçamento Geral da União para 1967) Subanexo

4.03.00 — Coordenação dos Organismos Regionais

4.03.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.2 — Entidades Federais

1. Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada

X.43 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.0.0 — Contribuições Diversas

X.43 Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

## SECRETARIAS DE ESTADO

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

Em 12-1-67

Prestação de Serviços Mediante

Recibo

MJ-56.132-66 — Departamento Federal de Segurança Pública. Despa-

cho: "Autorizo a prestação de serviços, mediante recibo, como propostas pelo Senhor Diretor Geraldo, DFSP, observadas as prescrições contidas no art. 7º do Decreto nº 57.630, de 14-1-1966.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto número 57.744 de 3.2.1966 e tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado em 18 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-200, de 20 de outubro de 1966 do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1966, resolve:

Nº 3.016 — Determinar a aplicação de regime de trabalho extraordinário vinculado ao de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.1966, e art. 7º da Lei número 4.363, de 29.11.1966, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.1966, aos funcionários constantes da relação que a esta acompanha e pertencentes, à Escola de Guerra Naval. — *Zilmar Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Marinha.

Organização Militar: Escola de Guerra Naval — Anexo à Portaria número 3.016 de 2.12.1966, do Ministério da Marinha.

NOMES — Cargo ou função	Gratificação (Artigos 5º e 8º)	
	%	Val. mens. Cr\$
Esculápio Machado Moreira — Of. de Adm. 18	40	68.800
Graziella Grezzi Pedreira — Of. de Adm. 12	40	68.800
Therezinha Pedreira Bolter — Escriturária 8	40	48.400
Lia Oliveira Guimarães — Esc. Datilógrafo 7	40	44.000
Silvina Margarida Folchini — Esc. Datilógrafo 7	40	44.000
José Geraldo Coimbra Cabral — Esc. Datilógrafo 7	40	44.000
Manoel Lopes Rayol Filho — Executor de Textos 16	40	94.000

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Ministro de Estado da Guerra, resolve:

Nº 1-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de Gabinete do Ministro da Guerra, os seguintes Tenentes-Coronéis:

*Arma de Infantaria*

Venício Alves da Cunha, sendo incluído no QEMA e

Antonio Rodrigues, sendo incluído no QSG.

*Arma de Cavalaria*

Alzir Nunes Gay, sendo incluído no QEMA.

Nº 2-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do BesME, o Coronel da Arma de Infantaria — Sylvio Christo Miscow, sendo incluído no QO.

Nº 3-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QEMA, os seguintes oficiais:

### *Arma de Infantaria*

Coronéis:

Pedro Cavalcanti D'Albuquerque.  
José Lopes de Oliveira.  
Paulo Gaucho Leal de Oliveira Mesquita.  
Rogério de Araújo.  
Edison Machado Lima.  
Hélio de Moura.  
Jaime Machado Marinho dos Santos.  
Augusto Biolchini Caullirauk.

Tenentes-Coronéis:

Oswaldo Albuquerque.  
Renato Horta Lopes.  
Hélio Augusto Canônica.  
Ari Capella.  
Eduardo Cesar Lucena Barbosa.  
Gilberto Bezerra Cavalcanti Soares.  
Armando Patrício.  
Renato Martins Póvoa.  
Ivo Fernandes de Almeida.  
Fernand Ferreira Vieira da Silva.  
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes.  
Eduardo Dória Sá Forzes.  
Breno Dias Semprine.  
José Barros Paes.  
Ary Oliveira.  
Murilo Fernando Alexander.  
Epitácio Motta Delgado.  
Aroldo José Machado da Veiga.  
Paulo Figueiredo Andrade de Oliveira.  
Euromy da Paixão Dias Telles Pires.  
Ary Vaz de Mello da Fonseca.  
Milton Masselli Duarte.  
João Petella.  
Cid de Goffredo Fonseca.  
Anibal de Melo Henriques.  
Deuslet Barbosa e  
Rubem Carlos Dudwig.

### *Arma de Cavalaria*

Coronéis:

Carlos Martin Seidl.  
Darci Boano Mussol.  
Rubem Moura Jardim.

Tenentes-Coronéis:

Garrone Romão Velloso.  
Manoel Calheiros Maia Gomes.  
Octávio Acosta Alvaras.  
Pedro Armando Cesar da Silva.  
Armando de Moraes Ancora Filho.  
Armando Luiz Malan de Paiva Chaves.  
Nel Riopardense Rezende.  
Paulo Meirelles.  
Jorge da Silva Castro.  
Feliciano José Parreira Henriques.  
Américo Ribeiro.  
Mauro Costa Rodrigues.  
Arnaldo Bastos de Carvalho Braga.  
Egêo Corrêa de Oliveira Freitas.  
Godofredo de Araújo Neves.  
Nilson Vieira Ferreira de Mello.  
Hélio Lourenço Ceratti.  
Athos Prates da Silveira.  
Roberto de Castro Barcellos e  
Thiago França Pinto.

### *Arma de Artilharia*

Coronéis:

Vitoldo Zerolau Wolowski.  
Antônio de Paiva Almeida.  
João Baptista Baeta de Faria.  
José de Sá Martins.  
Marino Freire Dantas.  
José Guimarães Barreto.  
Delcy Fonseca Batista.  
Ardio Brasil.  
Rubens Fleury Varela.  
Osmar Pinheiro Paranhos.

Tenentes-Coronéis:

Walkir Pinheiro Alves.  
Romero Lepequeur Sobrinho.  
Antônio Joaquim Soares Moreira.  
Lélio de Almeida Tavares.  
Sérgio Mário Pasquali.  
Manoel Alfredo Camarão de Albuquerque.  
Alberto Evilásio de Barroa Gondim.  
Juarez Danton Vianna de Abreu Gomes.  
Armando José Eperotto e  
Antonio Luis Rocha Venca.

### *Arma de Engenharia*

Coronéis:

Francisco Gilson Filho.  
Mário Ribeiro Miranda Júnior.  
Rubens Mário Erum Negreiros.

Tenentes-Coronéis:

Paulo Ferreira Vieira da Silva.  
Murilo Borges de Medeiros.  
João Carlos Guedes e  
Eliano Moreira de Souza.

### *Arma de Comunicações*

Coronel:

Nelson Souto Jorge.

Nº 4-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 4ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Joffre Borges Saliés sendo incluído no QEMA.

Nº 5-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 10ª CSM, o Coronel da Arma de Cavalaria — Laplace Telles de Souza sendo incluído no QSG.

Nº 6-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 11ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Amando Amaral sendo incluído no QEMA.

Nº 7-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 15ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Pêrsio Ferreira sendo incluído no QEMA.

Nº 8-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 17ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Gilberto Godinho de Argollo Nobro sendo incluído no QSG.

Nº 9-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 24ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Waldir Duarte Gomes sendo incluído no QSG.

Nº 10-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 27ª CSM, o Coronel da Arma de Infantaria — Alberto Liege de Souza Braga sendo incluído no QSG.

Nº 11-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 30ª CSM, o Coronel da Arma de Artilharia — Oswaldo Limoeiro Filho sendo incluído no QSG.

Nº 12-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QSG, o Coronel da Arma de Artilharia — Manoel Soares de Oliveira, de acordo com os itens 10.3 e 10.4 da 1ª parte da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966.

Nº 13-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º RCM, o Coronel da Arma de Cavalaria — João Rosa da Silva Filho sendo incluído no QO.

Nº 14-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º QACCa, o Coronel da Arma de Artilharia — Edyr Portocarrero Peixoto sendo incluído no QO.

Nº 15-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do B Es E, o Coronel da Arma de Engenharia — Edgard Barreto Bernardes sendo incluído no QO.

Nº 16-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º B Com Ex, o Coronel da Arma de Comunicações — Jayme Miranda Mariath sendo incluído no QO.

Nº 17-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do CPOR-Salvador, o Coronel da Arma de Artilharia — Germano Seidl Vidal sendo incluído no QEMA.

Nº 18-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Administrador do MNMSGM, o Coronel da Arma de Cavalaria — Eduardo Rocha de Oliveira sendo incluído no QSG.

Nº 19-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da CRME, o Coronel da Arma de Infantaria — Augusto Cesar da Fonseca Lessa sendo incluído no QCG.

Nº 20-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QEMA, o Te-

mente-Coronel da Arma de Artilharia — Almirante José Ferreira Diniz.

Nº 21-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do CIGS, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Jorge Teixeira de Oliveira sendo incluído no QEMA.

Nº 22-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe Interino da 26ª CSM, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Wandyr Rocha Salles sendo incluído no QCC.

Nº 23-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QCG, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Octávio Odílio de Oliveira Blencourt.

Nº 24-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QCC, os seguintes Tenente-Coronéis:

Arma de Infantaria:

- Milton Pedro Weiss. Nelson Luiz Bellegard. Clóvis José Baptista Filho. Francisco Jorge Ganem. Guilherme de Souza Stiebler. João Saraiva Coelho. Agostinho Moura de Almeida.

Arma de Cavalaria:

Felipe Carlos Ferreira da Câmara. Luiz Armando Franco de Azambuja.

Adail de Oliveira e Cruz. José Amaral Caldeira.

Arma de Artilharia:

Luiz Guilherme de Neronha. Joel Maciel de Moura.

Arma de Comunicações:

Hugo Floriano Magalhães Mota.

Nº 25-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QCG, de acordo com o nº 3.8 — 1ª Parte da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Elmano Fernandes Silva de Almeida.

Nº 26-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QSP, de acordo com o nº 3.8 — 1ª Parte da Portaria nº 475-GB, de 9 de novembro de 1966, os seguintes oficiais da Arma de Infantaria:

Ten-Cel. Luiz Adão Beck e Ten-Cel. Amaury Barbosa de Queiroz.

Nº 27-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QSG, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Dalmo Bernardes Pinheiro.

Nº 28-GB-B — Incluir, por necessidade do serviço, no QSG, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Manoel Soares Pereira Tavares.

Nº 29-GB-B — Transferir, por necessidade do serviço, do QO para o QEMA, o Coronel da Arma de Artilharia — José Maria de Andrade Serpa, sendo exonerado do Cmt do 1º G. Can. Au. AAe.

Nº 30-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 1º G. Can. Au. AAe., o Coronel da Arma de Artilharia — Luiz Gonzaga de Andrade Serpa, sendo incluído no QO. — Ademar de Queiroz, Ministro da Guerra.

Despachos:

Em 2 de janeiro de 1967

No expediente originário do Ofício nº 251-Gab., de 28 de dezembro de 1966, da DGE, solicitando autorização para que o Ten-Cel Prof Glomar Hete Bicalho, Erico de Oliveira Paraiset e João Geraldo Carneiro, do Colégio Militar de Belo Horizonte, possam ir à Itália, Inglaterra, França e Suíça, a partir de Janeiro de 1967, em gozo de férias escolares, foi exa-

rado o seguinte despacho: — "Autorizo" (F. 18.652-66).

No Radiograma nº 36 S1-Contg, de 28 de dezembro de 1966, da SMC, solicitando autorização para que o 2º Sargento (IG 385.800) Fernando Campos Barreto, daquela Secretaria, possa ir ao Paraguai, no mês de janeiro de 1967, em gozo de férias, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

No Radiograma nº 747-AJ8, de 23 de dezembro de 1966, do III Exército, solicitando autorização para que o 1º Tenente QMB Pericles Augusto Rocha da Cunha, da 2ª Cia Me Mt, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 5 a 30 de janeiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

No Radiograma nº 3.256-EI, de 23 de dezembro de 1966, da 5ª RM-5ª DI, solicitando autorização para que o Coronel Médico Francisco Claudio Pinze Cunha, do QCR-5, possa ir ao Uruguai e Argentina no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo".

No Radiograma nº 876-AJ1, de 29 de dezembro de 1966, da 3ª Região Militar, solicitando autorização para que o Major-Dentista Gerson Teixeira Netto, do H Gu SA, possa ir ao Uruguai, no mês de fevereiro de 1967, em gozo de férias, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

Requerimentos:

Em 4 de janeiro de 1967

Marcello de Miranda Ribeiro, solicitando autorização para o Sr. Charles Marcello de Miranda Ribeiro, solicitando autorização para o Sr. Charles Dorchester, Presidente da Armalite Inc, trazer como bagagem acompanhada armas, abaixo especificadas, já modificadas de acordo com os testes feitos no Campo de Provas da Marabala, quando apresentadas através o Processo nº 19.940-65-GM: — 4 (Quatro) Rifles AR-18, semi-automáticos, calibre 5,56mm, Armalite. — Concedo, de acordo com o R-105 e parecer favorável do DPO, o desembaraço alfandegário para as armas acima especificadas, trazidas do estrangeiro, como bagagem acompanhada pelo Sr. Charles Dorchester, ficando consignadas ao Ministério da Guerra. Faça o DPO, entrega das armas em Lide à Diretoria de Estudos e Pesquisas Tecnológicas para execução de todas as provas que se fizerem necessárias. O relatório correspondente deverá ser enviado ao EME para opinar sobre a conveniência ou não de ser instalada no Brasil através financiamento da Firma interessada, uma fábrica para produzir o armamento em questão. (F. 18.334-66-GM).

Zilah Soares dos Santos, Escriturária Nível 8-A, lotada no Serviço de Identificação do Exército, solicitando lotação em repartição sediada em Rosário do Sul, local onde trabalha seu marido, como funcionário do Banco do Brasil. — Indeferido. A Lei nº 4.854, de 25 de novembro de 1965 não se aplica à situação da requerente, conforme parecer da DASP. .... (F. 3.038-66-GM).

Manoel Antônio Carneiro, Pedreiro Nível 10-C, aposentado, em requerimento de 30-7-66, solicita readaptação como Mestre Nível 12-A. O Requerente exerceu atividades próprias da série de classes de Pedreiro, conforme informação da Fábrica de Juiz de Fora, em Ofício nº 627-S, de 27 de setembro de 1966, não cabendo, pois, a readaptação pretendida. .... (F. 11.733-66-GM).

Mário Afonso Athayde de Oliveira Tenente-Coronel "T", Engenheiro, do DOF, solicitando autorização para ir à Argentina, Uruguai e Chile, a partir de 5 de janeiro de 1967, em gozo de férias. — "Autorizo". .... (18.644-66-GM).

José Cozzolino Barcellos Dias, 1º Tenente QMB, da 9ª Cia. Dep Armt e Mun, solicitando matrícula no IME, de acordo com o Art. 9º do Decreto número 48.861, de 15 de agosto de 1960. — Deferido, desde que satisfaça às demais condições de matrícula previstas no regulamento do IME. .... (F. 18.667-66-GM).

Em 5 de janeiro de 1967

No expediente originário do Ofício nº 2.356 S/1-Gab., de 28 de dezembro de 1966, do DPO, solicitando autorização para que o Major de Engenharia Daniel Milazzo, da CER/1, possa ir ao Paraguai, a partir de 11 de janeiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo". (F. 18.587-66-GM).

No Radiograma nº 329-S, de 30 de dezembro de 1966, do CMPA, solicitando autorização para que o Tenente-Coronel Professor Ruy Collares Machado, daquele Colégio, possa ir aos Estados Unidos da América do Norte, no período de 4 a 13 de janeiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

No Encaminhamento de 3 de janeiro de 1967, da 1ª RM, solicitando autorização para que o Tenente-Coronel de Cavalaria Alair Assumpção Valente, do CPOR-RJ, possa ir ao Uruguai e Argentina, no período de 9 de janeiro a 8 de fevereiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

No Radiograma nº 3.730-EI, de 21 de dezembro de 1966, do II Exército, solicitando autorização para que o Capitão QMB Thomaz Gonzales de Gusmão, do Pq R Armt-2, possa ir a Portugal, França e Bélgica, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 1967, em gozo de férias, exarou o seguinte despacho: — "Autorizo".

No Telex nº 945-Ag G, de 2 de dezembro de 1966, do CMB e 11ª RM solicitando autorização para que o Major Engenheiro "T" Arthur de Freitas Torres de Mello e o Major de Infantaria Wilson Brasileiro Hoianda Cavalcante, ambos do EME-11, possam ir ao Uruguai e Argentina, no período de 6 a 20 de janeiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

COLEÇÃO DAS LEIS 1966

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO Leis de abril a junho Divulgação nº 967 Preço: Cr\$ 3.100

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de abril a junho Divulgação nº 968 Preço: Cr\$ 8.000 A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1. Agência do Ministério da Fazenda. Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal, Em Brasília Na sede do D.J.N.

No expediente originário do requerimento de 1º de dezembro de 1966, do Major de Artilharia Carlos Cláudio Queiroz Guimarães, da ECEME, solicitando autorização para ir a Europa a partir de janeiro de 1967, em gozo de férias escolares, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo".

Em 6 de janeiro de 1967

Requerimentos

Cláudio Bacca de Moraes Rego, 1º Tenente 12ª Reformada, pedindo certidão em que conste o teor completo do Parecer do Relator do Conselho de Justificação a que foi submetido em 1949 e bem assim o Parecer completo do referido Conselho, a fim de fazer prova junto ao Poder Judiciário. — Deferido. Certifique-se o que constar na forma de lei. A SMC de acordo com o inciso I do artigo 45 da Portaria nº 1.627, de 18 de agosto do ano de 1953. (F. 10.813-66-GM).

Em 5 de janeiro de 1967

Russv Clésio Nogueira, Capitão de Engenharia, do Pq C M M, solicitando autorização para ir ao Paraguai, no mês de janeiro do corrente ano, em gozo de férias. — "Autorizo". (F. 0372-67-GM).

Sérvio Colégio de Oliveira, aluno da 3ª Série Colégio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando autorização para prestar exame de 2ª época de três (3) matérias. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 18.472-66-GM).

Luiz dos Reis Nery, ex-combatente, solicitando matrícula, por transferência, de seu filho no Colégio Militar. — Indeferido por falta de amparo legal. (F. 18.608-66-GM).

Manoel Gomes Estanqueiro, 1º Tenente da Reserva Remunerada, solicitando matrícula de seu filho, por transferência, na 2ª Série Ginásial do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido por falta de amparo legal. (F. 17.121-66-GM).

Roberto dos Santos Simões, solicitando autorização para seu filho, aluno Roberto Luiz Silva Simões, da 3ª Série Colégio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, prestar exames de 2ª época de três (3) matérias. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 18.652-66-GM).

Paulo Cesar Fonseca, aluno da 3ª Série Colégio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, solicitando autorização para prestar exame de 2ª época de três (3) matérias. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 18.471).

Solon José Ribeiro, solicitando teleferência de idade para seu filho Edécio Freitas Ribeiro ingressar na Es P C. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 16.884-66-GM).

Em 4 de janeiro de 1967

Raimundo Rosa de Lima, 1º Sargento Reformado, solicitando pagamento de diárias de assilado, a que se julga com direito. — Indeferido, tendo em vista que o motivo de sua reforma não se enquadrava nos artigos 146, letra d e 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM) (F. 20.782-66-GM).

Em 3 de janeiro de 1967

Murilo Bettanio Guimarães, Capitão da Arma de Infantaria, servindo no 1º Batalhão de Polícia do Exército, relacionado para cursar a Es A O no 1º Turno de 1967, solicitando adiantamento de matrícula. — Deferido em caráter excepcional. (F. 18.289-66-GM).

Em 6 de janeiro de 1967

No expediente originário do Ofício nº 2-Gab, de 6 de janeiro de 1967, do Chefe do Gabinete da DGE, solicitando autorização para que o Tenente-Coronel Professor Oliveiros Lessa Istanto, da AMAN, possa ir a República do Senegal, no período de 6 a 16 de janeiro de 1967, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo". (F. 265-67-GM).

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967

Nº 9-GB — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista dúvidas existentes quanto à interpretação do Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966, declara as repartições deste Ministério o seguinte:

I — Nos exatos termos do artigo 2º do citado Decreto-lei nº 94, foram revogados os dispositivos de lei e de regulamentos em virtude dos quais os lucros decorrentes da cessão de direitos decorrentes da cessão de direitos sobre propriedades imobiliárias eram incluídos na declaração de pessoas físicas;

II — a ampla revogação acima referida também exclui de qualquer tributação, inclusive na declaração de pessoa física, o lucro apurado na alienação de propriedades imobiliárias;

III — a equiparação ressalvada no início do artigo 2º do Decreto-lei número 94, já mencionado, deve ser entendida de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 56.720, de 13 de agosto de 1965, incorporado ao artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966;

IV — quando o fato gerador do imposto sobre lucro obtido em operações com propriedades imobiliárias houver ocorrido antes da vigência do Decreto-lei nº 94, ou seja, até 31 de dezembro de 1966, é devido o imposto na forma prevista no capítulo IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Imposto de Renda para os devidos fins. — Octavio Gouveia de Bulhões, Ministro da Fazenda.

## Caixa de Amortização

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28-7-54, e tendo em vista a resolução da Junta Administrativa em sessão de 22 do corrente mês no processo nº CA-15.920-66, resolve:

Nº 99 — Comunicar aos funcionários abaixo relacionados que foram designados para constituírem a comissão que se encarregará do exame dos valores a serem destruídos durante o ano de 1967:

Para membros efetivos:  
Antonio Maia Pereira, Presidente.  
Arnud Ciro de Oliveira, Substituto.  
Oswalker José dos Santos, Membro.  
Para Suplentes:  
Adalgisa Prado.  
Ariete Fernandes da Silva.  
Paulo da Silva Eltras.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor da Caixa de Amortização, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, itens IV e XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.912, de 28-7-54, e tendo em vista o disposto no art. 712, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve:

Nº 100 — Designar a comissão abaixo mencionada para, sob a presidência do primeiro, no dia 30 de dezembro corrente, balancear todos os caixas existentes na Tesouraria da Dívida Interna Fundada, lavrando-se, em consequência, os respectivos termos, como estabelece o parágrafo único do art. 711 do citado Regulamento:

Edgard de Oliveira Costa — Presidente.

Maria José Pinto Ferreira — Secretária.

Humberto de Castro.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agrícola Brandão Serra.  
Cynira Vieira Pereira.  
De-se conhecimento aos interessados para os devidos fins.  
Sergio Augusto Ribeiro.

## Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11-GB — Conceder dispensa ao Técnico de Administração, nível 20, Pedro Ferreira Magalhães, da função de Auxiliar Técnico de seu Gabinete.

Nº 12-GB — Conceder dispensa a Pedro Ferreira Magalhães, Técnico de Administração, nível 20, da função de Presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Nesta oportunidade, agradece a valiosa colaboração recebida e louva a dedicação, eficiência e espírito público com que se houve no desempenho dos encargos que lhe foram conferidos.

Nº 13-GB — Designar Presidente da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, instituída pela Portaria Br-370, de 10 de dezembro de 1962, o Contador, nível 21, Orlando Costa e Silva, lotado na Contadoria-Geral da República. — José Magalhães Vieira de Mello, Substituto do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.929-67, resolve

Nº 15 — Dispensar o Engenheiro José Beltrão Cavalcanti da função de Substituto Eventual do Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Nº 16 — Designar, de acordo com o artigo 40, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1946, o Assistente Jurídico, da Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, Pedro Franco Barbosa, Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições do Serviço do Patrimônio da União, para substituto eventual do Diretor do mesmo Serviço.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 17 — Excluir, a pedido, da lotação de Brasília, a Oficial de Administração, nível 14, Eleonor Teixeira de Carvalho, lotada na Diretoria da Despesa Pública. — José Magalhães Vieira de Mello, Substituto do Diretor-Geral.

## Retificação

Portaria DG-GB nº 1, de 3 de janeiro de 1967, Publicada no Diário Oficial de 10 de janeiro de 1967, página 403,

Onde se lê: Decreto 26.036, de 1934, resolve: nº 3-GB-; Leia-se: Decreto 24.036, de 1934, resolve: nº 1-GB.

## Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1966

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII do art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.428-54, resolve:

Nº 2 — Designar a Técnica de Contabilidade, nível 13-A, Maria Rita Guimarães D'Andrada, lotada e com exercício nesta Repartição, para exercer a função de substituta, even-

tual da Chefe do Serviço Regional da Dívida Fundada desta Delegacia Fiscal, símbolo 4-F. — Jarbas Benedicto D'Almeida, Delegado Fiscal Substituto.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e de conformidade com o item III, da Portaria Ministerial GB-180, de 6 de junho de 1966, resolve:

Nº 355 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-E, José Pompeu de Campos, para chefiar o Setor Regional em São Paulo do Serviço Nacional de Fiscalização das Rendas Aduaneiras. — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve: Nº 352 — Tornar sem efeito a Portaria nº 340, de 20-12-66. — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.

SCMF 307.411-66

Tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Exmo. Sr. Ministro a esta Diretoria, constante do processo nº 175.641-64, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em Cr\$ 2.218 (dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros) e o imposto farol em Cr\$ 97.659 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros) que deverão vigorar no mês de janeiro de 1967.

Providenciada a publicação e feitas as comunicações de praxe, archive-se. — Rossini G. Maranhão, Diretor.

CIRCULAR Nº 114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor das Rendas Aduaneiras no uso de suas atribuições, declara aos Senhores Inspectores das Alfândegas e chefes das demais Repartições Aduaneiras do País, para vosso conhecimento e fins cabíveis, que a Comissão de Marinha Mercante, em Reunião Plenária realizada a 27 de outubro de 1966, resolveu determinar o registro do contrato de afretamento com a Companhia Siderúrgica Nacional, do navio "Faros" de bandeira libanesa, em substituição ao "Pheax", da mesma nacionalidade, por uma viagem, para atender ao transporte de aproximadamente 22.000 t. l. de carvão metalúrgico procedentes de Norfolk ou Baltimore (USA), tudo nos termos do Decreto 47.225, de 12 de novembro de 1959, ficando as condições de afretamento sob inteira responsabilidade daquela Companhia. — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor

CIRCULAR Nº 115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor das Rendas Aduaneiras no uso de suas atribuições, declara aos Senhores Inspectores das Alfândegas e chefes das demais Repartições Aduaneiras do País, para vosso conhecimento e fins cabíveis, que a Comissão de Marinha Mercante, em Reunião Plenária realizada a 3 de novembro de 1966, resolveu determinar o registro do contrato de afretamento com o Lóide Brasileiro do navio "Enpotan", de bandeira grega, por uma viagem, para atender ao transporte de 9.800 toneladas métricas de trigo americano, mais ou menos 3%, destinado a SUNAB, tudo nos termos do Decreto 47.225, de 12 de novembro de 1959, ficando as condições de afretamento sob inteira responsabilidade daquela Autarquia. — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.

CIRCULAR Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor das Rendas Aduaneiras no uso de suas atribuições e com a finalidade de manter em dia os fichários referentes aos funcionários lotados no serviço aduaneiro, determina aos Senhores Inspectores e demais Chefes de Órgãos Alfandegários que remetam a esta Diretoria os nomes, bem como os números e datas das respectivas Portarias de Admissão, dos servidores lotados em suas Repartições e porventura incluídos na relação constante do Decreto nº 58.191 de 14 de abril de 1966 (*Diário Oficial de 26 de abril de 1966*). — Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.

## Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições e tendo em vista as inovações constantes do Decreto-lei nº 34 de 18 de novembro de 1966, que alterou a Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, e considerando a necessidade de esclarecer a aplicação das principais alterações contidas no citado diploma legal, mesmo antes de sua regulamentação, resolve baixar as seguintes instruções:

I — O disposto na alteração 1ª, introduzida pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 34 de 1966, vigorará a partir da data que for fixada no regulamento a que se refere o artigo 13 do referido Decreto-lei.

II — A partir de 1-1-1967, as isenções enunciadas no art. 9º, incisos I a XXVI e Anexo I, incisos I a IV do regulamento aprovado pelo Decreto nº 56 de 26-8-1965, são suprimidas, substituídas ou alteradas pela forma prevista na alteração 3ª do mencionado Decreto-lei nº 34-1966.

III — A Guia de trânsito a que se referem os artigos 72 e 73 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo foi suprimida pela Alteração 16ª do referido Decreto-lei nº 34. Todavia, até que seja expedido o regulamento mencionado no artigo 13, poderão ser utilizados os modelos 13, 14 e 15, atendidas as respectivas finalidades.

IV — As alterações 26ª e 27ª dão novo texto a algumas notas, posições e incisos da Tabela anexa ao vigente Regulamento do Imposto de Consumo, com vistas à sua adaptação ao texto da Nomenclatura de Bruxelas, implicando, em alguns casos em criação ou supressão de incidências e redação ou aumento de alíquotas.

Ressalvados os casos de redução de alíquota ou exclusão de incidência do imposto, as mencionadas alterações entram em vigor a 1º de janeiro de 1967.

V — A alteração 28ª implica em criação de novas incidências e alíquotas e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

VI — Pela alteração 31ª, em vigor à data da publicação do Decreto-lei nº 34-1966, estão excluídos da tributação "os produtos da posição 19.07 e os produtos comuns de padaria, espanhóis adicionados de açúcar e matérias gordas, da posição 19.08".

VII — A partir da vigência do Decreto-lei nº 34.66, fica revogado o § 1º do artigo 17 do R.I.C., referente ao valor tributável dos produtos das posições 61.01 a 61.04.

VIII — O vinho natural, produzido por lavradores e cantinas rurais com o emprego de produto da própria lavoura, quando remetido a cooperativas situadas na mesma zona vinícola dos respectivos produtores sairá do estabelecimento destes com suspensão do imposto, que será devido pelas cooperativas adquirentes (DL nº 34-66, artigo 5º), observadas as seguintes normas:

a) a saída com suspensão do imposto só é admitida em relação ao vi-

no remetido às cooperativas pelos seus associados;

b) a saída far-se-á com emissão de nota fiscal modelo 11, em quatro vias, destinando-se a primeira ao estabelecimento receptor do produto, a segunda à Inspetoria Fiscal a que estiver subordinado o remetente, a terceira à Inspetoria Fiscal em cuja jurisdição estiver localizada o estabelecimento destinatário e a última, indetachável, permanecerá no talonário.

IX — A partir de 1-1-1967, independentemente das modificações introduzidas pelas alterações 26ª a 29ª e outras que tenham implicado em aumento ou diminuição de alíquotas, vigorarão mais as seguintes alterações:

a) "as alíquotas dos fogões de cozinha, de uso doméstico, das posições 73.36, 74.17 e 85.12, passarão para 10%" (DL 34-66, art. 16);

b) "as alíquotas da Tabela anexa à Lei nº 4.502 de 1964, a seguir relacionadas, ressalvadas as das posições cor. alíquotas fixadas por este Decreto-lei, vigorarão nas seguintes bases:

- 1) as de 3% para 4%;
- 2) as de 4% para 5%;
- 3) as de 6% para 8%;
- 4) as de 8% para 10%;
- 5) as de 10% para 12%;
- 6) as de 12% para 14%;
- 7) as de 15% para 16%." (DL número 34-66, art. 19)

c) "na Tabela anexa à Lei nº 4.502 de 1964, substituíam-se pelas seguintes as alíquotas correspondentes às posições:

71.02 e 71.03 .....	5%
71.05 a 71.10 .....	12%
71.12 a 71.15 .....	12%
91.01 .....	12%"

(DL nº 34-66, art. 22).

X — Continua em vigor, nos períodos e com as alíquotas ali fixadas, o disposto no artigo 284 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.791 de 26-8-65 (R.I.C.).

XI — Em todos os casos de alterações vigentes à data da publicação do Decreto-lei nº 34.66 (18-11-66) e que tenham implicado em aumento de imposto, supressão de incidências ou diminuição de alíquotas e que não tenham sido observadas na época própria, é facultado ao contribuinte até 31-12-1966:

a) em relação aos aumentos, emitir uma nota fiscal relativa ao total da diferença verificada, fazendo constar essa circunstância e lançá-la no livro modelo 18 ou equivalente, incluindo no movimento do mês de dezembro;

b) quanto à supressão de incidências ou diminuição de alíquotas — res. sacir-se do imposto pago a maior por meio de lançamento no livro de registro de crédito do imposto, no movimento do mês de dezembro, discriminando as notas fiscais em que se verificou a diferença.

XII — Os Agentes Fiscais de Rend. Internas, durante os primeiros 90 dias da vigência do Decreto-lei número 34 de 1966, deverão evitar a instauração de processos fiscais em virtude de interpretação errônea dada pelos contribuintes ao novos dispositivos legais, procurando, antes instruí-los e orientá-los sobre a matéria. — Júlio Barbieri, Diretor.

CIRCULAR Nº 107 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Rend. Internas, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento das repartições subordinadas e demais interessados, a Circular nº GB-19, de 23 de dezembro de 1966:

"Circular GB-19, de 23 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as dúvidas surgidas quanto à vigência das alterações introduzidas na legislação do imposto de consumo pelo Decreto-lei

nº 34, de 18 de novembro último, de clara, para conhecimento das repartições subordinadas e dos contribuintes daquele imposto:

I — O disposto na alteração 1ª, introduzida pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, vigorará a partir da data que for fixada no regulamento a que se refere o artigo 13 do mesmo Decreto-lei.

II — As alterações 26ª e 27ª a que se refere o citado artigo 2º entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1967, ressalvados os casos de redução de alíquota e exclusão de incidência do imposto, que vigoram desde a data da publicação do Decreto-lei citado.

III — Continua em vigor o disposto no artigo 284 do regulamento baixado com o Decreto nº 56.791, de 26 de agosto de 1965.

IV — Desde que não sejam alterados os preços de venda no varejo, os fabricantes dos produtos da posição 24.02, da Tabela do regulamento do imposto de consumo, alterada pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, poderão reajustar, a partir de 1º de janeiro de 1967, os preços de venda de fábrica dentro dos limites estabelecidos na Observação 6ª da alteração 29ª referida no artigo 2º do mencionado Decreto-lei, para os produtos que tiverem saído da fábrica até 31 de dezembro de 1966 e que se acharem, na mesma data, em suas filiais ou depósitos, devendo a diferença de imposto, decorrente desse reajustamento, ser recolhida até 31 de janeiro de 1967.

V — A alteração da escala de preços prevista na Observação 4ª da citada Alteração 29ª estará sujeita a prévia autorização do Ministro da Fazenda, a qual prevalecerá também para os efeitos do disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 38, de 18 de novembro de 1966.

VI — Os fabricantes dos produtos da posição 24.02 ficam autorizados a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 1967, os preços em vigor, passando-os das classes a que correspondem para as classes imediatamente superiores da escala a que se refere a Observação 1ª da Alteração 29ª, já mencionada.

VII — Serão mantidos, a partir de 1º de janeiro de 1967, os atuais prazos de recolhimento do imposto relativo aos produtos do capítulo 24. — Octávio Gowêa de Bulhões; Júlio Barbieri, Diretor.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 988 — Designar João Rodrigues Malaquias, ocupante do cargo de nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão, (3ª Classe), símbolo 4-F. — Nelson Borba de Araújo, Diretor.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, nº 21, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes das Portarias do Senhor Ministro da Fazenda, de nºs 265 e 385, datadas, respectivamente, de 4 de agosto e 26 de outubro de 1965, e, ainda, o disposto no Capítulo 2, da Instrução de Serviço nº 9, de 8 de novembro de 1965, deste Departamento, publicada no

Diário Oficial da União, de 19 do mesmo mês, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob o número 297.798-66, resolve:

Nº 989 — Autorizar o Banco do Estado do Pará S.A. com sede em Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas nº 275, a arrecadar, através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, e com observância das normas contidas nos atos acima referidos e Instruções posteriores, as rendas federais indicadas no Capítulo 5, item VII, letras "a", "b", "c" e "d", da mencionada Instrução de Serviço nº 9-65, alterada pela de nº 2, de 15 de fevereiro de 1966.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado Regional ou Seccional, deste Departamento, na forma do Capítulo 15, da Instrução de Serviço nº 9-65 e VIII da de nº 5-66, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado, passará a arrecadar. — Nelson Borba de Araújo, Diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Estado do Pará — Capital

Matriz — Avenida Presidente Vargas, 275.

Agências — Interior

Castanhal — Praça de São Francisco s-nº

Santarém — Travessa dos Mártires, 100.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, nº 21, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes das Portarias do Senhor Ministro da Fazenda, de nºs 265 e 385, datadas, respectivamente, de 4 de agosto e 26 de outubro de 1965, e, ainda, o disposto no Capítulo 2, da Instrução de Serviço nº 9, de 8 de novembro de 1965, deste Departamento, publicada no Diário Oficial da União, de 19 do mesmo mês, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob o número 296.361-66, resolve:

Nº 997 — Autorizar o Banco da Produção do Estado de Alagoas S. A., com sede em Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Senador Mendonça nº 44, a arrecadar, através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, e com observância das normas contidas nos atos acima referidos e Instruções posteriores as rendas federais indicadas no Capítulo 5, item VII, letras "a", "b", "c" e "d", da mencionada Instrução de Serviço nº 9-65, alterada pela de número 2, de 15 de fevereiro de 1966.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema em cada localidade dependerá de ato expresso do respectivo Delegado Regional ou Seccional, deste Departamento, na forma do Capítulo 15 da Instrução de Serviço nº 9-65 e VIII da de nº 5-66, a partir do qual o estabelecimento bancário, passará a arrecadar.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

BANCO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS S. A.

Estado de Alagoas

Matriz: Maceió — Rua Senador Mendonça, 44.

Agências:

Ag. Central — Rua Cons. Lourenço de Albuquerque, 81.

Ag. de Rio Largo — Rua Juazeir Paiva, 452.

Ag. de Palmeira dos Índios — Avenida Fernandes Lima, s-nº

Ag. de São Miguel dos Campos — Praça Coronel Miguel Cesar, 117.

Ag. de Atapiraca — Rua Fernandes Lima, 39.

Ag. de Penedo — Av. Floriano Peixoto, s-nº

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, nº 21, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e as disposições constantes das Portarias do Senhor Ministro da Fazenda, de nºs 265 e 385, datadas, respectivamente, de 4 de agosto e 26 de outubro de 1965, e, ainda, o disposto no Capítulo 2, da Instrução de Serviço nº 9, de 8 de novembro de 1965, deste Departamento, publicada no Diário Oficial da União, de 19 do mesmo mês, e o decidido no processo fichado neste Ministério sob o nº 296.838-66, resolve:

Nº 998 — Autorizar o Banco Real do Progresso S. A., com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na rua Amazonas nº 240, a arrecadar, através de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, e com observância das normas contidas nos atos acima referidos e Instruções posteriores, as rendas federais indicadas no Capítulo 5, item VII, letras "a", "b", "c" e "d" da mencionada Instrução de Serviço número 9-65, alterada pela de nº 2, de 15 de fevereiro de 1966.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado Regional ou Seccional, deste Departamento, na forma do Capítulo 15 da Instrução de Serviço nº 9-65 e VIII da de nº 5-66, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado, passará a arrecadar. — Nelson Borba de Araújo, Diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

BANCO REAL DO PROGRESSO S. A.

Estado de São Paulo

Matriz: São Caetano do Sul — Rua Amazonas, 240.

Agências:

Mauá — Rua Dr. Justino Paixão, 27 — Mauá.

Ribeirão Pires — Rua do Comércio, 12 — Ribeirão Pires.

Santo André — Rua Senador Faquer, 115 — Santo Andr.

São Paulo — Rua Alvares Penteado, 215 — São Paulo — Capital.

Urbana — Fundação — Av. Cande Francisco Matarazzo, 628. — São Caetano do Sul.

Urbana — Parque — Rua Oratório, 1.760 — Santo André — Parque das Nações.

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, nº 21, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, tendo em vista o art. 17, da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964 e as disposições constantes das Portarias do Senhor Ministro da Fazenda, de nºs 265 e 385, datadas, respectivamente de 4 de agosto e 26 de outubro de 1965, e, ainda, o disposto no Capítulo 2, da Instrução de Serviço nº 9, de 8 de novembro de 1965, deste Departamento, publicada no Diário Oficial da União, de 19 do mesmo mês, e o decidido no processo fichado

Este Ministério sob o nº 80-294.861, de 1966, resolve:

Nº 999 — Autorizar o Banco Braço de São Paulo S. A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alvarez Penteado nº 78, a arrecadar através de seus estabelecimentos mencionados na relação anexa, com observância das normas contidas nos atos acima referidos e insuções posteriores, as rendas federais indicadas no Capítulo 5, item VII, letras a, "b", "c" e "d", da mencionada Instrução de Serviço número 9-65, alterada pela de nº 2, de 15 de fevereiro de 1966.

Outrossim, esclarece que a implantação do sistema, em cada localidade, dependerá de ato expresso do respectivo Delegado Regional ou Seccional deste Departamento, na forma do Capítulo 15, da Instrução de Serviço nº 9-65 e VIII da de nº 5-66, a partir do qual o estabelecimento bancário indicado, passará a arrecadar. — Nelson Borba de Araújo, Diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 999, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

- BANCO BRAÇO DE SÃO PAULO S. A.
Matriz:
São Paulo — Rua Alvarez Penteado, 78.
Agências Urbanas:
Brás — Rua Oriente, 530.
Lapa — Rua 12 de outubro, 245.
Agências do Interior:
São Caetano do Sul — Rua João Pessoa, 134.
Estado da Guanabara:
Rio de Janeiro — Rua 7 de Setembro, 128.
Estado do Rio Grande do Sul:
Porto Alegre — Rua Vigário José Ignácio, 310.
Estado do Paraná:
Curitiba — Rua Marechal Deodoro, 235 a 341.

Exatoria Federal em Vera Cruz — Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ARRECAÇÃO
PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1967

Eduardo Magrini, Exator Chefe da Exatoria Federal em Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 88, § 2º, da Lei número 2.502, e Art. 132 do R.I.C. aprovado pelo Dec. nº 56.791-65, resolve:
Nº 1 — I — Declarar, atendendo ao disposto na legislação citada devedor a remissa à Fazenda Nacional, pela não liquidação nas épocas próprias da importância devida à União, a pessoa abaixo enumerada;

II — Nos termos do art. 88, da Lei nº 4.502-64, e art. 132 e seus §§, do Dec. nº 56.791, e devedor relacionado abaixo fica proibido de transacionar a qualquer título com as repartições públicas e autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.
III — Nome: Alcides Pascoal Nunes
Endereço: Rua Aurélio Luiz de Oliveira s/nº — Importância: Cr\$ ...
D.R.R.I. nº 85.497.

Departamento do Imposto de Renda
Delegacia Regional em S. Paulo
PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o item XX do artigo 60 do Regimento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 55.855, de 24-3-1965, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, resolve:

Nº 269 — Designar o Escrevente-dactilógrafo nível 7 — Ronaldo Peres Nogueira, lotado nesta Regional, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Lançamento da Seção de Controle de Lançamento do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento desta D. R.

Nº 270 — Designar o Escrevente-dactilógrafo nível 7 — Francisco Mendes Luiz, lotado nesta Regional, para substituto do Encarregado da Turma de Expedição da Seção de Controle de Lançamento do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento desta D. R. — José Alves da Silva, Delegado Regional.

Delegacia Regional em Curitiba
PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Curitiba, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, Jurandir Lima Rodrigues da função de substituto eventual do encarregado da Turma de Arquivo, da Seção de Administração.

Nº 2 — Considerar dispensado, a partir desta data, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Rendimentos do Trabalho, da Seção de Tributação nas Fontes, o Agente Fiscal nível 14, Luiz Salles Marques, em virtude de ter sido designado pela Portaria nº 1.172, de 20 de dezembro de 1965, do Senhor Diretor do Departamento do Imposto de Renda, para auxiliar os serviços internos na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1967.

Nº 3 — Conceder dispensa, a partir desta data, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização Externa, desta Delegacia, o Agente Fiscal nível 14-A, Kimiaki Yamashiro, em virtude de ter sido designado pela Portaria nº 1.167, de 20-12-66, do Sr. Diretor do Departamento do Imposto de Renda, para auxiliar os serviços internos na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1967.

Nº 4 — Considerar dispensado, a partir desta data, da função de substituto eventual do encarregado da Turma de Revisão e Instrução, da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas, o Agente Fiscal nível 14-A, Alvaro Gomes Teixeira, em virtude de ter sido designado pela Portaria número 1.173, de 20-12-66, do Senhor Diretor do Departamento do Imposto de Renda, para auxiliar os serviços internos na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1967. — Américo Pasini, Delegado Regional.

Banco Central da República do Brasil
Retificação

Na publicação às páginas 333-4, do Diário Oficial de 2-1-67, da Resolução nº 45, deste Banco Central, façam-se as seguintes retificações:

Retificação
No item I:
Onde se lê: "... escrito e formal, com observância do prazo ..." Leia-se: "... escrito e formal, com observância do prazo..."

Na letra "a" do item III:
Onde se lê: "... a cobrança pela sociedade financiador; diretamente ..." Leia-se: "... a cobrança pela sociedade financiadora; diretamente ..."
No item VII:
Onde se lê: "... das mercadorias apanhadas será, ..." Leia-se: "... das mercadorias apanhadas será, ..."
No mesmo item VII, mais abaixo:
Onde se lê: "... responsáveis, circunstâncias em que se admitirá ..." Leia-se: "... responsáveis circunstâncias em que se admitirá ..."
Na letra "b" do item X:
Onde se lê: "... contrato de abertura de crédito, bem como ..." Leia-se: "... contrato de abertura de crédito, bem como ..."
No item XI:
Onde se lê: "... subordinar-se-á às seguintes (dígito):" Leia-se: "... subordinar-se-á às seguintes condições:"

Na letra "c" do item XI:
Onde se lê: "... se tratar de operações cuja garantia ..." Leia-se: "... se tratar de operação cuja garantia ..."
Na letra "a" do item XII:
Onde se lê: "... não serão considerados reservas ..." Leia-se: "... não serão consideradas reservas..."
No item XII, letra "b":
Onde se lê: "... elevado grau de negociabilidade, consoante definido nas das na qualidade de agente finan-

ciador ..." Leia-se: "b) da soma do capital realizado e reservas serão deduzidas as participações de caráter permanente no capital de outras empresas, assim consideradas as que não resultem de operações de garantia de subscrição ou as que não tenham elevado grau de negociabilidade, consoante definido na Resolução número 16, de 16 de fevereiro de 1966, baixada por este Banco, bem como os créditos de curso anormal;"
Na letra "a" do item XV:
Onde se lê: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;" Leia-se: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;"
Na letra "d" do item XV:
Onde se lê: "... ressalvadas as aplicações efetuadas até 31 de dezembro de 1966, cujos juros, no período transcorrido até 31 de dezembro de 1967, ..."
No item XVI:
Onde se lê: "... respeitadas as seguintes condições:" Leia-se: "... respeitadas as seguintes condições:"
Na letra "a" do item XVI:
Onde se lê: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..." Leia-se: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..."

Na letra "c" do item XI:
Onde se lê: "... se tratar de operações cuja garantia ..." Leia-se: "... se tratar de operação cuja garantia ..."
Na letra "a" do item XII:
Onde se lê: "... não serão considerados reservas ..." Leia-se: "... não serão consideradas reservas..."
No item XII, letra "b":
Onde se lê: "... elevado grau de negociabilidade, consoante definido nas das na qualidade de agente finan-

ciador ..." Leia-se: "b) da soma do capital realizado e reservas serão deduzidas as participações de caráter permanente no capital de outras empresas, assim consideradas as que não resultem de operações de garantia de subscrição ou as que não tenham elevado grau de negociabilidade, consoante definido na Resolução número 16, de 16 de fevereiro de 1966, baixada por este Banco, bem como os créditos de curso anormal;"
Na letra "a" do item XV:
Onde se lê: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;" Leia-se: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;"
Na letra "d" do item XV:
Onde se lê: "... ressalvadas as aplicações efetuadas até 31 de dezembro de 1966, cujos juros, no período transcorrido até 31 de dezembro de 1967, ..."
No item XVI:
Onde se lê: "... respeitadas as seguintes condições:" Leia-se: "... respeitadas as seguintes condições:"
Na letra "a" do item XVI:
Onde se lê: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..." Leia-se: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..."

ciador ..." Leia-se: "b) da soma do capital realizado e reservas serão deduzidas as participações de caráter permanente no capital de outras empresas, assim consideradas as que não resultem de operações de garantia de subscrição ou as que não tenham elevado grau de negociabilidade, consoante definido na Resolução número 16, de 16 de fevereiro de 1966, baixada por este Banco, bem como os créditos de curso anormal;"
Na letra "a" do item XV:
Onde se lê: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;" Leia-se: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;"
Na letra "d" do item XV:
Onde se lê: "... ressalvadas as aplicações efetuadas até 31 de dezembro de 1966, cujos juros, no período transcorrido até 31 de dezembro de 1967, ..."
No item XVI:
Onde se lê: "... respeitadas as seguintes condições:" Leia-se: "... respeitadas as seguintes condições:"
Na letra "a" do item XVI:
Onde se lê: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..." Leia-se: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..."

ciador ..." Leia-se: "b) da soma do capital realizado e reservas serão deduzidas as participações de caráter permanente no capital de outras empresas, assim consideradas as que não resultem de operações de garantia de subscrição ou as que não tenham elevado grau de negociabilidade, consoante definido na Resolução número 16, de 16 de fevereiro de 1966, baixada por este Banco, bem como os créditos de curso anormal;"
Na letra "a" do item XV:
Onde se lê: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;" Leia-se: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;"
Na letra "d" do item XV:
Onde se lê: "... ressalvadas as aplicações efetuadas até 31 de dezembro de 1966, cujos juros, no período transcorrido até 31 de dezembro de 1967, ..."
No item XVI:
Onde se lê: "... respeitadas as seguintes condições:" Leia-se: "... respeitadas as seguintes condições:"
Na letra "a" do item XVI:
Onde se lê: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..." Leia-se: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..."

ciador ..." Leia-se: "b) da soma do capital realizado e reservas serão deduzidas as participações de caráter permanente no capital de outras empresas, assim consideradas as que não resultem de operações de garantia de subscrição ou as que não tenham elevado grau de negociabilidade, consoante definido na Resolução número 16, de 16 de fevereiro de 1966, baixada por este Banco, bem como os créditos de curso anormal;"
Na letra "a" do item XV:
Onde se lê: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;" Leia-se: "... 30 de julho de 1966 baixada por este Banco;"
Na letra "d" do item XV:
Onde se lê: "... ressalvadas as aplicações efetuadas até 31 de dezembro de 1966, cujos juros, no período transcorrido até 31 de dezembro de 1967, ..."
No item XVI:
Onde se lê: "... respeitadas as seguintes condições:" Leia-se: "... respeitadas as seguintes condições:"
Na letra "a" do item XVI:
Onde se lê: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..." Leia-se: "... da pena de advertência e, na reincidência, de multa correspondente a 10 vezes ..."

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO

Apostilas

Processo: MVOP — 16.897-66 — Resolução CNT 101.1-66.

Na presente Resolução CNT 101.-66, relativa à 101ª Reunião realizada em 10-11-66, foi excluído o seguinte item:
"III — Sugerir alteração dos prazos de contagem das taxas de (Armazéns especiais) constantes da alínea d das tabelas "G-3" e "G-7", de 3 em 3 meses para períodos mensais, a fim de não provocar o acúmulo de mercadorias nos armazéns". Em 6 de janeiro de 1967.

Processo: MVOP — 9.848-66 — Resolução CNT 83.2-66.

Na presente Resolução nº 83.2-66, do Conselho Nacional de Transportes:
Onde se lê:

Manifestar-se favoravelmente à homologação, pelo Sr. Ministro da Viação, da Resolução nº 296.1-66 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Manifestar-se favoravelmente à homologação, pelo Sr. Ministro da Viação, da Resolução nº 296.3-66 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Em 28-12-66.

Processo: MVOP — 9.848-66 — Portaria nº 477 de 11-8-67.

Na presente Portaria nº 477 de 11 de agosto de 1966.

Onde se lê:

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, conforme Resolução nº 296.1-66, de 4 de maio de 1966.

Leia-se:
O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, conforme Resolução nº 296.5-66, de 4 de maio de 1966. Em 28-12-66.

Processo nº 515-67 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, solicita autorização para con-

tinuar a execução do serviço de dragagem dos portos de Paranaguá, Rio de Janeiro, Santos e Natal, sem limitação de horas extraordinárias. — Autorizo, até 31 de março próximo. Em 10-1-67.

Processo nº 8.345-66 — Inquérito Administrativo, instaurado no 4º Batalhão de Engenharia de Construção para apurar abandono do cargo do Trabalhador nível 1, do Quadro I, Francisco Araújo Lima. — De acordo com o parecer da D.A. — Declaro nulo o presente processo à vista dos vícios insanáveis nele contidos e recomendo seja designada comissão de inquérito para instrução de novo inquérito administrativo, que deverá cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à espécie. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 4.777-66 — Maria Cateixa Fernandes, escriturária nível 3, da E. P. G., solicita transferência para o Quadro III — Indeferido, com base nos Pareceres. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

Processo nº 8.313-66 — Zora Seljan Braga, Tesoureira-Auxiliar símbolo 4-C, do Lóide Brasileiro, solicita licença sem vencimentos por três meses. — Indeferido, em face do parecer contrário do Lóide Brasileiro. Em 10 de janeiro de 1967.

nº 4.563-64, e conhecendo o constante do processo em referência e o deliberado na 105ª Reunião, de 7.12.66, deste Conselho, resolve, por unanimidade, manifestar-se de acordo com o parecer do Relator, favoravelmente à homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, da decisão tomada pelo Conselho Rodoviário Nacional na sua Reunião de 29.9.66, relativa à aprovação do Convênio de Delegação de Encargos nº PJ-SJ-15-66, firmado entre o DNER e a DVT do Ministério da Guerra, para implantação, melhoramentos e pavimentação da Rodovia BR-364, trecho Culabá-Porto Velho, bem assim, recomendar a adoção das seguintes proposições:

a) autorização ao DNER para providenciar a denúncia do Termo de Acordo assinado entre essa Autarquia e a Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra, em 23.9.49, em virtude do Convênio em lide englobar o mesmo trecho;

b) determinação no sentido de que seja aditado, ao referido Convênio, um termo estabelecendo, a D.V.T., a atribuição da Conservação do citado trecho, além dos encargos que já lhe estão atribuídos.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1966. — *Juarez Távora.*

**RESOLUÇÃO CNT-107.3-66**

Relativa à 107ª Reunião, realizada em 21.12.66

Processo: MVOP-17.990-66  
Interessado: C. N. T. (C.M.M.)  
Relator: Conselheiro Joaquim Carlos Régio Monteiro

Assunto: Indicação 47-MP-3, fixando critérios de prioridade e normas de análise para concessão de pedidos de financiamento de embarcações, a serem observados pela Comissão de Marinha Mercante, sem prejuízo das legislações, resoluções e normas que regem a matéria.

O Conselho Nacional de Transportes, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.563-64 e, conhecendo o constante do processo em referência e o deliberado na 107ª Reunião, realizada em 21.12.66, deste Conselho, resolve, por unanimidade, aprovar a Indicação nº 47-MP-3 versando sobre autorização — em caráter provisório — à Comissão de Marinha Mercante; para aplicar os recursos do Fundo de Marinha Mercante em investimentos, financiamentos ou concessão de prêmios, desde que, sem prejuízo da Legislação específica (Lei nº 3.381, de 24.4.58), resoluções e normas que regem a matéria, sejam obedecidos os seguintes critérios de prioridade e normas de análise de projetos:

I — Terá prioridade o pedido de financiamento ou o investimento para autarquias de transporte que apresentem em confronto com outros da mesma finalidade:

a) o menor custo final por TDW, ainda que para tal fim se recorra à importação de componentes que representem economia de vulto no custo final;

b) maior participação de recursos presentes economia de vulto no custo final;

c) maior rentabilidade operacional, levando-se em conta, também, fatores relevantes de prestação de serviços, no caso de autarquias de navegação interior.

II — A Comissão de Marinha Mercante ao apresentar a consideração do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ou do Conselho Nacional de Transportes, projetos de aplicação dos recursos do FMM, instruirá o processo demonstrando claramente a quantificação do custo final, destacando a economia acessa resultante de componentes importados e a adequação dos

meios disponíveis para atendimento da proposição, e dando, também, a sua projeção isoladamente e em conjunto com os encargos já assumidos.

III — O estudo de rentabilidade operacional, quer para financiamento, quer para concessão isolada de prêmios, indicará nas diversas alternativas de utilização da embarcação:

a) a maior parcela de custo final da embarcação, possível de ser absorvida pelo armador;

b) o máximo de prêmio a ser concedido pela CMM, ou seja a menor diferença possível a ser atingida, entre o preço final nacional absorvido pelo armador e o internacional;

c) as condições mais adequadas para a amortização do financiamento.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Juarez Távora.*

**RESOLUÇÃO Nº 106-1-66**

Relativa à 106ª Reunião, realizada em 14.12.66

Processo: MVOP-18.959-36  
Interessado: C. N. P. V. N. — (DNPVN)

Relator: Conselheiro Eduardo Rios Filho

Assunto: Orçamento, sob o índice OR-599.504, na importância de Cr\$ 230.165.700, para execução das obras de defensas do Cais de Conceiçãozinha, no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional de Transportes, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2 do artigo 2º da Lei nº 4.563-64 e, conhecendo o constante do processo em referência e o deliberado na 106ª Reunião, de 14.12.66, deste Conselho, resolve, por unanimidade,

I — recomendar à homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, da Resolução nº .... 339.1-66, de 23.9.66, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovou orçamento atualizado da Companhia Docas de Santos, sob índice nº OR-599.504, na importância de Cr\$ 230.165.700 (duzentos e trinta milhões, cento e sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), conforme proposta dos Órgãos Técnicos do DNPVN, referente às obras e instalações de defensas, no cais de Conceiçãozinha, no porto de Santos.

II — Recomendar que as obras em foco devem ser realizadas concomitantemente com as demais obras complementares do terminal de Conceiçãozinha recomendando ao DNPVN:

a) início imediato do programa de obra;

b) tão logo concluídas as referidas obras transferir as instalações de grande líquidos do cais de Sabão para Conceiçãozinha.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1966. — *Juarez Távora.*

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Geral

**PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106 do Decreto nº 51.902, de 16 de abril de 1963, em aditamento à Portaria nº 786-DG-27-4-66, resolve:

Nº 974 — Designar, ainda, os professores abaixo para o curso de Acesso à carreira de Porteiro, criado pela Portaria nº 443-DG-15-2-66, e que funcionará, no corrente ano, na Escola de Aperfeiçoamento:

Geografia do Brasil:  
— Paulo Expedito de Lyra Telles e  
— Carlos Alberto do Nascimento Costa.  
Gen. R-1 Fernando Meneses Villar, Diretor-Geral.

**Diretoria Regional de Santa Maria**

**PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1967**

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41 do Decreto-lei nº 20.859-31, resolve:

Nº 5 — Dispensar da função de Secretária-Eventual desta Regional, a Oficial de Administração nível 14-B

— Maria Brígida da Rocha Badaraco, visto ter sido localizada no Serviço de Comunicações Oficiais (S.C.O.).

Outrossim designar o Postalista nível 12-A — Luiz Carlos da Silva Dutra, para exercer a função de Secretário-Eventual desta Regional. — *Emair Baptista de Souza*, Diretor Regional.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL**

**PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1967**

O Diretor do Ensino Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item VII, alínea B do Decreto número 35.171, de 8 de março de 1954 resolve.

Nº 6 — Dispensar Carolina Victoria Ceylão Pereira, Oficial de Administração Nível 12-A, do Quadro Permanente deste Ministério, da Função Gratificada 2-F, de Chefe da Seção do Pessoal Docente, Discente e Administrativo, para a qual foi designada pela Portaria nº 35, de 29 de novembro de 1961. — *Armando Hildebrand*, Diretor do Ensino Industrial.

**CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha, aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 266 — Designar Flávio das Chagas Leite para as funções de Auxiliar 14-F, com a atribuição de chefear o Setor Regional da CNAE, sediado em Macaé, instituído pela Portaria nº 265, desta data.

Nº 267 — Dispensar João Aires Rêserio das funções de Auxiliar 14-F, constante da Portaria nº 25, de 26 de janeiro de 1966.

Nº 268 — Designar Maria Diva Martini Siqueira para as funções de Auxiliar 14-F, com a atribuição de chefear o Setor Regional da CNAE, sediado em Campos, instituído pela Portaria nº 98, de 19 de outubro de 1964. — *Gen. José Pinto Sombra*

**PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966**

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares

e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha, aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 271 — Dispensar, a partir de 1º de outubro de 1966, Hélio Ferreira de Araújo das funções de Auxiliar 14-F, constante da Portaria nº 170, de 1º de julho de 1966. — *Gen. José Pinto Sombra*.

**PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1966**

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha, aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 275 — Designar Maria Ignez Rodrigues Gonçalves para as funções de Auxiliar 12-F, percebendo o gratificação mensal de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), com a atribuição de chefear o Setor Regional da CNAE, sediado em Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 50, de 14-3-66.

Nº 276 — Designar Mário Binder para as funções de Auxiliar 14-F, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), com a atribuição especial de chefear o Setor Regional do Rio do Sul, instituído pela Portaria nº 49, de 2-7-66.

Nº 277 — Designar o servidor Francisco Vieira Barros para as funções de Auxiliar, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), com a atribuição de chefear o Setor Regional de Palmeiras dos Índios.

Nº 278 — Dispensar, a partir de 1-10-66, Fauz Cherehe Jassus das funções de Auxiliar 14-F, constante da Portaria nº 239, de 24-3-66.

Nº 281 — Dispensar, a partir de 1-10-66, Paulo Stefanoni, das funções de Auxiliar 14-F, constante da Portaria nº 170, de 1 de julho de 1966.

Nº 282 — Designar, a partir de 3 de outubro de 1966, Antônio Carlos Antolini para as funções de Auxiliar 14-F, com a atribuição de chefear o Setor Regional de Colatina, no Espírito Santo. — *Gen. José Pinto Sombra*

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1967**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 31 de novembro de 1966 e as instruções a serem expedidas pelo Departamento Nacional de

Previdência Social, sobre a matéria, resolve:

Nº 17 — estabelecer o seguinte:

Nas próximas eleições para as Juntas de Recurso da Previdência Social, desde que um Estado ou o Distrito Federal não conte, até 90 (noventa) dias antes de sua realização, com Federação ou Sindicato nela seccionado, caberá ao Ministro de Estado indicar os

respectivos representantes classistas, dentre os nomes que constarem de listas triplices organizadas, para esse fim, pelas Diretorias das Confederações Nacionais da mesma categoria. — *Lutz Gonzaga do Nascimento e Silva.*

**PORTARIA Nº 763, DE 19 DE OUTUBRO DE 1966**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, de acordo com o artigo 6º, *in fine*, do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, combinado com o art. 38, item "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, a Escriturária, nível 8, Hortência de Albuquerque Santos, para exercer a função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI) no Estado de Pernambuco, vaga em virtude da dispensa de Nilo Peçanha Neves. — *Lutz Gonzaga do Nascimento e Silva.*

**COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

*Resoluções*

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato Nacional do Comércio Mineral interpõe recurso a Decisão do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado da Guanabara que concedeu registro à Associação Profissional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar consequentemente no sentido de que esta Comissão ratifique a decisão do Sr. Dr. Delegado Regional no Estado da Guanabara e recomende não seja dado provimento ao Recurso de fls., ficando mantido assim o registro da Associação.

M.T.I.C. — 149.355-56 — Vistos e relatados estes autos, em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria faz consulta sobre enquadramento sindical; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, arquivar o presente processo.

MTPS — 210.375-63 — Vistos e relatados estes autos, em que o Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado da Guanabara solicita o enquadramento sindical da firma SADE — Sul Americana de Fiação S. A.; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, responder ao interessado, esclarecendo que a Empresa vem descontando o imposto de seus empregados acertadamente por estes serem enquadrados no 3º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Construções e do Mobiliário e no 2º grupo — Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

MTPS — 224.968-63 — Vistos e relatados estes autos, em que a Federação Nacional dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros solicita seu reconhecimento como entidade de 2º grau; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar contrariamente ao pedido.

Em 17 de novembro de 1966. — *Newton da Silva Lima*, Presidente substituto. — *Osmar Gomes*, Revisor. T.P.S. — 236.199-63 — (ap. T.P.S. — 194.669-62) — Vistos e relatados estes autos, em que a firma Jornal do Brasil faz consulta

sobre o seu enquadramento sindical; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, responder ao interessado, esclarecendo que a consulta foi respondida pela resolução proferida no MTPS 194.669 de 1962, enviando-se cópia da referida resolução.

Em 17 de novembro de 1966. — *Newton da Silva Lima*, Presidente substituto. — *Osmar Gomes*, Relator.

MTPS — 194.669-62 — Vistos e relatados estes autos, em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Guanabara solicita o enquadramento sindical dos empregados da empresa Jornal do Brasil S. A.; resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, esclarecer ao sindicato consulente que o pessoal da garagem do Jornal do Brasil S. A. trabalha exclusivamente para a empresa. Inclui-se, portanto, nos termos do § 2º do art. 511 da Consolidação, das Leis do Trabalho, na categoria profissional "Jornalistas profissionais" (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.), do 2º grupo Trabalhadores em empresas de publicidade, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidades, prevista no art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os diferenciados.

Em 8 de dezembro de 1964. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Presidente da CES. — *Lutz Henrique Knoller*, Relator.

**CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, usando de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 38 — Designar os servidores Lincoln Júlio de Mesquita, matrícula nº 1.080.715, Washington Fragozo Magalhães, matrícula nº 1.080.674 e Maria Meneses, matrícula nº 1.198.877, para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 dias, procederem ao exame do material em desuso neste Conselho, propondo medidas que julgarem necessárias à regularização do assunto. — *Armando de Oliveira Assis*, Presidente.

**SUMULA DOS PROCESSOS JULGADOS PELA TERCEIRA TURMA**

Ofício n.º 960, de 7 de novembro de 1966

MTPS 115.445-63

Origem: Santa Catarina  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: João Leonel Garcia  
Recorrido: IAPI  
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles

Decisão: Unanimemente, tendo em vista a alínea "g" do art. 1º da Portaria nº 1.110-64, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1964.

MTPS 119.462-63

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Maria Pereira Machalowski

Recorrido: IAPI  
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles

Decisão: Unanimemente, tendo em vista a alínea "G" do art. 1º da Portaria nº 1.110.64, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1964.

MTPS 203.715-63

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Daniel Bernardo dos Santos  
Recorrido: IAPI  
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles

Decisão: Negou-se provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos no processo por unanimidade.

MTPS 103.403-64

Origem: Santa Catarina  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Romeu Luis  
Recorrido: IAPI  
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles

Decisão: Unanimemente, tendo em vista a alínea "G" do art. 1º da Portaria Ministerial nº 1110, de 4 de dezembro de 1964.

MTPS 111.550-64

Origem: São Paulo  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Empregadora Auto Apelestos S. A.  
Recorrido: JJR do IAPO  
Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria de folhas 22.

MTPS 130.495-64

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Contribuições sobre gratificações de Natal  
Recorrente: Indústrias Vilares Sociedade Anônima  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Euclides Pires  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, para o fim de serem pagos o débito e a multa em doze meses.

MTPS 126.835-64

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Calçados Navio S. A. Indústria e Comércio  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Euclides Pires  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão da Junta de Julgamento e Revisão de fls. 12-13.

MTPS 126.869-64

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Albano C. Seibert & Cia. Ltda.  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Euclides Pires  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão da Junta de Julgamento e Revisão de fls. 12-13.

MTPS 129.247-64

Origem: Maranhão  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Oliveira Paula (Empresária)  
Recorrido: IAPI  
Relator: Euclides Pires  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, constante de fls. 16 dos autos.

MTPS 130.497-64

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: José Gomes Filho Sociedade Anônima — Pecuária, Indústria e Comércio  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Euclides Pires

Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 100.655-64

Origem: Estado do Rio  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Casa Calisto Ltda.  
Recorrido: JJR do IAPO  
Relator: Carlos Antônio Neto Canuto

Decisão: Unanimemente, deu-se provimento, em parte, ao recurso, para, reconhecendo a nulidade do TVD, constante de fls. 5 do processo, determinar a Instituição que proceda a novo levantamento de débito com base nas efetivas retiradas pro labore dos sócios da Empresa.

MTPS 178.160-64

Origem: Guanabara  
Assunto: Auto de infração  
Recorrente: Fornecedor de Materiais de Construção Taubaté Limitada  
Recorrido: JJR do IAPO  
Relator: Carlos Antônio Neto Canuto

Decisão: Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer do douto Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

MTPS 179.032-64

Origem: Rio Grande do Sul  
Assunto: Multa  
Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Alfredo Ewbank da Rocha Leão

Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

MTPS 221.291-64

Origem: Pernambuco  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Maria Teresa da Cunha  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Carlos Antônio Neto Canuto  
Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Consultor Médico, em fls. 21.

MTPS 221.291-64

Origem: Pernambuco  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Maria Tereza da Cunha  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Carlos Antonio Neto Canuto

Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Consultor Médico, em fls. 21.

MTPS 106.901-65

Origem: Alagoas  
Assunto: Benefício por incapacidade  
Recorrente: Maria Pires dos Santos  
Recorrido: IAPI  
Relator: Manoel Francisco Lopes Meirelles

Decisão: Unanimemente, tendo em vista a alínea "G" do art. 1º da Portaria nº 1.110-64, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1964.

MTPS 115.858-65

Origem: São Paulo  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Indústria Brasileira de Vinagre de Vinho Ltda.  
Recorrido: JJR do IAPI  
Relator: Alfredo Ewbank da Rocha Leão

Decisão: Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

MTPS 136.358-65

Origem: Minas Gerais  
Assunto: Levantamento de débito  
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.  
Recorrido: JJR do IAPB  
Relator: Carlos Antonio Neto Canuto

**Decisão:** Unanimemente, negou-se provimento ao recurso, de acordo com a conclusão do parecer do douto Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

**MTPS 138.407-65**

**Origem:** Minas Gerais  
**Assunto:** Benefício por incapacidade  
**Recorrente:** Carlos Versiani dos Anjos

**Recorrido:** JJR do IAPI  
**Relator:** Carlos Antônio Neto Canuto

**Decisão:** Unanimemente, deu-se provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida da Junta de Julgamento e Revisão, de acordo com o voto do relator.

**MTPS 149.609-65**

**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Assunto:** Isenção de juros e multa  
**Recorrente:** Procuradoria Regional do IAPM

**Recorrido:** JJR do IAPM  
**Relator:** Carlos Antônio Neto Canuto

**Decisão:** Unanimemente, deu-se provimento ao recurso da Instituição, de acordo com o parecer do douto Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, ressaltando o Conselho Rocha Leão que o fazia porque juros de mora não podem ser dispensados.

**MTPS 154.644-65**

**Origem:** Estado do Rio  
**Assunto:** Levantamento de débito  
**Recorrente:** Café Rei do Brasil Limitada

**Recorrido:** JJR do IAPETC  
**Relator:** Carlos Antônio Neto Canuto

**Decisão:** Unanimemente, conheceu-se o recurso e negou-se provimento, nos exatos termos do parecer de folhas 25 do douto Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial n.º 694, de 12 de agosto de 1964 (Diário Oficial de 19 de agosto de 1964), a data da publicação das decisões das Turmas do CSPS marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada portaria os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na avenida Rio Branco n.º 124, 16.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**CSPS, em 7 de novembro de 1966. — Antônio de Menezes Seródio — Chefe do Serviço Judiciário.**

**SUMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE RECURSOS POR INCAPACIDADE**

**Ofício n.º 962, de 7 de novembro DE 1966**

**Primeira Turma**

**Relator:** Sylvio Machado de Souza

**EMENTA:** Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

**Processo:** MTPS 176.429-63  
**Origem:** Sergipe  
**Recorrente:** Lindaura Lisboa Arcaujo

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 218.618-63  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** Aurea Ramos Gonçalves

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 122.333-64  
**Origem:** Paraíba  
**Recorrente:** Cicero Nogueira da Silva

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 159.708-64  
**Origem:** Brasília  
**Recorrente:** João Mendes da Cruz

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 160.141-64  
**Origem:** Alagoas  
**Recorrente:** Floraci Francisca dos Santos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 160.142-64  
**Origem:** Alagoas  
**Recorrente:** Maria Eurides da Silva Lima

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 208.706-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Diolanda dos Santos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 214.172-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Rosalva Ribeiro da Silva Avila

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 224.119-64  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Lucilo de Oliveira Ramos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 225.457-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** José Simões Pereira

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 105.001-66  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Diamantino de Jesus

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 105.024-66  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Juraci Gonçalves dos Santos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 105.615-66  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Geralda Nazareth da Silva Santos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 110.022-66  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Jesus Lourenço de Oliveira

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 110.855-66  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** José Evangelino Pereira

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 209.207-64  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Maria Inácia Andrade

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 216.359-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Celina Raposo Silveira

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 217.386-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Sebastião Cristóvão da Silva

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 217.559-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Esmeraldino Alves Coutinho

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 217.556-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Edith Corrêa de Souza

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 218.352-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Leonel da Costa Cardoso

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 218.377-64  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** José Ezequiel Pereira

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 218.655-64  
**Origem:** Pernambuco  
**Recorrente:** José Joaquim de Carvalho

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 100.515-66  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Leitão Alves Costa

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 116.813-63  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** Ivo Aguiar

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 105.835-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Elisa dos Santos

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 154.947-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João Gonçalves Neto

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 156.421-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Amélia Pereira de Souza

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 158.477-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Pedro Severino Nascimento

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 165.497-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Moacyr Vieira Guimarães

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 168.826-64  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** João Zeferino da Costa

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 181.176-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João de Oliveira Carmo

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 203.412-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Leonildo da Silva Soares

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 7 de novembro de 1966 — Antônio de Menezes Seródio — Chefe do Serviço Judiciário.

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 116.813-63  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** Ivo Aguiar

**Recorrido:** IAP dos Industriários  
**Processo:** MTPS 105.835-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Elisa dos Santos

**SUMULA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE**

**Primeira Turma — Volume n.º 400-66**  
**Ofício n.º 963, de 8 de novembro de 1966**

**Relator:** Conselheiro Sylvio Machado de Souza

**EMENTA:** Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

**Processo:** 116.812-63  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** Antonia Maria de Jesus

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 160.928-63  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** Zenaide Lima Lage

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 208.551-63  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Pres. Sind. Lab. Ind. Calçados Por Norma Bayer

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 217.883-63  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** Iracema Ribeiro Benevides

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 131.657-64  
**Origem:** Paraíba  
**Recorrente:** Manoel Angelo de Oliveira

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 140.853-64  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Germano Hirschink

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 144.487-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Joaquim José Duarte

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 155.590-64  
**Origem:** Sergipe  
**Recorrente:** Aripina Santana de Souza

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 202.998-64  
**Origem:** Pernambuco  
**Recorrente:** José Gervásio dos Santos

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 204.678-64  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Darcy José de Quadros

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 207.660-64  
**Origem:** Pernambuco  
**Recorrente:** José Cláudio da Silva

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 209.207-64  
**Origem:** Rio Grande do Sul  
**Recorrente:** Maria Inácia Andrade

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 216.359-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Celina Raposo Silveira

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 217.386-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Sebastião Cristóvão da Silva

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 217.559-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Esmeraldino Alves Coutinho

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 217.556-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Edith Corrêa de Souza

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 218.352-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Leonel da Costa Cardoso

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 218.377-64  
**Origem:** Minas Gerais  
**Recorrente:** José Ezequiel Pereira

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** 218.655-64  
**Origem:** Pernambuco  
**Recorrente:** José Joaquim de Carvalho

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 100.515-66  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Leitão Alves Costa

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 116.813-63  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** Ivo Aguiar

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 105.835-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Elisa dos Santos

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 154.947-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João Gonçalves Neto

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 156.421-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Amélia Pereira de Souza

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 158.477-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Pedro Severino Nascimento

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 165.497-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Moacyr Vieira Guimarães

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 168.826-64  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** João Zeferino da Costa

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 181.176-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João de Oliveira Carmo

**Recorrido:** I.A.P.I.  
**Processo:** MTPS 203.412-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Leonildo da Silva Soares

**Recorrido:** I.A.P.I.

Em todos os processos relacionados nesta sumula foi proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos, tendo em vista a alínea "G" da Portaria n.º 1.110-64, publicada no D.O. de 23-12-64."

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial n.º 694, de 12 de agosto de 1964 (D.O. de 19-8-1964) a data da publicação das decisões das Turmas do CSPS, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão, das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho, poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Av. Rio Branco n.º 124, 16.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**CSPS — em 8 de novembro de 1966. — Antônio de Menezes Seródio, Chefe do Serviço Judiciário.**

**SUMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE**

**Primeira Turma — Volume 401-66**  
**Ofício n.º 964, de 8 de novembro de 1966**

**Relator:** Conselheiro Mário Mesquita Cabral

**EMENTA:** Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

**Processo:** 116.813-63  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** Ivo Aguiar

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 105.835-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Maria Elisa dos Santos

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 154.947-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João Gonçalves Neto

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 156.421-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Amélia Pereira de Souza

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 158.477-64  
**Origem:** Rio de Janeiro  
**Recorrente:** Pedro Severino Nascimento

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 165.497-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Moacyr Vieira Guimarães

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 168.826-64  
**Origem:** Sta. Catarina  
**Recorrente:** João Zeferino da Costa

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 181.176-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** João de Oliveira Carmo

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários  
**Processo:** 203.412-64  
**Origem:** Guanabara  
**Recorrente:** Leonildo da Silva Soares

**Recorrido:** I.A.P. dos Industriários

Processo: 203.428-64  
 Origem: Guanabara  
 Recorrente: Célio Hilário de Lima  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 203.520-64  
 Origem: Pernambuco  
 Recorrente: Manoel Rodrigues Cam-  
 pêlo  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 219.778-64  
 Origem: Pernambuco  
 Recorrente: Francisco Machado da  
 Cunha  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 221.333-64  
 Origem: Rio Grande do Sul  
 Recorrente: Alfredo Pedro da Silva  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 225.254-64  
 Origem: Sta. Catarina  
 Recorrente: Ida Rebello Eriksson  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 108.004-65  
 Origem: Rio de Janeiro  
 Recorrente: Antônio Gonçalves Neto  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 114.654-65  
 Origem: Minas Gerais  
 Recorrente: Juvenal Machado  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 117.900-65  
 Origem: Guanabara  
 Recorrente: Arlete Rodrigues Alves  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 148.698-65  
 Origem: Rio de Janeiro  
 Recorrente: Iriny Duarte de Araújo  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.  
 Processo: 149.254-65  
 Origem: Guanabara  
 Recorrente: Maria Faustino de Sou-  
 za  
 Recorrido: I.A.P. dos Industriários.

Em todos os processos relacionados nesta súmula foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unânimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os Pareceres técnicos contidos nos autos, tendo em vista a alínea “G” do art. 1º da Portaria nº 1.110-64, publicada no D.O. de 23.12-64.

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de agosto de 1964 (D.O. de 19-8-64) a data da Publicação das decisões das Turmas do CSPS, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão, das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho, poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Avenida Rio Branco, 124, no 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

CSPS, 8 de novembro de 1966. — Antônio de Menezes Serdão — Chefe do Serviço Judiciário.

**SÚMULA DOS PROCESSOS JULGADOS PELA TERCEIRA TURMA**

Ofício n.º 981, de 7 de novembro de 1966

MTPS 129.539-58

Origem: Ceará  
 Assunto: Levantamento de débito  
 Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira  
 Recorrido: Conselho Fiscal de IAPETC  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 193.080-61  
 Origem: Rio Grande do Sul  
 Assunto: Benefício Incapacidade  
 Recorrente: Pedro Oscar Pedra  
 Recorrido: JJR do IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, a fim de que seja restabelecido o benefício na data de sua cessação, até que a Instituição possa readaptá-lo em outra função, de acordo com a Lei Orgânica da Previdência Social.

MTPS 189.439-61

Origem: Alagoas  
 Assunto: Benefício Incapacidade  
 Recorrente: Honorina Santos  
 Recorrido: JJR do IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os laudos médicos, pelos prazos nêles fixados.

MTPS 222.148-61

Origem: Guanabara  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço e recolhimento de contribuições em atraso  
 Recorrente: Alvaro Alberto de Campos  
 Recorrido: JJR do IAP dos Comerciantes  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, para conceder a averbação do tempo de serviço pleiteada e o consequente recolhimento das contribuições em atraso.

MTPS 108.315-62

Origem: Rio Grande do Sul  
 Assunto: Manutenção de inscrição — Antônio Minto  
 Recorrente: Presidente da JJR do IAP dos Comerciantes  
 Recorrido: referida Junta  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo e para os fins do parecer da Procuradoria do Trabalho.

MTPS 171.196-62

Origem: Minas Gerais  
 Assunto: Benefício Incapacidade  
 Recorrente: João Fernandes da Silva  
 Recorrido: JJR do IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o laudo médico datado de 19 de janeiro de 1962, pelo prazo nêle fixado.

MTPS 179.796-62

Origem: Santa Catarina  
 Assunto: Benefício Incapacidade  
 Recorrente: Alcides Paes  
 Recorrido: JJR do IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com os laudos médicos, datados de 7 de janeiro de 1961 e 21 de março de 1961, pelos prazos nêles fixados.

MTPS 202.672-62

Origem: Rio Grande do Sul  
 Assunto: Benefício Incapacidade  
 Recorrente: Martina Bispo Diel  
 Recorrido: JJR do IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para restabelecer o benefício em caráter definitivo, desde a data da sua cessação.

MTPS 209.773-63

Origem: Guanabara  
 Assunto: Levantamento de débito  
 Recorrente: Companhia Nacional de Navegação  
 Recorrido: IAP dos Marítimos (JJR)  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo

com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.  
 MTPS 214.382-63  
 Origem: Minas Gerais.

Assunto: Continuidade de vinculação ao IAPFESP como segurado facultativo  
 Recorrente: Vicente de Paula  
 Recorrido: JJR do IAPFESP  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Deu-se provimento ao recurso, unânimemente, para o fim de inscrever o recorrente como segurado facultativo, de acordo com o artigo 9º da Lei Orgânica da Previdência Social.

MTPS 217.925-63

Origem: Pernambuco  
 Assunto: Recolhimento de contribuições sobre gratificações semestrais a seus empregados, Multa  
 Recorrente: Banco Mineiro da Produção S. A.  
 Recorrido: JJR do IAP dos Bancários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo e para os fins do Parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 229.447-63

Origem: Maranhão  
 Assunto: Multa por infração  
 Recorrente: Sociedade Construtora Maranhense Ltda.  
 Recorrido: IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, para manter a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, constante dos autos.

MTPS 229.766-63

Origem: Minas Gerais  
 Assunto: Restituição de contribuições  
 Recorrente: Companhia de Cigarros Souza Cruz  
 Recorrido: IAP dos Industriários  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, para manter a decisão do Conselho Fiscal do Instituto, por seus próprios fundamentos.

MTPS 230.672-63

Origem: Paraná  
 Assunto: Levantamento de débito  
 Recorrente: Administração do Porto de Paranaguá  
 Recorrido: IAPETC  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, constante dos autos.

MTPS 238.164-63

Origem: São Paulo  
 Assunto: Inscrição como segurado facultativo  
 Recorrente: Raul de Oliveira Carvalho  
 Recorrido: JJR do IAPFESP  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, nos termos e para os fins do parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 109.221-64

Origem: Maranhão  
 Assunto: Levantamento de débito  
 Recorrente: Booth (Brasil) Limited  
 Recorrido: JJR do IAP dos Marítimos  
 Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 111.552-64

Origem: Guanabara  
 Assunto: Levantamento de débito, Multa  
 Recorrente: Agerasia Importação Exportação Comércio Ltda.  
 Recorrido: JJR do IAP dos Comerciantes

Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para manter a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 112.121-64

Origem: Guanabara  
 Assunto: Auto de infração  
 Recorrente: Livraria Evangélica Limitada  
 Recorrido: IAP dos Comerciantes (JJR)

Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Trabalho.

MTPS 112.461-64

Origem: Rio Grande do Sul  
 Assunto: Levantamento de débito  
 Recorrente: Drogaria Mirman Ltda.

Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

MTPS 114.109-64

Origem: Bahia  
 Assunto: Auto de infração  
 Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais

Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, para manter a decisão da JJR, pelos fundamentos constantes do voto do Sr. Relator.

MTPS 130.243-64

Origem: Porto Alegre  
 Assunto: Auto de infração  
 Recorrente: Antônio Schuc Companhia Ltda.

Relator: Carlos Pinto de Carvalho  
 Decisão: Negou-se provimento ao recurso, unânimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho.

Na conformidade do art. 10 da Portaria Ministerial nº 694 de 12 de agosto de 1964 (“Diário Oficial” de 19 de agosto de 1964) a data da publicação das Turmas do Conselho Superior da Previdência Social, marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos pedidos de revisão das referidas decisões, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro poderão ser encaminhados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social, através de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões das Turmas, podendo ainda os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado na Avenida Rio Branco número 124, 16º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CSPS, 7 de novembro de 1966. — Antônio de Menezes Serdão — Chefe do Serviço Judiciário.

**Serviço Judiciário**  
**PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Chefe do Serviço Judiciário do Conselho Superior da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III do art. 66 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 694, de 14 de março de 1962, resolve:

Nº 2 — Dispensar o Taquígrafo, nível 14, matrícula nº 12.631, Paulo Pereira Brasil, do IAP dos Industriários, das funções de substituto eventual da Chefe da Seção de Taquígrafia do Serviço Judiciário do CSPS, símbolo 3-E, Cláudio Alves de Moraes, por ter sido nomeado para o Tribunal Superior do Trabalho.  
 MTPS-171.785-64

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Material**

**PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 59 — Alterar a Portaria nº 56, de 13 de dezembro de 1966, designando o Oficial de Administração, nível 14, Arthur do Nascimento, Chefe da Seção Econômica e Financeira, para a presidência da Comissão incumbida de promover o processo de Tomada de Contas do Almojarife, nível 14, Sérgio Francisco Lopes Pinto, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, em substituição ao Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, Gilberto Pires de Amorim, face a dispensa deste último da função de Chefe da referida Seção. — *Hilton Salgado*, Diretor.

**PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 60 — Alterar a Portaria nº 55, de 13 de dezembro de 1966, designando o Oficial de Administração, nível 14, Arthur do Nascimento, Chefe da Seção Econômica e Financeira, para a presidência da Comissão incumbida de promover o inventário anual dos bens existentes no Almojarifado, a cargo do Almojarife, nível 14, Sérgio Francisco Lopes Pinto, no dia 31 de dezembro de 1966, em substituição ao Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, Gilberto Pires de Amorim, face a dispensa deste último da função de Chefe da referida Seção. — *Hilton Salgado*, Diretor.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 54 — Tornar sem efeito a Portaria nº 48, de 4 de novembro de 1966, através da qual foi concedida dispensa ao Oficial de Administração, nível 12, Manoel de Souza Lima, matr. 1.080.634, do Quadro de Servidores Parte Suplementar, deste Ministério, da Função Gratificada 6-F, de Chefe da Seção de Atividades Assistenciais da Divisão de Atividades Culturais, Recreativas e Assistenciais deste Departamento, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1966. — *Jorge da Silva Mafra Filho*, Diretor-Geral.

**DELEGACIAS REGIONAIS**

**Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal**

**PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1967**

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar a servidora Elza Borba de Oliveira, Auxiliar de Datiloscopista, nível «8», matrícula 2.190.201, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir a Secretária do Sr. Diretor do Serviço de Relações do Trabalho, duran-

te o impedimento da titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 1967. — *Wagner Pimenta*

**PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1967**

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Designar o servidor Nilton Ribeiro, Assistente de Administração, nível «16», matrícula 2.131.429, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir o Chefe da Seção de Mão-de-Obra e Colocação de Trabalhadores, durante o impedimento do titular, no período de 2 a 31 de janeiro de 1967. — *Wagner Pimenta*

**Delegacia Regional no Estado de São Paulo**

**PORTARIAS**

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.259, de 11 de agosto de 1952, expediu as seguintes portarias:

Em 5-12-66:

Nº 240 — Dispensando a Escrietária, nível 8, Neusa de Castro Cordeiro, matr. 1.198.559, da função de Substituta do Chefe da Divisão Regional do Trabalho de Taubaté, símbolo 4-F, do referido órgão.

Nº 241 — Designando o Inspetor do Trabalho, nível 17, Manoel Moraes

Mendonça, matrícula 1.878.897, para exercer a função de Substituto do Chefe da Divisão Regional do Trabalho de Taubaté, símbolo 4-F, em seus impedimentos legais. MTPS 171.817-66.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961 e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS-180.975-58 e os termos da Resolução CD-1.132, de 9 de novembro de 1966, resolve:

Nº 146 — Designar o Procurador Rodolpho da Paixão Linhares, o Fiscal de Previdência Milton de Carvalho e a Oficial de Administração Maria de Lourdes Noronha Bonow, todos do I.A.P. dos Comerciantes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito a fim de proceder a todas as diligências que se fizerem necessárias ao esclarecimento e definição das responsabilidades pela prática dos atos delituosos ocorridos nos processos de interesse do Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias (MTIC 344.883-45, MTIC 344.884-45, MTIC 6.882-4\* e demais anexas), apurando-se, inclusive, as razões pela morosidade na condução do assunto. — *José Vieira da Silva*, Diretor-Geral Substituto

**PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta dos processos MTPS-132.868-65 e MTPS-149.720-66, resolve:

Nº 147 — Designar os servidores Francisco de Mello Pedrosa, Procurador de 1ª Categoria, Walter Nolasco, Contador e Murilo Florentino Duarte, Técnico de Contabilidade, todos do IPASE, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo dos trabalhos atribuídos pela Portaria nº DNPS-42, de 24-6-66, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar no Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) as irregularidades focalizadas nos citados processos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16, item I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS 158.365-66, resolve:

Nº 149 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria DNPS-113, de 27-9-1966, destinada a apurar irregularidades aludidas na Resolução RJ1 nº 7.493 da Junta Interventora no I.A.P. dos Comerciantes. — *José Vieira da Silva*, Diretor-Geral Substituto

**PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria DNPS nº 42, de 24 de junho de 1966, alterada pela de número DSPS-110, de 19-9-66, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de serem ainda cumpridas diligências e tomados depoimentos — MTPS-133.259-66), ex-vi do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 150 — Prorrogar os respectivos trabalhos por 30 (trinta) dias, a vencerem em 7 de janeiro de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961 e tendo em vista o que consta do processo MTPS-104.095-66 e os termos da Resolução nº CD-1.199, de 24-11-66, resolve:

Nº 151 — Designar o Procurador de 1ª Categoria Aryaman Eduardo de Vicoso Jardim, o Contador Paulo Rodrigues Sales, ambos do I.A.P. dos Bancários, e o Técnico de Administração Fernando Antônio Gomes Pedrosa, do I.A.P. dos Industriários, para, sob a presidência do primeiro e observadas as normas estabelecidas pela Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar, no Serviço de

# REGULAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

**Alimentação da Previdência Social — (SAPS), as irregularidades relatadas pela Comissão de Sindicância a que se refere o citado processo, obedecendo as diretrizes traçadas pela mencionada Resolução do Conselho Diretor. — José Vieira da Silva, Diretor-Geral Substituto.**

**PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 339 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto 51.087, de 31 de julho de 1961 e tendo em vista a Resolução nº CD-1.263, de 8-12-66, proferida pelo Conselho Diretor no processo MTPS-105.536-65, resolve:

Nº 152 — Designar o Contador Amâncio Salles e as Oficiais de Administração Gladys Machado-Vieira Souto e Lia Cardoso Falcão, todos servidores do I. A. P. dos Comerciantes, para, sob a presidência do primeiro, observadas as normas estabelecidas pela Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e sem prejuízo dos trabalhos relativos à Portaria DNPS-40, de 24-6-66, constituir Comissão de Inquérito a fim de apurar, no Serviço de Alimentação da Previdência Social — (SAPS), as irregularidades focalizadas no citado processo. — José Vieira da Silva, Diretor-Geral Substituto.

**PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966**

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as designações constantes das Portarias DNPS-35 e 126, respectivamente, de 10 de junho e 11 de novembro do ano em curso, resolve:

Nº 127 — Designar o Inspetor de Previdência do Quadro Permanente deste Ministério, Fernando Mario Borges de Andrade Ramos, para responder pela Representação do DNPS junto ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS), nos impedimentos legais, temporários e eventuais do Inspetor de Previdência Geraldo Vieira de Vasconcelos. — José Vieira da Silva, Diretor-Geral Substituto.

**PORTARIA Nº 136, DE 2-12-66**

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31-7-61 resolve dispensar da função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Diretor-Geral deste Departamento a Escriturária nível 10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério Maria Lygia Xavier de Souza Pott por ter sido designada para outra função.

**PORTARIA Nº 140, DE 2-12-66**

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, resolve designar a Escriturária nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Maria Lygia Xavier de Souza Pott, matrícula nº 1.193.751, para exercer a função gratificada símbolo 14-F de Encarregada da Turma Administrativa da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento criada pelo Decreto nº 58.832, de 15-7-66. MTPS nº 172.336-66.

**Divisão de Controle Orçamentário**

**PORTARIA Nº 1, DE 31-10-66**

O Diretor da Divisão de Controle Orçamentário, do Departamento Nacional da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, alínea d, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.087, de 31 de julho de 1961, resolve designar o Técnico de Contabilidade, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, Arlette Portugal, matrícula nº 1.349.936, para exercer a função de substituta da Chefe da Seção de Controle Econômico Financeiro desta Divisão, 4-F, durante os impedimentos legais, temporários e eventuais. MTPS-172.334, de 1966.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL**

*Processo despachado*

Referência: MTPS nº 146.709-65  
Assunto: Salário-mínimo. Notificação julgada insubsistente. Recurso ex officio. Notificada: Emil Jock, de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.  
Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no aludido Estado.

**DESPACHO**

De acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico, conheço do recurso manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão que julgou insubsistente a notificação feita à firma Emil Jock, de Presidente Venceslau, naquele Estado.

Publicada esta, retorne o processo à Delegacia de origem, para os devidos efeitos, com a recomendação de que, na espécie de que se trata e no tocante a recursos, seja observado o disposto no § 1º, artigo 7º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Em 22 de dezembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

Referência: MTPS — 144.086-66  
Assunto: Salário-mínimo. Menores. Auto de infração julgado subsistente. Recurso.

Recorrente: Equipamentos Industriais Vibro Ltda. (São Paulo Capital)

**DECISÃO**

1. Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, conheço do recurso interposto pela firma Equipamentos Industriais Vibro Ltda., da Capital de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

2. Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 8 de dezembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

Referência: MTPS 144.442-66  
Assunto: Salário-mínimo. Menor: Auto de infração julgado subsistente. Recurso. Intempestividade.  
Recorrente Indústria Paulista de Porcelanas «Argilex» Ltda. — (São Caetano do Sul, Estado de São Paulo)

**DECISÃO**

1. De acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto por Indústria Paulista de Porcelanas «Argilex» Ltda., de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

2. Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia Regional do Trabalho, naquele Estado, para os devidos efeitos.

Em 25 de novembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

Referência: MTPS-144.079-66  
Assunto: Salário-mínimo. Menor. Auto de infração julgado subsistente. Recurso. Recorrente: REN-O-MAX — Indústria Eletromecânica Ltda., de São Paulo, Capital.

**DECISÃO**

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, conheço do recurso interposto por REN-O-MAX — Indústria Eletromecânica Ltda., de São Paulo, Capital, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), face à reincidência.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 28 de novembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

Referência: MTPS-144.113-66  
Assunto: Salário-mínimo. Menores. Auto de infração julgado subsistente. Recurso.

Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Bauru, Estado de São Paulo)

**DECISÃO**

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, conheço do recurso interposto por Arthur Lundgren Tecidos S.A., de Bauru, São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 28 de novembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

Referência: MTPS-145.149-66  
Assunto: Salário-mínimo. Menores. Auto de infração subsistente. Recurso.

Recorrente: Drogasil Ltda., de São Paulo, Capital.

**DECISÃO**

De acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico, conheço do recurso interposto pela firma Drogasil Ltda., da Capital do Estado de São Paulo, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros).

Publicada esta, retorne à Delegacia de origem, para todos os efeitos, com a recomendação de que, na matéria de que se trata e no tocante a recursos, seja observado o disposto no § 1º, do art. 7º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

Em 30 de novembro de 1966. — Francisco de Paula de Castro Lima, Diretor-Geral do DNS.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SECRETARIA DO COMÉRCIO**

**DESPACHOS**

No processo MIC-2.798-66 em que a Firma H. Pichioni S.A. — Títulos Câmbio e Turismo solicita registro como agência de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC-51.674-66 em que a firma Jade-Passagens Turismo e Câmbio Ltda., solicita registro de firma como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC. 5.195-65 em que a firma Cia. Comercial e Marítima S.A. solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 16.555-65 em que a firma Apextur Viagens e Turismo Ltda., solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 7.986-65 em que a firma Cia. Internacional de Turismo e Propaganda solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 40.074-65 em que a firma Agência Windsor Turismo Ltda., solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 13.745-65 em que a firma Agência Francesa e Brasileira de

Turismo Ltda., solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 51.425-66 em que a firma Agência Nacional de Turismo Limitada solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 13.74/-65 em que a firma Carrara S.A. Turismo Comissariado de Seguros e Avarias — Câmbio solicita registro com empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3 de janeiro de 1967. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 28.618-65 em que a firma Agência Brasileira de Comércio e Turismo S.A. — A.B.C. Turismo solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3 de janeiro de 1967. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 28.757-65 em que a firma Agência Biagio Caetani Viagens e Turismo solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 43.574-65 e 43.573, de 1965 em que a Firma Ytur Viagens e Passagens Ltda., solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira».

No processo MIC 48.584-66 em que a firma Compagnie Internationale des Wagons Lits et des Grands Express Européens (Wagons-Lits Cook) solicita registro como empresa de turismo foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira.

No processo MIC 12.512-66 em que a firma Brasil Unido Turismo Ltda. solicita registro como empresa de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3 de janeiro de 1967. — Joaquim Xavier da Silveira.

No processo MIC 29.720-65 em que a firma Ruy Lage Ltda., Câmbio e Turismo solicita registro como agência de turismo, foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira.

No processo MIC 13.710-66 em que a firma Unitour Turismo Universal Ltda., solicita registro como agência de turismo foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3 de janeiro de 1967. — Joaquim Xavier da Silveira.

No processo MIC 48.635-66 e MIC-48.636-66 em que a firma Oda, Filho & Cia. Ltda., solicita registro como empresa de turismo foi exarado o despacho: «Defiro. Em 3-1-67. — Joaquim Xavier da Silveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 145 e o parágrafo 1º do artigo 136 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

S/Nº — Designar o Delegado Regional de Seguros no Estado de São Paulo, Inspetor do Trabalho, classe A, nível 17, matrícula 1.199.426, Azamyr Teixeira Borges, para acompanhante da liquidação da Companhia Urano de Capitalização. — Raul de Sousa Silveira

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitaliza-

ção, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 145 e o parágrafo 1º do artigo 136 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

S/Nº — Designar José Francisco Coelho, Assistente Jurídico, matrícula nº 1.195.583, Aryth Delayti Hecht, Assistente de Administração, classe C, nível 16, matrícula 1.190.345, e Angelina Gomes da Rocha Olcese, Oficial de Administração, classe C, nível 16, matrícula nº 1.190.377, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem o levantamento do acervo e documentação do D.N.S.P.C., para transferência à SUSEP, e tomarem as providências administrativas para a liquidação deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 372, de 21 de dezembro de 1966, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e atendendo ao disposto no artigo 136, § 1º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Nº S/nº — Constituir o Inspetor de Seguros, classe C, nível 22, matrícula nº 1.194.171, Waldemar Alves da Costa Leite, representante do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, com poderes para, em nome daquele Departamento, continuar a liquidação da Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. «A Tiradentes» Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do mantendo-se em vigor os atos praticados pelo liquidante nomeado pela Portaria Ministerial nº 71, de 6 de junho de 1957. — Raul de Sousa Silveira.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificação

Na publicação da Portaria nº 8, publicada no Diário Oficial de 15-12-66, página nº 14.529.

Onde se lê: Chefeia da ... — Leia-se: Chefia da Seção de Estudos Econômicos, símbolo 2-F.

Considerando o que propõe o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

- Nº 21 — 1 — Designar Julio Schwartz Engenheiro nível 22-B, Newton José Simas Lucas, Engenheiro nível 21-A e Alcindo Perreira da Silva, Contador, nível 22-B, do Departamento Nacional de Águas e Energia, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao tombamento dos bens e instalações das seguintes concessionárias de serviços de energia elétrica: I — Companhia Prada de Eletricidade. II — Companhia Nacional de Energia Elétrica. III — Empresa Elétrica Bragançana. IV — Companhia Paulista de Eletricidade. V — Companhia Paulista de Energia Elétrica. VI — Companhia Força e Luz de Casa Branca, todas sediadas na Capital do Estado de São Paulo.

2. Fica a Comissão investida das prerrogativas de que trata o artigo 13, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967.

3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão de Tombamento correrão à conta dos recursos previstos:

- a) no Decreto nº 50.863, de 21 de junho de 1961; b) na verba abaixo classificada: — Exercício de 1967 — Lei nº 5.189 de 8 de dezembro de 1966 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — 08 — Departamento Nacional de Águas e Energia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Outros serviços.

Os depósitos respectivos deverão ser feitos no Banco do Brasil S. A., e a conta correspondente só poderá ser movimentada pelo Presidente da Comissão ou por um membro por ele credenciado.

4. O prazo para a realização do tombamento conjunto das concessionárias referidas no item 1, anterior, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da instalação da Comissão, observadas as disposições previstas no § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964.

5. A Comissão deverá observar as disposições do Código de Águas e Leis Subseqüentes, e dos Decreto números 41.019, de 26 de fevereiro de 1967 e 54.937, de 4 de novembro de 1964.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, letra o, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.073, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 18 — Delegar competência a Eder Carvalhaes, Subchefe do Gabinete do Ministro das Minas e Energia, para, no Exercício de 1967:

- a) requisitar passagens e transporte em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, nos limites das dotações próprias concedidas ao Gabinete do Ministro, constantes do Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 4.12.01 — Gabinete do Ministro — Lei nº 5.189, de 8.12.66 que estima a receita e fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 1967 e b) autorizar o afastamento de servidores lotados no Gabinete do Ministro, quando em objeto de serviço.

Nº 19 — Delegar competência a Galadino Mendes Filho, Subchefe do Ga-

binete do Ministro das Minas e Energia, para, no Exercício de 1967:

- a) requisitar passagens e transporte em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, nos limites das dotações próprias concedidas ao Gabinete do Ministro, constantes do Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 4.12.01 — Gabinete do Ministro — Lei nº 5.189, de 8.12.66, que estima a receita e fixa a despesa da União para o Exercício Financeiro de 1967 e b) autorizar o afastamento de servidores lotados no Gabinete do Ministro, quando em objeto de serviço. — Beneucio O Dura, Chefe do Gabinete.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. MME-6.943-65 — (DNPM 5.106-40) — Sociedade Brasileira de Mineração Fama Ltda. requer a suspensão definitiva das lavras de amantão de que tratam os Decretos 18.935, de 26.11.42 e 18.119, de 21.3.45, alegando exaustão das jazidas. "Em face da proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M., endossada pelo Parecer nº A-378, do Sr. Consultor Jurídico, restitua-se o presente processo ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para proceder na forma proposta pelo seu Diretor-Geral.

Brasília, 4 de dezembro de 1965 — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia".

PROCESSO SC-9.945-66

Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração:

Encaminho a V. Sª o presente processo, contendo o Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), apresentado pela Divisão do Material deste Departamento, elaborado com a perfeita observância do Artigo 153, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.617, de 7 de janeiro de 1966, para ser levado à apreciação do Exceletíssimo Senhor Ministro.

2. E a seguinte a distribuição proposta:

Table with 2 columns: Category and Amount. I - Pessoal: Para complementação de pagamento de pessoal, mediante recibo (Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966 - D.O. de 17-1-66) 30.000.000. II - Material: Para aquisição de material de consumo, material permanente, equipamentos e instalações ... 75.000.000. III - Serviços e Encargos: Para instalações, reparos, consertos, conservação, limpeza, adaptação em móveis e imóveis e demais serviços de terceiros ... 95.000.000. Total 200.000.000.

3. Trata-se de recurso oriundo da arrecadação do Imposto único sobre Energia Elétrica, creditado a este Ministério, na forma do Artigo 13, Parágrafo 1º, Item III, da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, e, sob o aspecto orçamentário está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Ministro quanto à aprovação do Plano, assim como da liberação correspondentes ao Departamento de Administração. DA — DO, 5 de janeiro de 1967. — Pedro Koscky Rosa, Diretor.

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente "Plano de Aplicação" à aprovação do Exmo. Senhor Ministro. DA, 6 de janeiro de 1967. — Cauby de Souza, Diretor-Geral.

Aprovo. — Brasília, 6 de janeiro de 1967. — Mauro Thibau, Ministro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, do item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 58.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo DNME 3.589-65 — S.C., resolve:

Nº 17 — I — Autorizar a Companhia de Eletricidade de Pernambuco CELPE a incorporar todos os bens e instalações constantes dos acervos vinculados aos serviços de energia elétrica executados pelo Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco.

II — Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor da transação como investimento, a remunerar, o qual será oportu-

namente determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor.

III — Declarar que a incorporação só será ultimada em face da legislação vigente, após a expedição do decreto de transferência de concessão, pelo Governo Federal.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando de suas atribuições legais e, considerando o que propõe o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

Nº 20 — Dissolver a Comissão designada pela Portaria nº 164, de 29 de junho de 1965, para proceder ao tombamento dos bens e instalações da Companhia Prada de Eletricidade.

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 3.123, de 19 de março de 1941 e o Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964,

Processo ME- 10- 3509/66 - (DIAE - 3611/66)

Lei nº 4.900, de 10.12.65 - Art. 4º - Anexo 4 - Subanexo - 4.12.00 - 4.12.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

B) ENERGIA

Programas especiais nos diversos Estados e Territórios da União.....8.200.000.000

Conforma despacho do Exmo. Senhor Ministro, de, do que consta de (fls. 18 e 19), a conta da dotação será empregada a parcela de Cr\$. 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), objetivando aquisição de materiais destinados a rede de distribuição de energia elétrica de São Paulo, no Estado de Minas Gerais, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, do modo que se demonstra:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Material' (40.500.000) and 'Despesas Diversas' (4.500.000) totaling 45.000.000.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, e sob os preceitos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do plano de aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489/51, com os critérios insertos no Decreto nº 637/62 e bem assim às disposições da Lei nº 4.676, de 16.6.65, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66.

DA — DO. 23 de agosto de 1966. — Pedro Koscky Rosa, Diretor da Divisão do Orçamento.

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente «Plano de Aplicações» à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DA. 23 de agosto de 1966. — Cauby de Souza, Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Aprovo. Brasília, 23 de agosto de 1966. — Mauro Thibau, Ministro.

Processo ME - 82-1745/66 - (D.Ag.-5203/65)

Lei nº 4.539, de 10.12.64 - Art. 4º - Anexo 4 - Subanexo - 4.19.00 - 4.19.06 - Departamento Nacional da Produção Mineral - Categoria Econômica - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

C) ENERGIA

ADENDO "A" - ITEM X. 22 - RIO GRANDE DO SUL

SUBITEM 98 - Eletrificação rural no município de Anta Gorda (inscrição nº 487). 3.000.000

O pronunciamento do Departamento Nacional de Águas e Energia - (fls. 30 e 31), sobre as especificações constantes do Plano de Aplicação, objetivando o suprimento do recurso supra discriminado, que prevê a compra de materiais destinados ao sistema de energia elétrica no município de ANTA GORDA, no Estado do RIO GRANDE DO SUL, a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA, do modo que se demonstra:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Material' (4.500.000) and 'Despesas Diversas' (800.000) totaling 5.300.000.

Trata-se de crédito, referente ao Exercício Financeiro de 1965, inscriturado em «Restos a Pagar», com o número de Ordem 487, e, sob os preceitos que regem a matéria orçamentária, está o assunto habilitado a ser submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro, quanto à aprovação do Plano de Aplicação, assim como da liberação do crédito correspondente, que se subordina às determinações da Lei nº 1.489/51, com os critérios insertos no Decreto nº 637/62, e bem assim às disposições da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 57.617, de 7.1.66.

DA — DO. 6 de maio de 1966. — Pedro Koscky Rosa, Diretor da Divisão do Orçamento.

Nos termos do parecer do Diretor da Divisão do Orçamento, submeto o presente «Plano de Aplicações» à aprovação do Exmo. Senhor Ministro.

DA. 6 de maio de 1966. — Cauby de Souza, Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Aprovo. Brasília, 6 de maio de 1966. — Mauro Thibau, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Chefe do 6º Distrito do Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 31, item X do Regimento aprova-

do pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 30 — Designar Ráilda Sampaio Galvão, Assistente de Administração nível 16-B, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada 5-F, de Chefe da Seção Administrativa, criada pelo Decreto 58.781 de 13 de abril de 1966. — Elbert de Menezes, Edg. Chefe do D. N. A. E.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 142, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1966

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Sr. Ministro Freitas Cavalcanti. Ministério Público: Dr. Luís O. Gallotti. Secretário: Sr. Sebastião B. Afonso.

Presentes os Srs. Ministros Ruben Rosa, Vergnaud Wanderley, Etelvino Lins, Wagner Estelita, Iberê Gilson, Vidal da Fontoura e Ewald Pinheiro, foi aberta a Sessão Extraordinária de Fiscalização Financeira convocada na de Tomada de Contas, ontem realizada, havendo o Tribunal proferido as deliberações que se seguem sobre as respectivas matérias indicadas.

Homenagem

Ao abrir os trabalhos, o Sr. Ministro Presidente disse da satisfação com que anunciava a presença em Plenário, pela primeira vez, do Exmo. Sr. Ministro Iberê Gilson, que acabava de ser empossado no cargo de Ministro deste Tribunal.

O Sr. Ministro Ruben Rosa, em discurso de improviso, saudou o novo Ministro, apresentando-lhe os votos de boas vindas a esta Casa, ocasião em que fez uma breve explanação sobre as atividades do Tribunal.

Em seguida falaram todos os Srs. Ministros presentes e o Sr. Dr. Procurador, sendo todos unânimes em aplaudir as palavras do Sr. Ministro Ruben Rosa, ressaltando as qualidades do novo Ministro. A Presidência associou-se às manifestações de homenagem prestadas ao Sr. Ministro Iberê Gilson.

O Sr. Ministro Iberê Gilson agradeceu as palavras do Sr. Ministro Ruben Rosa e a dos demais oradores, reafirmando o propósito de cumprir com os seus deveres legais e de pautar a sua conduta com o objetivo de não decepcionar aqueles que fizeram referências elogiosas a seu respeito.

Assumiu a Presidência o Sr. Ministro Wagner Estelita, por ter que se ausentar, momentaneamente o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti.

Tabela de Pessoal

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins a do Sanatório Barros Barreto, referente ao exercício de 1966 (P. 33.492).

Consulta sobre abertura de crédito

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal mandou responder afirmativamente ao Ministério das Relações Exteriores, sobre a legalidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 120.074.238, a que se refere a Lei nº 5.095, de 30-8-66 (P. 59.263) e no Ministério da Aeronáutica, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, a que se refere a Lei nº 5.061, de 4-7-66 (Proc. 55.508).

Abertura de crédito

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro dos créditos anuários, bem como a de distribui-

ção ao Tesouro Nacional: suplementar de Cr\$ 915.467.000 aberto ao Ministério da Saúde, pelo Decreto Legislativo nº 59.712, de 12-12-66 (P. 59.287) e especial de Cr\$ 120.000.000 aberto ao Ministério das Relações Exteriores, pelo Decreto Legislativo nº 59.668, de 5 de dezembro de 1966 (P. 59.273).

Distribuição de crédito

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro das de Cr\$ 29.151.800 a D.F. em São Paulo (P. 57.889), Cr\$ 7.654.221 a Alfândega de Paraíba (P. 57.888), Cr\$ 885.485 a D.F. em Goiás (Processo nº 57.890).

Relator Min. Etelvino Lins:

Ordenou o registro da de Cr\$ 1.756.000 a D.F. em M.G. (Processo 58.396).

Recursos das Delcontas

Relator Min. Ruben Rosa:

Manteve, em seus termos, ato da Delcontas em São Paulo, que ordenou o registro a posteriori sob reserva da dispensa de Cr\$ 30.000 em favor de Olívio André Piccinin (P. 40.393).

Relator Min. Etelvino Lins:

Manteve, em seus termos, digo, mandou arquivar o da Delcontas da Guanabara, referente à despesa de Cr\$ 79.994 em favor da Importadora Mala Fernandes Ltda., já mantido registro posterior sob reserva por este Tribunal (P. 39.734).

Adiantamento

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 720.000 em favor de Maria Sandra Cordeiro de Mello (P. 56.863).

Ordenou o registro da despesa como adiantamento, reconsiderando a decisão de 12-8-66 e ordenou a baixa na responsabilidade de Severin Gilbert Dobbins, quanto ao adiantamento registrado e não recebido da importância de Cr\$ 50.000 (P. 34.512).

Relator Min. Etelvino Lins:

Ordenou o registro de Cr\$ 52.000 a Gerson Antônio Fonseca (Processo 57.512).

Pagamentos

Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de Cr\$ 650.000 ao Asilo São Vicente de Paula — Sete Lagoas — MG (P. 56.750), Cr\$ 102.162 à Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro (P. 58.567), Cr\$ 126.150 a Varig (Proc. 58.569), Cr\$ 18.862 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.564), Cr\$ 18.770 a E.F.C.B. — R.F.F. S.A. (Processo 58.582), Cr\$ 142.500 a Waldemar Monteiro Oliveira (P. 58.512), Cr\$ 716.900 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 58.592), Cr\$ 182.095 a Singer Sewing Machine Company (Friden) (P. 58.574), Cr\$ 238.112 ao Departamento de Imprensa Nacional (Proc. 57.329), Cr\$ 3.924 a Novacap —

D.T.U.I. (P. 56.441), Cr\$ 75.300 a Varig (P. 56.437), Cr\$ 69.825 a Varig (P. 57.706), Cr\$ 92.860 a Varig (P. 57.705), Cr\$ 3.500.000 ao Instituto Matogrossense para Cegos — Campo Grande — MT (P. 56.779), Cr\$ 301.199 a Cia. Telefônica Brasileira (Processo 36.364), Cr\$ 2.000.000 a Sociedade de Amparo aos Pobres e Invalidos de São Domingos — Pombal — PB (Proc. 34.823), Cr\$ 509.700 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (P. 56.774), Cr\$ 303.998 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 58.578), Cr\$ 708.768 ao Departamento de Imprensa Nacional (Processo 56.854), Cr\$ 101.618 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.856), Cr\$ 180.000 a Maquibem Gerber e Wanderley Ltda. (P. 56.850), Cr\$ 144.740 a Vasp (P. 57.713), Cr\$ 3.472.000 a Casa Kleber de Máquinas Ltda. (P. 58.576), Cr\$ 11.206 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 41.116), Cr\$ 791.313 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.522), Cr\$ ..... 1.200.000 ao Asilo Bom Pastor — Santos — SP (P. 56.867), Cr\$ 4.000.000 a Assistência a Menores a cargo da Federação dos Trabalhadores Cristãos do Ceará (P. 57.517), Cr\$ 75.000.000 a Campanha Nacional da Criança — GB (P. 58.505), Cr\$ 93.505), Cr\$ 93.326 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.330), Cr\$ 145.475 a The Sidney Ross Co. (P. 43.775), Cr\$ 7.590 a E.F.C.B. — RFF S.A. (P. 4.057), Cr\$ 72.440 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 43.795), Cr\$ 105.460 a Vasp (P. 43.787), Cr\$ 130.000 a Satic — Sociedade de Assistência Técnica Indústria e Com. S.A. (P. 56.820), Cr\$ 7.229 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 65.824, de 1963), Cr\$ 4.833 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.493), Cr\$ 3.640 a Viação Férrea Centro-Oeste — RFF S.A. (P. 58.647), Cr\$ 1.299.000 a Retífica Brasileira de Motores Ltda. (P. 56.822), Cr\$ 6.400.000 a Alfa — Comércio de Veículos Ltda. (P. 56.955) Cr\$ 452 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.183-63), Cr\$ 61.800 a Iolanda Soares Martins Coutinho e outros (Processo 58.612), Cr\$ 60.000 ao Abrigo de Menores D. Bosco — Caruaru — PE (P. 57.828).

Manteve, em seus termos, a decisão anterior denegatória de registro ao pagamento de Cr\$ 2.613.677 a Cia. Americana de Construções Com. e Ind. (P. 22.319).

Em diligência os de Cr\$ 5.698.199 a Cia. Fábio Bastos — Com. e Ind. (P. 26.247), Cr\$ 53.755.000 ao Instituto Gammon — Lavras — MG (Processo 57.320).

Relator Min. Ruben Rosa:  
O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 2.000.000 a Assistência Social Sta. Tererinha — Campina Grande — PB (P. 36.271), Cr\$ 800.000 ao Centro Artístico Operário Beneficente de Esperança — PB (P. 56.272), Cr\$ 800.000 a Associação de Benefício à Criança Pobre de Sta. Rosa — RS (P. 56.866), Cr\$ 61.600 a Vasp (P. 30.282), Cr\$ ..... 1.109.135 a Dental Tiradentes (Proc. 42.142), Cr\$ 2.800.000 a Prefeitura Municipal de Pinhal — SP (Processo 38.445), Cr\$ 200.000 ao Instituto Coração de Jesus do Braço do Norte — SC (P. 58.453), Cr\$ 189.300 a Léa Guimarães Almeida (P. 34.786), Cr\$ ..... 1.148.000 a Gráfica Editora Hélio Ltda. (P. 40.945), Cr\$ 169.998 a Raimundo de Freitas Oliveira e outros (P. 38.917), Cr\$ 4.744.000 a Casa da Moeda (P. 58.562), Cr\$ 209.110 ao DCT. (P. 56.851), Cr\$ 31.803 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.437), Cr\$ ..... 7.240 ao D.C.T. — DR na GB (P. 39.305), Cr\$ 3.250.000 a Associação de Proteção à Criança de Colatina — ES (P. 36.778), Cr\$ 585.000 a Fortema —

Fornecedora Técnica de Materiais Ltda. (P. 58.422), Cr\$ 2.158.300 a Jacy Américo Pedreira e outros (P. 50.840), Cr\$ 50.700 a Varig (P. 56.723), Cr\$ 1.222.759 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 43.618), Cr\$ 280.000 a Marcos Konder Reis (P. 56.833), Cr\$ 116.590 a Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. (P. 56.826), Cr\$ 1.800.000 a Fortema — Fornecedora Téc. de Materiais Ltda. (P. 56.821), Cr\$ 130.000 as Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus — Massandubá — SC (P. 56.760) Cr\$ 1.950.000 ao Instituto Pe. Ibiapina — Açú — RN (P. 56.775), Cr\$ ..... 15.000 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 58.458) Cr\$ 137.200 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 56.434), Cr\$ 147.000 a Nicolas Otero (P. 58.608), Cr\$ 263.800 a Vasp (P. 58.584), Cr\$ 899.000 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 57.702), Cr\$ 602.960 ao D.F.L. — Novacap (P. 56.852), Cr\$ 8.580 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.524), Cr\$ 810.000 a Única — Mecânica de Mimeógrafos (P. 58.523), Cr\$ ..... 301.700 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 58.418), Cr\$ 847.732 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 58.519), Cr\$ 25.133.900 a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (P. 57.868), Cr\$ 1.001.716 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 58.563), Cr\$ 27.794 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.520), Cr\$ 1.573.600 aos Serviços de Entregas e Compras Limitada — SEC (P. 57.714), Cr\$ ..... 800.000 ao Abrigo N. S. de Fátima — Nova Trento — SC (P. 56.871), Cr\$ 12.000 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.324), Cr\$ 1.995.000 a Maquibem — Gerber e Wanderley Limitada (P. 56.841), Cr\$ 50.700 a Varig (P. 56.815) Cr\$ 2.413.100 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 56.809), Cr\$ 50.409.130 a Civilsan —

Eng. Civil e Sanit. S.A. (P. 56.922), Cr\$ 1.574.578, Cr\$ 8.331.072 e Cr\$ 1.636.800 a Roo Cerdeira & Cia. Ltda. (P. 58.613), Cr\$ 3.445.649, Cr\$ ..... 3.445.649, Cr\$ 17.450 e Cr\$ 2.132.914 a Roo Cerdeira & Cia. Ltda. (Processo 58.614), Cr\$ 240.000.000 a Diretoria do Ensino Comercial (P. 57.313) e Cr\$ 500.000 a René Salúcio Pitanga Granada (P. 58.526), sendo, nestes dois últimos processos, voto vencido o Sr. Ministro-Relator.

Recusou registro de Cr\$ 2.700.000 a Casa Kleber de Máquinas Ltda., ante as irregularidades encontradas na coleta de preços (P. 56.335).

Em diligência o de Cr\$ 2.192.400 a Atlântica Cia. Nac. de Seguros (Processo 57.354).

O Tribunal conheceu do v. despacho Presidencial, exarado na EM nº 173, do M. da Agricultura, e ordenou o registro sob reserva da despesa de Cr\$ ..... 19.028.505 a Cofima — Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas, recorrendo de ofício para o Eg. Congresso Nacional a teor do disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Federal (P. 26.140).

Ordenou o registro de Cr\$ 39.362.700 a Douglas Rio Preto, anotando-se na Diretoria de Tomada de Contas (Proc. 59.283).

Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério da Justiça e a NOVACAP (P. 57.643), DCT e J. Torquato Comércio e Indústria S.A. (P. 57.648), DCT e Wilmann Xavier Comércio e Indústria S.A. (P. 56.569), M. Justiça (Corpo de Bombeiros do DF) e Dias Garcia S.A. (P. 57.539), M. Justiça (Corpo de Bombeiros do DF) e Mat — Incêndio S.A. — Engenharia de Incêndio (Pro-

cesso 57.540), M. Justiça (Corpo de Bombeiros do DF e Mat — Incêndio S.A. — Engenharia de Incêndio (Proc. 57.544), Governo da União (Fazenda Nacional) e as seguintes Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Cordeirópolis (P. 38.325), Magda (Proc. 48.836), Caleira (P. 40.269), Garça (P. 40.259), Dois Córregos (Processo 37.142), Fernandópolis (P. 38.317), Santa Maria da Serra (P. 37.156), Florinópolis (P. 37.157), Monte Mor (Proc. 49.453), Itobi (P. 40.260), Arealva (P. 37.161), Tanabi (P. 53.915), Capivari (P. 51.861), Divinolândia (P. 53.566), Adolfo (P. 44.057), Lucélia (P. 53.916), Guararapes (P. 53.567), Vinhedo (P. 53.917), Serra Negra (P. 51.856), Conselho Federal do Fundo Agropecuário e o Governo do Estado da Bahia (P. 52.925), Ministério da Educação e Cultura e o Instituto de Organização Nacional do Trabalho — .... IDORT (P. 38.633), DASP e o Serviço Federal de Processamento de Dados (P. 50.037), Governo da União (Fazenda Nacional) e o Município Municipal de São Paulo (P. 51.855), M. Aeronáutica (Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola Aeronáutica) e Alafor — Magalhães Gouvêa — Engenharia e Comércio S.A. (P. 57.301), Ministério da Aeronáutica (Quartel General da 2ª Zona) e Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções (P. 57.286), M. Aeronáutica (Diretoria de Engenharia da Aeronáutica) e Stersul S.A. — Engenharia e Representações (P. 57.283).

Recusou registro aos termos celebrados entre o Ministério da Justiça (DFSP) e as firmas Willys Overland do Brasil S.A. Indústria e Comércio (P. 53.531) e Vândico Gomes do Prado (Processo 52.613), porque não cumprida a diligência, em tempo útil (P. 53.531 e 52.613).

Em diligência o celebrado entre o Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais e o IAPI (P. 57.871).

Pensão  
Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Lianne André Henriette Varlet de Castro e Silva (P. 26.604-64), Alda Malmann Leite (P. 10.978), Otília Zapela (P. 55.975-65), Cacerly Gadelha e Mello e outros (Processo 68.076-64), Bella Thomaz de Oliveira e outras (P. 21.710-64), Nurcinéa Soares da Silva (P. 33.399), Victoria Mont Serrat Martins e outra (Processo 50.629), Antonia dos Santos Martins (P. 2.803), Dionora Muller Paiva (P. 48.737), Francisca Rodrigues de Freitas e outra (P. 49.777-49 321-62).

Aposentadoria  
Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro da concessão em favor de Ernau do Amaral Peixoto Vencido, em parte, o Sr. Ministro-Relator, cfr. casos análogos (P. 43.876), Ary Silva Portella (Proc. 37.260). Vencido o Sr. Relator.

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro da concessão em favor de Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Vencido, em parte, o Sr. Ministro Ruben Rosa, cfr. casos análogos. Na ocasião, o Sr. Relator formulou proposta que consta no final desta ata (P. 59.281), Adolfo Almeida Nascimento (P. 22.039).

Relator Min. Etelvino Lins:  
O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de João Lutz Gaspar (P. 45.799), Waldemar José Vi-

# SALÁRIO

# EDUCAÇÃO

**DIVULGAÇÃO N.º 970**

**PREÇO: CR\$ 200**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

na (P. 47.004-63), Octávio de Oliveira (P. 45.777).

Ordenou o registro da concessão em favor de Antônio Martins Vilas Boas. Vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa, em parte, cfr. casos análogos (P. 59.280). Em diligência as de José Luiz do Prado (P. 12.669), Oscar Cyrillo Carregal (P. 43.132-64).

#### Reforma

Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Josias de Oliveira Potiguar (P. 43.449), João Paulino Fernandes (P. 43.452), Aroldo Ferreira Lopes (P. 16.499-65). Em diligência a de Rui Franco de Moraes (P. 63.591-64).

#### Pagamento

Relator Min. Ruben Rosa:

Em diligência o de Cr\$ 52.730 a .... VARIG (P. 56.776).

Relator Min. Etelvino Lins:

Em diligência os pagos sobre registro prévio, indo após ao Sr. Relator das Contas do Governo, os de Cr\$ ..... 4.605.950 a Wilson de Almeida Louzada e outros (P. 56.738), Cr\$ 4.605.950 a Wilson de Almeida Louzada e outros (P. 58.448).

#### Levantamento de caução

Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal autorizou, em termos, o da prestada pela firma Construções Amazonia Conama S.A. (P. 56.025).

Reassumiu a Presidência o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, comparando também o Sr. Ministro Iberê Gilson, que esteve ausente durante o julgamento dos feitos presididos pelo Sr. Ministro Wagner Estelita.

#### Distribuição de Crédito

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal manteve a decisão de 18 de outubro de 1966, denegatória de registro à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito aberto pelo Decreto nº 58.900 de 21-7-60, porque se mantém legal o pedido da distribuição em causa (Processo 35.393).

Ordenou o registro da redistribuição do crédito de Cr\$ 150.000, para que o mesmo fique «em ser» neste Tribunal (P. 59.285).

#### Contrato do aval

Relator Min. Ewald Pinheiros:

O Tribunal ordenou o registro do termo celebrado entre o M. da Saúde, com a garantia do Banco Central, e as firmas C.H.F. Mueller G.M.B.H., de Hamburgo e N. V. Philips Gloeilampenfabrieken, de Eindhoven — Alemanha (P. 56.929). Foi voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa.

#### Adiantamento

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 51.000.000 a Regina Lucia Café LP. (P. 57.513).

#### Recurso das Delcontas

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal manteve, em seus termos, o ato da Delcontas na Guanabara, que registrara «sob reserva» a despesa de Cr\$ 49.772 a José Maria Barata da Silva (P. 41.354).

Mandou arquivar o processo em que o Tribunal manteve o ato da Delcontas

na GB, de registro posterior «sob reserva» da despesa de Cr\$ 22.754 a Dulce de Souza Nogueira e outros (Processo 43.386).

#### Pagamentos

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 24.125.400 a Remington Rand do Brasil S.A. (P. 52.602), Cr\$ 220.000 ao SERPRO (P. 11.860 a Viação Cometa S.A. (P. 56.725), Cr\$ 102.030 a .... E.F.C.B. — RFF S.A. (P. 56.720) Cr\$ 852.810 a Novacap — D.T.U.I. (P. 56.953), Cr\$ 352.000 a Casa Kleber de Máquinas Ltda. (P. 58.579), Cr\$ 5.630 a Est. de Ferro Leopoldina — RFF S.A. (P. 58.367), Cr\$ 26.006 a Novacap — D.T.U.I. (P. 49.343), Cr\$ 1.856.400 a H.C. — Hilton de Carvalho (P. 52.138), Cr\$ 13.640.000 a Amaral, Breves & Cia. Ltda. (Processo 56.923), Cr\$ 1.000.000 ao Colégio Salesiano N. S. da Vitória — ES (P. 59.264), Cr\$ 11.175.000 a IBM do Brasil (P. 50.514), Cr\$ 200.650 ao D.C.T. — Seção Regional de Telex (P. 55.263), Cr\$ 336.371 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 55.094), Cr\$ .. 20.000.000 a Fundação Abrigo Cristo Redentor (P. 57.870), Cr\$ 480.000 ao Abrigo de Menores Dom Bosco — Caruaru — PE (P. 56.749), Cr\$ 284.000 a Hieroclio Paranhos da Silva Gonçalves (P. 31.828), Cr\$ 126.986 a Vasp (P. 58.587), Cr\$ 175.500 ao Aéreo Rápido Transporte e Viagens Ltda. (P. 49.158), Cr\$ 8.682 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 55.095) Cr\$ 1.167.168 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 56.845), Cr\$ 28.533 a Alberto Nunes Moreira (P. 58.605), Cr\$ 683 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 47.004 de 1961), Cr\$ 446 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.435), Cr\$ 135.000 a Celestino Rodrigues de Almeida (Proc. 58.617), Cr\$ 800.000 ao Colégio Sta. Maria (P. 56.869), Cr\$ 800.000 ao Centro Social Feminino no Est. da GB (P. 56.870), Cr\$ 1.855 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.847), Cr\$ ..... 47.925 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 58.566), Cr\$ ..... 6.000.000 ao Ginásio Normal Calo Martins (P. 57.518), Cr\$ 12.600 aos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara (P. 56.777), Cr\$ 71.190 a EFCB. — RFF S.A. (P. 56.761) Cr\$ 231.550 ao D.C.T. — Serviço Nacional de Telex (P. 56.840), Cr\$ 290.000 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 57.698), Cr\$ 760 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 57.694), Cr\$ 83.000 a Edmundo da Silveira Callado Filho (P. 50.226-65), Cr\$ 808.970 a Lúcio de Souza (P. 58.364), Cr\$ 2.284.900 a IBM do Brasil (P. 57.869), Cr\$ 90.000 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 58.575), Cr\$ 13.000 a RFF S.A. — E.F.C.B. (P. 58.571), Cr\$ ..... 910.500 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 58.581), Cr\$ 13.000 a E.F.C.B. (P. 58.572) Cr\$ 2.942 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 55.093).

Recusou registro ao de Cr\$ 958.987 a Alperes Ferreira Netto e outros, porque não previamente empenhada a despesa (P. 56.413).

Conheceu do v. despacho Presidencial na E.M. 343, de 21-11-66, e ordenou o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 3.451.246 a M. Damásio — Com. e Ind. Ltda., recorrendo de ofício para o Eg. Congresso Nacional, a teor do disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Federal (P. 24.737).

Conheceu do v. despacho Presidencial na E.M. nº 343, de 21-11-66, e ordenou o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 36.027.325 a Valmet do Brasil S.A. — Ind. e Com. de Tratores, recorrendo

de ofício para o Eg. Congresso Nacional, a teor do disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Federal (P. 24.736).

Em diligência o de Cr\$ 262.700 a João de Almeida Cavalcante, indo os autos ao Sr. Relator das Contas do Governo (P. 37.880).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 7.639.500 a Olivetti Industrial S.A. — Ind. e Com. de Máquinas para Escritório (P. 44.556), Cr\$ 14.374 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 66.844-63), Cr\$ 16.397 a Novacap — D.T.U.I. (P. 59.079-64), Cr\$ 27.794 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.521), Cr\$ ..... 373.729 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 58.515), Cr\$ 8.430 a Hermínio Alves Vieira (P. 58.586), Cr\$ 101.398 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.857), Cr\$ 27.223 aos Laboratórios Parke Davis Ltda. (P. 56.843), Cr\$ 555.814 a Novacap — D.T.U.I. (P. 49.323), Cr\$ 364.779 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 57.700), Cr\$ 29.470 ao D.C.T. (P. 58.438), Cr\$ 109.176 a Novacap — D.T.U.I. (P. 58.431), Cr\$ 2.334 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.403), Cr\$ 13.582 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.488), Cr\$ 1.200.000 ao Educandário Bom Pastor (P. 56.868), Cr\$ 12.787 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 58.568), Cr\$ 8.252 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.517), Cr\$ 333.040 a Ruben Lucas (P. 58.433), Cr\$ 31.717 ao DCT. (P. 37.371-65), Cr\$ 15.787 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 67.973-64), Cr\$ 2.226 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 36.363), Cr\$ 69.869 a Novacap — D.T.U.I. (P. 56.224) Cr\$ 633 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.885-63), Cr\$ 255.320 a João Miguel Filho e outros (P. 31.178), Cr\$ 241.300 a Felipe José Alves (P. 57.707), Cr\$ 24.365 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.370) Cr\$ 4.500.000 a Nora Estêves (Processo 58.743), Cr\$ 53.032 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.645), Cr\$ ..... 835.400 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 56.818), Cr\$ ..... 5.000.000 a Construtora Travassos Fernandes Ltda. (P. 56.474), Cr\$ 175 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.415), Cr\$ 66.000 a Francisco Lino Gonçalves (P. 20.118), Cr\$ 2.813.528 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 44.526), Cr\$ 584.448 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.331), Cr\$ 650.000 ao Instituto Pio XII — S. José do Mipibu — RN (P. 58.3714), Cr\$ 50.700 a Varig (Processo 57.712), Cr\$ 900.000 a Nascimento & Roberto (P. 58.514), Cr\$ 18.816 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.369), Cr\$ 939 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.818-63), Cr\$ 2.276.960 a Maldini S.A. Indústria e Comércio (Processo nº 54.921) Cr\$ 185.000 ao D.C.T. (Processo 58.525).

Recusou registro à despesa de Cr\$ .. 1.963.200 a Antone Yanoff Tsitsa, porque não previamente empenhada (Processo 9.964).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 4.300.000 a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (P. 58.382), Cr\$ 130.000 ao Instituto Divina Pastora — São Luiz — MA (P. 56.435), Cr\$ 124.500 ao D.C.T. (P. 58.362), Cr\$ 10.466 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.235), Cr\$ 36.000 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.709), Cr\$ 725.175 a Varig (P. 58.580), Cr\$ .. 910.000 a Artex Móveis e Com. Representações Ltda. (P. 56.842), Cr\$ ..... 228.768 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 56.855), Cr\$ 90.788 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.590), Cr\$ 110.000 a Apec — Editora S.A.

(P. 58.573), Cr\$ 208.000 a Casa Edison — Fred Figner & Cia. Ltda. (Processo 56.849), Cr\$ 1.591 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.853), Cr\$ ..... 28.000.000 ao Hospital Miguel Couto — Rio de Janeiro — GB (P. 58.651), Cr\$ 350.000 a Paróquia do Perpétuo Socorro — SP (P. 57.667), Cr\$ 24.956 a Cia. Telefônica Brasileira (Processo 66.780-63), Cr\$ 350.000 ao Centro Social Stella Maris — Florianópolis — SC (P. 58.356), Cr\$ 102.431 a Paraense Transportes Aéreos S.A. (P. 58.601), Cr\$ 83.000 a Maria Antônia de Carvalho Colonna (P. 58.609), Cr\$ 10.725 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.518), Cr\$ 389.800 a Fax S.A. — Ind. e Com. de Roupas e Tecidos (P. 57.327), Cr\$ 3.011 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 34.976), Cr\$ 36.205 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.337), Cr\$ 4.164.800 a Gráfica Universo Henrique Saraiva (P. 52.746), Cr\$ 3.952 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.434), Cr\$ ..... 139.650 a Varig (P. 58.570), Cr\$ ..... 396 a Cia. Telefônica Brasileira (Processo 56.920-63), Cr\$ 1.360 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 66.790-63), Cr\$ 3.275 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.937-63), Cr\$ 7.915 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.220-63), Cr\$ ... 4.956 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 63.492-63), Cr\$ 700.000 ao Abrigo dos Menores Desvalidos de Nazaré — BA (P. 58.441), Cr\$ 38.780 a E. de Ferro Leopoldina — RFF S.A. (P. 58.386), Cr\$ 48.981 a Novacap — D.F.T. (P. 58.508), Cr\$ 2.725 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.487), Cr\$ 2.172 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.398).

Recusou registro ao pagamento de Cr\$ 292.598 a Dilermar do Carvalho de Oliveira e outros, por inobservância do disposto no art. 235 do R.G.C.P. (P. 57.521).

Em diligência o de Cr\$ 500.000 ao Ateneu Dom Bosco de Goiânia — GO (P. 57.722).

Relator Min. Ewald Pinheiros:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 1.603.984 a Alcindo Pereira da Silva e outros (P. 23.516), Cr\$ 89.166, Cr\$ 6.036, Cr\$ 32.826, Cr\$ 40.731, Cr\$ .. 1.066, Cr\$ 15.675, Cr\$ 9.132, Cr\$ .. 3.801 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.506, 65.570-63, 58.405, 58.454, 56.913-63, 58.565, 66.295-63, 58.646), Cr\$ 273.860 a Elevadores Otis S.A. (P. 56.858), Cr\$ 114.133 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 56.846), Cr\$ ... 59.400 a Novacap — D.A.E. (Processo 56.859), Cr\$ 2.705 a Varig (Proc. 57.711), Cr\$ 273.860 a Elevadores Otis S.A. (P. 56.844), Cr\$ 10.352 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 57.708), Cr\$ 205.500 a Casa Edison — Fred Figner & Cia. Ltda. (P. 56.848), Cr\$ 386.662 a Raymundo Wilson de Araújo e outros (P. 56.015), Cr\$ 188.289 a Vasp (P. 58.583), Cr\$ 540.800 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 52.141), Cr\$ 248.900 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 54.743), Cr\$ .. 38.679 a Nelson Pinto Ferreira Morado (P. 55.770-64), Cr\$ 96.000 a Eloy Cândido da Silva (P. 56.706), Cr\$ .. 700.000 a Nascimento & Roberto (P. 58.513), Cr\$ 1.273.012 a Newton Costa Figueiredo e outros (P. 58.077), Cr\$ 630.000 a Olivetti Industrial S.A. — Ind. e Com. de Máquinas para Escritório (P. 56.849), Cr\$ 163.270 ao DCT. (P. 58.363), Cr\$ 36.809 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 67.844-63), Cr\$ 650.000 às Obras Sociais do Inst. N. S. Coração de Capanema — PR (Processo 58.447), Cr\$ 284.101 a Antônio de Almeida Junior e outros (P. 58.918), Cr\$ 1.857 a S.A. do Gás do Rio de Janeiro (P. 58.604), Cr\$ 325.000 a Rosa da Amizade — avias — MG (Processo 58.606), Cr\$ 249.201 a Cia. Riogran-

**Empresa de Telecomunicações (P. 58.385).**  
Cr\$ 301.199 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 34.977), Cr\$ 60.000 ao Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus de Itabapoana — RJ (P. 58.436), Cr\$ 984.768 a IBM do Brasil (Processo 58.509), Cr\$ 34.549 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.701), Cr\$ ..... Cr\$ 139.650 a Vartig (P. 57.699), Cr\$ ..... Cr\$ 114.100 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 57.703), 28.500 a Vasp (P. 57.697), Cr\$ 90.981 a Cia. Telefônica Brasileira (P. 58.588), Cr\$ 3.928 a The Western Telegraph Company Ltd. (P. 58.589), Cr\$ 43.981 a The Western Telegraph Company Ltd. (P. 58.591).

Em diligência o de Cr\$ 193.300 a João de Almeida Cavalcante, indo os autos ao Sr. Relator das Contas do Governo (P. 37.884).

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 137.100 a Vasp (P. 58.603).

**Pensão**

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Julia de Freitas e outras (P. 46.839), Olga Batalha do Nascimento e outro (P. 30.433-65), Martina Alexandre Vasconcelos (Proc. 7.194), Maria do Carmo Bonet (Proc. 10.976), Julieta da Costa Paula Marques (P. 7.269), Rita de Carvalho Dantas Barreto (P. 57.450), Iraci Lucas da Silva (P. 25.450-64), Aracy Nogueira e outra (P. 47.301), Benedita de Mello da Silva (P. 54.385).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Sylvia Duarte Diogo (P. 68.093-64), Laura Netto Bastos (P. 53.570-63), Hercília Xavier de Souza (P. 25.930-65), Adelaide Rodrigues Sales (P. 10.980), Lúcia Ramalho (P. 2.799), Olímpia da Conceição Santos (P. 48.735), Olynthina Olyntho e outra (P. 22.613).

Em diligência as concessões em favor de Rosa dos Santos Pupo (P. 10.161), Zilda Freitas Santos e outro (Processo 28.374-63).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Benedita Conceição Seralim e outras (P. 13.270-64), Hilda Cardoso Garcez e outra (Proc. 19.397-65), Maria Bley Corrêa (Proc. 13.380-65), Doride Benévolo de Andrade e outras (P. 7.292), Francisca Guilhermina Mohr de Quadros e outra (P. 17.853), Olga Barata de Campos (Processo 63.989-63), Maria Mancilha dos Passos (P. 2.891), Claudina Leal Vale da Costa e outras (P. 54.388), Jocelina Lantz Telve e outras (P. 31.887), Georgetina de Carvalho Vianna e outras (P. 23.049-65).

Em diligência a concessão em favor de Venina do Nascimento (P. 50.697).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Maria do Carmo Batista do Rego (P. 23.217), Irma da Silveira Turra (P. 10.150-65), Alice Souza Aydos (P. 54.387), Ayde Dejandra Mattos (P. 54.386), Laura Maria Cadaval Assal e outros (P. 435), Regina de Oliveira Tubaldini (P. 22.541), Olívia Beckert Osório (P. 26.874-64), Ondilides Martins e outro (P. 17.854), Admira de Souza Pereira (P. 56.639), Cândida Jorge dos Santos Pereira e outra (P. 54.389).

Em diligência a concessão em favor de Hilda Ribeiro da Silva e outros (P. 2.698).

**Aposentadoria**

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Hélio Mourão Reis (P. 57.838), Maria de Lourdes Lima de Almeida (P. 41.812), Otávio José do Nascimento (P. 46.881), Luiza Gimenez y Gutierrez (P. 42.974).

Recusou registro à concessão em favor de José de Almeida, por estarem os proventos calculados em quantia maior que a devida (P. 11.327).

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de César Tércio Bellez (P. 41.879), Ismael Meirelles do Nascimento (P. 40.608), João Ferreira de Lima (P. 46.521), Raymundo Guilherme de Freitas (P. 45.800).

Em diligência a concessão em favor de José Roque Martins e Silva (Proc. 7.744).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Mário Teixeira (P. 46.884), Eugênio dos Santos Neves (P. 39.043), Jorge Ribeiro Leuzinger (P. 45.785).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Cezário Manoel da Silva (P. 35.358), Ezequiel Manoel de Oliveira (P. 65.551-63), Antenor Militão Henrique Soares (P. 45.775).

Recusou registro à concessão em favor de José Gomes da Silveira, por estarem os proventos calculados em importância maior que a devida (P. 12.965).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro da concessão em favor de Juvenal José de Oliveira (P. 45.784).

Em diligência a concessão em favor de Jovelino Vieira Gomes Filha (Proc. 36.813).

**Reforma**

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Alcides Rodrigues de Lima (P. 46.598), Arquimedes Nascimento de Paula (P. 50.645), Alberto Bonfim dos Santos (P. 22.441, de 1965).

Em diligência a concessão em favor de João Carvalho (P. 10.820-65).

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Waldemar Rodrigues Coura (P. 46.597), João da Costa Novo Pinto (P. 43.451).

Em diligência a concessão em favor de Reinaldo Ferreira dos Santos (Processo 46.599).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Segisfredo Souro (P. 31.471), Gregório Kisleck (Proc. 51.506-64), Onofre Cornélio Vieira (P. 42.794-65), Heitor Ribeiro de Lemos Filho (P. 43.448), Alfredo Ribeiro de Andrade (P. 43.457).

Em diligência a concessão em favor de Ivo Alberto Puga Niobey (Processo n° 11.150-65).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Pedro Alves de Farias (P. 1.022), José Bisogno (Proc. 43.453).

Em diligência as concessões em favor de Paulo Rodrigues Campos (Processo

46.601), Arésio Bento Meirelles (Proc. 43.450).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro das concessões em favor de Agenor Maurício da Silva (P. 43.454), Reginaldo Lopes de Mello (P. 21.800-61).

Em diligência a concessão em favor de José Leonel da Silva (P. 46.600).

**Levantamento de Caução**

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal autorizou, em termos, o levantamento da caução prestada pela firma Arcovex, Refrigeração Ltda. (Processo 56.960).

**Consulta sobre abertura de crédito**

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal mandou responder afirmativamente à formulada pelo Ministério da Fazenda, sobre a legalidade da abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 de que trata a Lei n° 5.175-66 (Proc. 58.969).

**Distribuição de crédito**

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro da de Cr\$ 275.237.987 a D.P. em São Paulo (P. 57.891).

**Emissão de títulos**

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal mandou anotar a redução do prazo de vencimento da emissão de Letras do Tesouro, de que trata a Portaria n° GB-525, de 6-12-66, do Ministério da Fazenda (P. 41.803).

**Contrato**

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Engenharia de Aeronáutica) e Comércio e Engenharia Minerva, Ltda. (P. 57.306), Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Engenharia de Aeronáutica) e Domingos Moreira & Cia. Ltda. (P. 57.292), Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Engenharia) e Embra — Estruturas Metálicas Brasileiras Ltda. (P. 57.279), Comissão do Vale do São Francisco e Planorte — Escritório de Planejamento Técnico e Econômico (P. 56.935), Ministério da Educação e Cultura (Diretoria de Ensino Comercial) e a Administração Regional do SENAC, SP (P. 55.986), Ministério do Trabalho e Previdência Social e Singer Sewing Machine Company — Divisão Friden (P. 35.229), Ministério da Educação e Cultura e a Conservadora Brasileira Ltda. (Processo 56.568), DCT e Máquinas Importadora S.A. — Comércio e Indústria (Processo 55.492), Diretoria Regional do DCT no Estado do Rio de Janeiro e Joasane Ferreira de Quelroz (P. 46.121), Tribunal Regional do Trabalho 1° Região e a Cia. Fluminense de Empreendimentos (P. 57.551). Nos dois últimos processos foi votado o Sr. Ministro-Relator.

Ordenou, outrossim, o registro dos termos celebrados entre o DCT e Wayne S.A. Indústria e Comércio (Processo n° 57.645), Ministério da Educação e Cultura e Sergen — Serviços Gerais de Engenharia S.A. (P. 54.915), Governo da União (Fazenda Nacional) e as Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Barretos (P. 40.221), Lutziana (P. 37.194), Jacupiranga (P. 37.145), Embu (P. 41.034), Descalvado (Proc.

# SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 948

Preço: Cr\$ 22,

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Posta

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

5.475), Santa Bárbara do Rio Pardo (P. 41.413), Santo Antonio da Alegria (P. 37.149), Charqueada (P. 37.151), Assis (P. 37.152), Areias (P. 41.417), Planalto (P. 40.287), Terra Roxo (P. 40.246), Glicerio (P. 40.247), Altinópolis (P. 41.421), Itarici (P. 45.413), Araçoiaba da Serra (P. 35.486), Julio Mesquita (P. 37.147), Guarajá (Proc. 87.031), Santópolis do Aguapeí (Proc. 80.235), Santa Albertina (P. 53.919), Fernando Prestes (P. 37.035), Cachoeira Paulista (P. 37.148), Ministério da Justiça (Polícia do Distrito Federal) e as firmas Cia. Acumuladores Prest-O-Lite — Representações Lite Ltda. (Processo 57.662), Distribuidora Brasileira de Veículos S.A. — DISBRAVE (P. 57.661), Moto Agrícola Slaviero Ltda. (P. 57.663), Engenharia, Comércio e Representações Alvorada S.A. (Processo 57.664) e Irmãos Machado de Araújo Ltda. (P. 57.660). Nos cinco últimos processos foi voto vencido o Sr. Ministro-Relator.

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Governo da União (Fazenda Nacional) e as seguintes Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Marília (P. 35.466), Pirangi (P. 35.462), Irapuã (P. 53.918), Tatui (P. 35.484), Alvilândia (Proc. 37.150), Sebastiãoópolis do Sul (Proc. 38.337), Itapólis (P. 38.336), Ibiuna (P. 53.896), Cardoso (P. 41.414), Itai (P. 41.422), Rafard (P. 10.275), Miguelópolis (P. 41.423), São José do Rio Pardo (P. 41.418), Riolândia (P. 40.285), São João das Duas Pontes (P. 38.311), Barri (P. 53.898), Jaguariúna (P. 53.906), Osasco (P. 53.907), São Miguel Arcanjo (P. 36.166), Piraju (P. 38.319), Borborema (P. 38.316), Monte Alegre do Sul (P. 41.059), Martópolis (P. 37.144), Pôrto Feliz (P. 35.479), Tietê (P. 35.482), Guapiara (P. 35.481), Restinga (P. 35.465), Meridiano (P. 40.267), Itrapuí (P. 88.324), Caçapava (P. 35.463), Mogi das Cruzes (P. 35.464), Pirassununga (P. 38.312), Baurú (P. 40.227), Tambaú (P. 38.314), Ibitinga (P. 38.313), Echaporã (P. 38.340), Rancharia (P. 38.318), Votuporanga (P. 41.247), Ribeirão Branco (P. 40.268), Ribeirão Corrente (P. 40.264), Porangaba (P. 35.487), Estrela do Norte (P. 40.265), Cerquillo (P. 36.162), Alfredo Marcondes (P. 41.240), Apiaí (Processo 41.419), Iopê (P. 38.339), Sarapuí (P. 40.252), Sales Oliveira (P. 40.270), Onda Verde (P. 40.272), Reginópolis (P. 37.155), São Roque (P. 35.483), São Paulo (P. 27.534).

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Governo da União (Fazenda Nacional) e as seguintes Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Matão (P. 35.501), Tabatinga (P. 37.176), Santa Rita d'Oeste (P. 38.315), Taquaritinga (P. 35.502), Manduri (P. 38.321), Brotas (Processo 38.327), Brodosqui (P. 35.498), Santa Clara d'Oeste (P. 37.137), Olimpia (P. 38.326), Roseira (P. 38.332), Potfrenjaba (P. 53.905), Dobrada (P. 35.500), Monções (P. 38.292), Três Fronteiras (P. 35.497), Jacareí (P. 37.153), Mauaúbal (P. 48.837), Nova Guataporanga (P. 51.863), Palmeira d'Oeste (P. 51.864), Valentim Gentil (P. 36.164), Monte Castelo (P. 37.171), Sumaré (P. 53.901), Nova Independência (Processo 37.174), Itararé (P. 53.910), Rubiácea (P. 37.173), São Vicente (P. 38.335), Dolcinópolis (P. 48.868), Cássia dos Coqueiros (P. 48.838), General Salgado

(P. 46.785), Taiuva (P. 49.450), Anhumas (P. 44.051), Rio das Pedras (P. 44.053), Nova Lúzitana (Processo 48.856), Torrinhã (P. 37.143), Agudos (P. 37.141), Saltô (P. 48.835), Angatuba (P. 35.499), Taquai (Processo 37.139), Pinhal (P. 38.328), Gastão Vidigal (P. 38.343), Bernardino de Campos (P. 38.320), Lúpercio (Proc. 37.175), Piracicaba (P. 51.860), Cândida Rodrigues (P. 35.468), Jardimópolis (P. 37.140), Votorantim (P. 36.167), Aguai (P. 51.859), Paraguaçu Paulista (P. 38.302), Cabreúva (P. 35.505), Tejuapá (P. 41.410), Timburi (Processo 53.899), Urânia (P. 37.136), Irapuru (P. 37.172), Cerqueira César (P. 53.900), São José do Rio Preto (Proc. 38.291), São Sebastião (P. 35.469), Ipeuna (P. 35.474), Lucianópolis (P. 35.477).

Ordenou, outrossim, os termos celebrados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e o Governo da União (Fazenda Nacional) (Processo 53.897), Governo da União e o Estado de Mato Grosso (P. 38.226), DCT e Olivetti Industrial S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório (P. 57.649), Ministério da Agricultura e Kielman Honigbaum & Cia. Ltda. (P. 56.110), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Nelson S.A. — Comércio, Representações e Administração (P. 39.330), DCT e as firmas Siemens A.G. (P. 58.973) e P. Glaysmann Comércio e Indústria Ltda. (P. 56.595), Ministério da Aeronáutica (QG da 4ª Zona Aérea) e Radial Construções e Comércio Ltda. (P. 59.092), Ministério da Aeronáutica (QG da 2ª Zona Aérea) e Construtora Paulo Batista Ltda. (P. 57.296), Ministério da Justiça (Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e as firmas Comercial Importadora Invicta S.A. (P. 57.537), Fonseca Almeida — Comércio e Indústria S.A. (P. 57.530), J. Lourenço Importação e Exportação Ltda. (P. 57.535), Mat-Incêndio S.A. Engenharia de Incêndio (P. 57.534), Hasenclever S.A. Ferragens e Máquinas (P. 57.536), Ministério da Saúde (Instituto Oswaldo Cruz) e as firmas Empresa Progresso Ltda. (P. 57.559), Willmann Xavier Comércio e Indústria S.A. (P. 57.560), Olivetti Industrial S.A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório (P. 57.562), Adaga S.A. — Comércio e Importação (Processo 57.563), Microtécnica Instrumental Científico Ltda. (P. 57.564). Nos cinco últimos processos foi voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa.

Recusou registro ao celebrado entre o Ministério da Saúde (Serviço de Estatística da Saúde) e a Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, porque não cumprida a diligência ordenada na Sessão de 6-12-66 (P. 53.584).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério da Aeronáutica (QG da 4ª Zona Aérea) e a Construtora Caparaó S.A. (Processo 57.293), S.P.U. e Jório Salgado Gama (P. 45.388 e 45.388-A), Ministério da Educação e Cultura e o Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro (P. 55.987), Delegacia Federal de Agricultura e Antônio Victor Martins Saldanha (P. 49.027), Ministério da Aeronáutica (Diretoria de Engenharia da Aeronáutica) e a Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. «ECCTR» (P. 57.282), Governo da União (Fazenda Nacional) e as seguintes Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: S. Luiz do Paraitinga (P. 48.840), Santa Lúcia (P. 48.857), Cafelândia (P. 48.858), Vargem Grande do Sul (P. 48.864), Arapandua (Processo

48.844), Estrela d'Oeste (P. 48.867), Mogi-Mirim (P. 45.411), S. Francisco (P. 48.843), Nova Aliança (Processo 48.842), Getulina (P. 40.225), Bady Bassitt (P. 40.223), Clementina (Processo 40.234), Mococa (P. 41.427), Jambuí (P. 40.230), Leme (Processo 53.913), Redenção da Serra (Processo 41.412), Taquaritinga (P. 41.411), Araras (P. 40.254), Rinópolis (Processo 40.239), Juquiá (P. 53.904), Mineiros do Tietê (P. 45.414), Bananal (Proc. 48.841), João Ramalho (P. 40.279), Novo Horizonte (P. 41.426), Guarilua (P. 40.241), Icém (P. 49.456), Penápolis (P. 38.348), Viradouro (Processo 48.839), Itacemópolis (P. 38.344), Ouro Verde (P. 38.349), Uchôa (Proc. 41.242), Louveira (P. 46.787), Santana do Parnaíba (P. 48.855), Presidente Bernardes (Proc. 38.347), Lençóis Paulista (P. 40.236), Indiaporã (Processo 45.412), Guaracai (P. 37.158), Ibaté (P. 38.333), Ribeirão Preto (Processo 48.487), Guarani D'Oeste (P. 53.914), Franca (P. 40.263), Nipoá (Processo 40.271), Orlândia (P. 41.408), Ffiorinda Paulista (P. 40.284), Herculândia (P. 53.895), Populina (P. 41.238), Pariquera-Açu (P. 53.562), S. Antonio de Posse (P. 53.561), Martinópolis (P. 48.486), Piracicaba (P. 49.803), Oleo (P. 41.244), Piquerobi (P. 40.248), Estância de Socorro (P. 40.283), Cajamar (P. 40.251), Pradópolis (Proc. 40.238), Promissão (P. 41.407), Oriente (P. 49.451).

Recusou registro ao celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado do Ceará porque existe um contrato vigente, registrado na Sessão de 11-12-64 (Processo 65.068-64, com o mesmo objetivo (Proc. 57.063), aliás, em reexame, ordenou o registro (P. 57.063).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Governo da União (Fazenda Nacional) e as Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Boracéia (P. 41.429), Pacaembu (P. 38.298), Campinas (P. 44.055), Iru (P. 38.334), Batatais (P. 35.471), Guaiara (P. 36.163), Santa Rosa do Viterbo (P. 37.133), Avaí (Processo 38.338), Nova Europa (P. 48.845), Aguas da Prata (P. 49.454), Sud Mennucci (P. 53.912), Indaiatuba (Processo 53.563), Cesário Lange (P. 35.491), Balbinos (P. 35.492), Paranapu (Processo 47.179), Ribeira (P. 51.865), Ariranha (P. 40.273), Mairiporã (Processo 49.804), São José do Barreiro (Processo 40.243), Guaraci (P. 49.448), Serfãozinho (P. 35.476), Santa Cruz da Conceição (P. 41.433), Nhandeara (P. 37.128), Braúna (P. 38.331), Itapira (P. 45.410), Santa Gertrudes (Processo 40.278), Sales (P. 40.222), Lins (P. 48.869), São Caetano do Sul (Processo 45.416), Bilac (P. 40.226), Santa Cruz das Palmeiras (P. 48.863), Colina (P. 38.323), Macedônia (P. 47.181), Santa Bárbara d'Oeste (P. 38.322), Piedade (P. 49.802), Altair (P. 41.416), Itaquaquecetuba (P. 40.253), Monte Aprazível (P. 41.415), Estrela d'Oeste (P. 53.893), Palestina (Processo 49.798), Ferraz de Vasconcelos (Proc. 51.862), Guarã (P. 49.801), Morro Agudo (P. 38.301), Itajobi (Processo 35.496), Taciba (P. 41.243), Mendonça (P. 44.058), Sabino (P. 38.346), Joanópolis (P. 45.408), Parapu (Processo 37.131), Auriflâma (P. 53.902), Pôrto Ferreira (P. 40.244), Rio Claro (P. 40.245), Alvaro de Carvalho (P. 41.432), São Pedro do Turvo (Processo 41.246), Piratininga (P. 41.430), Sorocaba (P. 35.494), Guaratã (Processo 48.860), Cravinhos (P. 48.846), Campos do Jordão (P. 48.847), Tupã (P. 48.849), Pardinho (P. 38.296),

Palmital (P. 38.300), Junqueirópolis (P. 38.293), Queluz (P. 35.495), Queirós (P. 38.330), Marinópolis (P. 35.493), Santa Fé do Sul (P. 37.146), Guaiçana (P. 38.350), Lavrinhas (P. 40.231), Paranapanema (P. 41.425), Catanduva (P. 40.286), Ituverava (P. 49.797), Palmareis Paulista (P. 49.799), Macatuba (P. 37.159), Araçatuba (Processo 48.865), Guaimbé (P. 35.470), Dracena (P. 48.859), Cristais Paulista (Processo 47.180), Cunha (P. 48.848), Floral (P. 37.130), Rubineia (P. 37.129), Poá (P. 40.233), Caconde (Processo 49.805), Guararema (P. 40.229), Salmourão (P. 38.342), Rifaina (Processo 40.285), Mombuca (P. 44.052), Ourinhos (P. 38.297), Santos (Processo 47.180), Alto Alegre (P. 38.294), (P. 37.134), Caiabu (P. 37.135), Bocatina (P. 40.240), Itirapina (Processo 38.295), Quatã (P. 41.428), Boituba (P. 40.220), Pedregulho (P. 53.568), Sta. Cruz do Rio Pardo (P. 40.276), Nazaré Paulista (P. 51.857), Jales (P. 49.452), Nova Odessa (P. 51.858), Presidente Prudente (P. 37.127), Cajuru (P. 36.160), Guapiçu (P. 53.564), Pedranópolis (P. 53.903).

Ordenou, outrossim, o registro dos termos celebrados entre o S.P.U. e o Banco Central da República (Processo 53.824), Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Benvenuto José Costi e outros (P. 57.527), Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Pôrto Alegre e Ernesto Henrique Zander e outros (Proc. 50.323), Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Torres, RS (P. 28.579), Governo da União e o Estado do Piauí (P. 21.375), Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro (P. 68.766-63). Neste último processo foi voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa.

Recusou registro ao celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville, SC e Büschle & Lepper S.A. — Comércio e Indústria, porque não cumprida a diligência ordenada na Sessão de 21-10-66 (P. 35.335).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

Em diligência o celebrado entre o Ministério da Aeronáutica (QG da 4ª Zona Aérea) e a Construtora Caparaó S.A. (P. 57.294).

Recusou registro ao celebrado entre a Diretoria Regional do DCT, Ribeirão Preto, SP e Theodomiro Celestino, ante desistência do contratante, não sendo cumprida diligência ordenada (Processo 42.450).

Reconsiderou decisão de 2-12-66 e ordenou registro do termo celebrado entre a Diretoria Regional do DCT em São Paulo e Geobrás S.A. Engenharia e Fundações (P. 53.936).

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério das Minas e Energia e a Cooperativa de Energia Elétrica de Lustrosa Ltda. (P. 28.625), Ministério da Educação e Cultura e a Escola Técnica de Comércio da Fundação Getúlio Vargas (P. 55.984), Diretoria Regional do DCT em Santa Maria, RS e Bruno Burtet (P. 57.630), Ministério da Educação e Cultura (Diretoria do Ensino Comercial) e a Fundação Visconde de Cairu, BA (P. 38.644), Ministério da Justiça (Polícia Militar do Distrito Federal) e a NOVACAP (P. 16.205), Ministério da Agricultura e Motoimport. Empresa Estatal do Comércio Exterior, de Varsóvia, Polónia (P. 42.473), Ministério da Justiça (Polícia Militar do Distrito Federal) e a NOVACAP (P. 16.206), Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro (P. 15.069). No último processo foi voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa.

Ordenou, outrossim, o registro dos termos celebrados entre o Governo da

União (Fazenda Nacional) e as seguintes Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Nevas Paulista (P. 35.504), Cedral (P. 45.409), Mairinque (Proc. 48.853), Serrana (P. 37.168), Santa Izabel (P. 48.854), Salesópolis (Proc. 40.250), Xavantes (P. 37.165), Poloni (P. 36.161), Gabriel Monteiro (Proc. 37.160), União Paulista (P. 45.415), Águas de Lindóia (P. 40.258), São José da Bela Vista (P. 40.262), Ibirarema (P. 37.167), José Bonifácio (P. 44.056), S. João da Boa Vista (P. 53.908), Casa Branca (P. 40.256), Mogi Guaçu (P. 49.449), Paulo de Faria (Processo 44.050), Cajobi (P. 48.866), Pirajut (P. 48.850), Caraguatatuba (Processo 48.861), Pontes Gestal (P. 53.894), Ribeirão Bonito (P. 35.473), Pindorama (P. 41.434), Castilho (P. 38.305), Piacatu (P. 37.162), Guareí (Processo 35.489), Eldorado Paulista (Processo nº 35.490), Fartura (P. 37.164), Santa Mercedes (P. 37.163), Laranjal Paulista (P. 35.488), Pitangueiras (Processo 37.166), Indiana (P. 35.467), Cosmópolis (P. 46.786), Franco da Rocha (P. 40.277), Ithabela (P. 40.237) Gabriela Paulista (P. 38.303), Jaci (Processo 40.281), Mira Estrela (P. 38.310), Pongá (P. 38.309), Santa Ernestina (P. 38.308), Jaci (P. 41.239), Santo Anastácio (P. 41.431), Barbosa (Proc. 38.304), Bebedouro (P. 38.307), Natividade da Serra (P. 48.862), Turmalina (P. 36.165), Adamantina (P. 38.299), Iacanga (P. 48.852), Pilar do Sul (P. 35.480), Jaé (P. 49.447), Pontal (P. 35.472), Quintana (P. 37.169), Bastos (P. 38.306), Itatinga (P. 41.406), Aparecida D'Oeste (P. 41.405), Tarabay (P. 40.257), Itapetininga (Proc. 35.485), Sarutá (P. 41.245), Boa Esperança do Sul (P. 40.242), São Carlos (P. 41.409), Arujá (P. 40.249), Paulínia (P. 49.455), São Sebastião da Gramma (P. 49.806), Andradina (Proc. 38.329), Presidente Alves (P. 40.266), Oscar Bressane (P. 37.138), Ribeirão Pires (P. 40.282), Jeriquara (Processo 40.261), Nuporanga (P. 40.274), São Expedito (P. 41.241), Gazolândia (P. 41.420), Itapeva (P. 40.219), São Bento do Sapucaí (P. 48.851), Duartina (P. 35.478), Igarapava (P. 53.911), Monte Azul Paulista (P. 35.503), Botucatu (P. 38.341), Monteiro Lobato (P. 40.228), Nova Granada (Processo 40.224), Ribeirão do Sul (P. 38.345), Pereira Barreto (P. 49.800), Pompéia (P. 40.232), Cubatão (P. 53.909), Catiguá (P. 41.404), Sacres (Processo 53.565), Ipuã (P. 40.280), Avaré (P. 37.170).

**Relator Min. Vidal da Fontoura:**

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Governo da União (Fazenda Nacional) e as Prefeituras Municipais no Estado de São Paulo: Jarina (P. 53.560), Barra Bonita (P. 37.132).

**Registro a posteriori**

**Relator Min. Ruben Rosa:**

O Tribunal ordenou o registro posterior simples de despesas feitas em favor dos seguintes credores: Marlene Mattos Gonçalves (P. 48.016), Departamento de Imprensa Nacional (P. 58.735), S.A. White Martins (P. 57.191), Maldi S.A. — Indústria e Comércio (P. 57.188), Ivana Tavares e outros (P. 58.534).

**Pagamento**

**Relator Min. Vergniaud Wanderley:**

O Tribunal ordenou diligência no de Cr\$ 690.000 em favor de Regina Beatriz Valle Barreto Vianna e outros (Proc. 58.507), e Cr\$ 740.000 em favor da mesma (P. 58.618), indo os autos ao Sr. Relator das Contas do Governo.

**Levantamento de caução**

**Relator Min. Ruben Rosa:**

O Tribunal autorizou a restituição da caução prestada pela firma Construtora Genésio Gouveia S.A., de garantia de execução do contrato celebrado entre essa firma e a S.P.V.E.A. — Rodobrás. Foram vencidos os Srs. Ministros Ruben Rosa e Iberê Gilson que negavam a autorização. Não votou o Sr. Ministro Wagner Estelita (P. 56.872).

**Restituição de receita**

**Relator Ministro Wagner Estelita:**

O Tribunal manteve decisões de 19 e 22-4-66, ordenando o registro posterior sob reserva das de Cr\$ 161.176 em favor de Erich Ewald Engel (Processo 13.458) e de Cr\$ 130.964 em favor de Maria Helena Cibilla Settineri (Processo 13.394).

**Recurso de Delegação**

**Relator Min. Ewald Pinheiro:**

O Tribunal mandou arquivar o da Delcontas na Guanabara sobre o pagamento de Cr\$ 63.600 em favor de Espélio de Matheus Donadio e Philomena Donadio Janos, já registrado a posteriori sob reserva, comunicando-se ao MVOP. (P. 65.602-65).

**Pensão**

**Relator Min. Ruben Rosa:**

O Tribunal ordenou registro às concessões em favor de Clotilde de Oliveira (P. 20.728-62), Eunice Mascarenhas Alvarenga e outras (P. 27.009-61), Maria José de Oliveira Leite (Processo 32.775-62), Joana Nepomuceno Obando (P. 23.646), Jurema Cavaleiro dos Santos (P. 19.983), Inácia Zakia Freire (P. 23.230-65), Maria Alzira Gonçalves Santos Jacintho e outra (Processo 19.957-64), Pérola Therezinha Glacy Ramalho Einsiedel (P. 50.360), Ernestina Ramalho Einsiedel (P. 50.360), Maria Buarque Lins (P. 46.870).

**Registro posterior**

**Relator Min. Etelvino Lins:**

O Tribunal ordenou o registro posterior simples de despesas feitas em favor dos seguintes credores: José Rodarte Fonseca (P. 58.542), Distribuidora de Produtos do Petróleo Ltda. (P. 57.730), Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. (P. 58.114), João Gualda (P. 48.213), Wilson de Pádua Paula e outros (Proc. 58.656), Sérgio José de Oliveira (Pro-

cesso 58.170), Abelardo Corrêa do Nascimento e outros (P. 58.167), José Monteiro Nebra Filho (P. 58.503), Nelson Ferreira Rodrigues e outro (P. 56.670), Luiz Van Beethoven Benício de Abreu (P. 57.857), Mário Pereira de Toledo (P. 58.370), Raimundo Girard Barros da Silva e outros (P. 58.446), Henrique Fonseca de Araújo (P. 56.712), Miranda & Pissolatti Ltda. (P. 57.765), Alfredo Foot Guimarães (P. 46.750), Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (P. 58.112), Cr\$ 229.000 a Carlos Luiz Nadeu Campanella (P. 58.491), Leo Câmara Neiva (P. 58.539), Vânia Leda Iorio Carlos da Cunha (P. 58.554), Cândido Alvaro de Gouvêa e outros (P. 56.682), Isolda Mesquita Gonçalves Waldez (P. 46.995), Anselmo Jarbas Muniz Freire e outros (P. 57.194), S.A. White Martins (P. 58.730), Ary Muniz Otero e outro (P. 58.635), Bralucom — Brasília, Lubrificantes e Combustíveis Ltda. (P. 57.228), Fax S.A. — Indústria e Comércio de Roupas e Tecidos (P. 57.760).

Ordenou o registro a/reserva de Cr\$ 698.785 a Globo Passagens e Turismo S.A., GB, por não ter sido previamente empenhada a despesa (P. 43.511).

Ordenou o registro posterior simples das despesas de Cr\$ 118.000 e de Cr\$ 47.000 em favor de Eliezer Cantanhede de Albuquerque Júnior (P. 57.910).

**Relator Min. Ruben Rosa:**

O Tribunal ordenou o registro simples das despesas feitas em favor dos seguintes credores: Francisco de Oliveira Claussen Júnior e outros (P. 56.714), firma Brasília — Serviços Automotores S.A. — Brasal (P. 58.103), Nivaldo Araujo Carvalho & Irmãos Ltda. (Proc. 57.237), Walter Moacyr de Oliva (P. 58.476), Yara Bronzoni de Andrade (P. 57.747), Moacyr Cleonildo D'Albuquerque (P. 58.537), Joana Etina de Medeiros (P. 56.669), Comercial Paranaense de Madeiras — Copama (Proc. 57.186), Fax S.A. Indústria e Comércio de Roupas e Tecidos (P. 57.218), Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco (P. 56.678), Francisco Gentil Baroni Júnior (P. 58.550), Isa Matos Cabral da Silva e outro (P. 58.235), Everardo Correia Bezerra (P. 56.781), Juarez Alves de Araújo (P. 58.556), Jipeças — Comércio e Indústria de Peças para Autos Ltda. (P. 58.101), Governo de Santa Catarina (P. 58.027), firma Carpel — Comércio e Representações Ltda. (P. 58.111), Cr\$ 231.840 a Facit S.A. — Máquinas para Escritório (P. 57.759), Afonso Pontes Filho e outros (P. 46.634), Aladir de Bragança Rodrigues Barata (P. 47.972), Idem (P. 47.020), Nelson Gomes Teixeira e outros (P. 58.474), Indústria Eletrotécnica Santa Rita Ltda. (Proc. 57.932), Edineia Barroso Silva (Processo 46.743), Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira (P. 57.743), George Oswaldo Nogueira (P. 56.679), Guilherme Vieira Cavalcanti (P. 39.228), Real Expresso (P. 39.623), José Coelho e Oswaldo R. Mello (P. 39.643), Gráfica Universal (P. 43.302), Chams Ltda. (P. 57.226), Brasília Lubrificantes e Combustíveis Ltda. — Bralucom (P. 57.184), Olivetti Industrial S.A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório (P. 57.204), Coelho & Cia. Ltda. (P. 57.206), Recal Brasília, Representações Ltda. (P. 57.209), Brasília — Serviços Automotores S.A. (P. 57.198), Mainline Móveis S.A. (P. 57.210), Vasp (P. 39.203), Companhia Goodyear do Brasil (P. 57.729), Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (P. 57.742), Lincoln de Freitas Filho (P. 55.378), Irabussu Rocha e outros (P. 58.014), Jorge Antônio da Silva (P. 58.467).

Ordenou o registro posterior simples de Cr\$ 2.673.228 e sob reserva de ... 979.212 a Ailton Alves e outros, por estar em desacordo com o estabelecido no art. 2º do Dec. nº 57.647, de 17-1-66 (P. 57.614).

Ordenou o registro posterior sob reserva de Cr\$ 552.813 em favor de Ely Lily do Brasil Ltda., porque não cumprida diligência ordenada (P. 43.565), Cr\$ 185.607 a Comercial Brasília S.A., porque não foi obedecida a Portaria nº 2 de 1966 do D.F.C. (P. 52.754), Cr\$ ... 120.331.110 ao I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., tendo em vista que o contrato relativo ao fornecimento do material de que trata o presente processo, foi recusado em Sessão de 2-12-66 (P. 57.721); Cr\$ ... 3.739.814 a Hélio Jaime Torres de Almeida e outros, porque não cumprida diligência (P. 43.678), Cr\$ 970.200 a Jurandir Palma Gabriel e outro, por não constar os documentos necessários à instrução (P. 57.843), Cr\$ 139.650 a Vasp, por falta de apresentação de ato que justificasse a movimentação dos usuários das passagens (P. 57.169), Cr\$ 139.640 a Vasp, idem, idem (Processo 57.168), Cr\$ 308.820 a Vasp, idem, idem (P. 57.190), Cr\$ 4.542.000 a Bralucom — Brasília Lubrificantes e Combustíveis Ltda., porque não remetida a Concorrência (P. 32.531), Cr\$ ... 113.167.400 a Renovadora de Pneus OK Ltda., idem, idem (P. 38.506).

Manteve registro posterior sob reserva no de Cr\$ 1.839.284 a Papelaria Rio Ltda. (P. 39.601).

**Relator Min. Vergniaud Wanderley:**

O Tribunal ordenou o registro posterior simples das despesas efetuadas pelos seguintes credores: Vitor Abdennur Farah e outros (P. 58.392), Cr\$ 66.000 e Cr\$ 26.000 a Francisca Máximo Braga (P. 56.695), Walter Camargos e outros (P. 58.241), Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.769), Carlos Gemiliano da Franca e outro (Processo 58.638), Joaquim Ferreira Mângia e outros (P. 57.622), José Dias Correia Sobrinho e outros (P. 58.532), Orlando Ozório (P. 58.561), Odete Silva Ventura Leite (P. 56.718), Cláudio Galvão de Brito e outros (P. 58.183), Gabriel Francis (P. 58.359), José Bonifácio Lourenço de Andrade (Processo 56.722), José Raimundo Nonato Sando Motta (P. 56.675), Henrique Fonseca de Araújo (P. 58.626), Ivete Magalhães Alves de Melo (P. 58.351), Rubens D'Almada Horta (P. 58.548), Iolá Trein & Cia. Ltda. (P. 58.733), Albinho Lima (P. 40.808), Rios — Comércio e Representações (P. 57.208), Franco & Cia. Ltda. — Casa das Tintas (P. 57.670), Olivetti Industrial S.A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório (P. 57.201), Adresso-Rio — Máquinas de endereçar Off-set — Acessórios Ltda. (P. 57.192), Ferragens Raso Ltda. (P. 57.671), Burroghs do Brasil Máquinas Ltda. (P. 57.200), Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.768), Geni Dutra Felix Boruffi (P. 57.754), Comercial Brasília S.A. Máquinas e Móveis para Escritório (Proc. 57.766), Fortema — Fornecedorora Técnica de Materiais Ltda. (P. 57.735), José Flexa Pinto Ribeiro e outros (Processo 58.469), Nivaldo Araujo Carvalho & Irmãos Ltda. (P. 57.235), Walter Moacyr de Oliva (P. 56.715), Luiz Narciso (P. 58.497), Ari Alves da Costa (P. 49.377), Salomão Aronovich (P. 58.413), Gelson Antônio das Chagas (P. 58.544), Doncaster Importação e Comércio Ltda. (P. 57.728), Casa das Chaves e Ferragens Ltda. (P. 57.733), Ednêa Barroso Silva (P. 41.190), Chams Ltda. (P. 37.306), Christia Mac

**Relator Min. Ruben Rosa:**

O Tribunal ordenou o registro do termo celebrado entre a Agência de Classificação e Fiscalização do Serviço de Padronização e Classificação do M. Agricultura e Vicente da Cruz (P. 36.021). Voto vencido o Sr. Ministro-Relator.

Em diligência o celebrado entre a Diretoria Regional do DCT, BA, e a CIVEL — Construção, Indústria, Viação e Engenharia S.A. (P. 42.951).

**Relator Min. Vergniaud Wanderley:**

O Tribunal ordenou o registro do termo celebrado entre o Governo Federal (Fazenda Nacional) e o Governo do Estado de São Paulo (P. 29.059).

**Relator Min. Wagner Estelita:**

O Tribunal deixou de conhecer do expediente do Ministério da Indústria e Comércio, por não ser o meio hábil para modificar cláusula contratual (Processo 29.967).

Ma Schopes (P. 39.223), Synval Farias Monteiro (P. 39.156), Pedro José Chediak (P. 39.207), Cia. Brasileira de Cartuchos (P. 47.772), Elias Dollaniti (P. 58.611), Fernando Flávio Marques de Almeida (P. 58.400), Nivaldo Araújo Carvalho & Irmãos Ltda. (P. 57.236), Mocar Suprimentos Automobilísticos (P. 59.661), H. C. Pneus — Hilton Carvalho (P. 57.181), Olivetti Industrial S.A. (P. 37.473), Leide Lúcia Miranda Saraiva (P. 57.761), Chaveiro Universal (P. 57.231), 56.672), digo, Vitor Manzolillo de Moraes e outros (Processo 56.672), André Selon e outros (Processo 56.702), Clarisse da Fonseca Dantas (P. 56.673), Cons. Técnico de Economia e Finanças — M. Fazenda (Proc. 57.626).

Ordenou o registro posterior sob reserva das despesas de Cr\$ 772.800 a Madison S.A. Importação e Comércio, porque preterida proposta de menor preço para fornecimento do material (Processo 57.750), Cr\$ 728.640 a Eloyvaldo C. de Oliveira e outros (P. 46.745), porque os cálculos não se fizeram com observância do disposto no art. 3º do Decreto 55.090-64, regulador da matéria (P. 46.745), Luiz Soares dos Santos Neto e outros (P. 57.842), por não constar do processo os documentos necessários à instrução (P. 57.842), Vasp, pelo não cumprimento de diligência (P. 58.699), Cia. Telefônica Brasileira, pelo não cumprimento de diligência (Processo 47.771), Jayme Brasília de Araújo e outros, porque não foi devolvida a 2ª via do empenho (P. 58.655).

Manteve reserva nos de Cr\$ 335.800 a Wolney Pereira da Fonseca e outros (P. 44.433), Maria Cricelli Pinto de Oliveira (P. 35.716), Fábio Luiz Maria Zavaço de Oliveira Carvalho (Processo 39.171), Noé Leite Torres e outros (P. 44.255).

Relator Min. Etelvino Lins:

Ordenou o registro simples das despesas efetuadas pelo seguintes credores: Tecnogeral S.A. — Comércio e Indústria (P. 42.827), Otheli Rodrigues da Silva e outros (P. 58.143), Nivaldo Araújo Carvalho & Irmãos Ltda. (Processo 57.225), Ferragens Carvalho, Comércio e Indústria S.A. (P. 57.767), Antônio Carlos Villanova e outros (P. 57.193), Expresso Real S.A. (Processo 57.734), Departamento de Imprensa Nacional (P. 58.739), Idem (Processo 58.738), José Carvalheiro Neto e outro (P. 39.224), Paulo Monte Serrat Filho (P. 57.195), Ismar Gonçalves da Costa (P. 39.386), Christia Maria Schope (P. 39.419 e 39.220), Maria Aparecida Carrizo (P. 57.763), Auto Peças Santa Luzia (P. 57.199 e 57.202), Lúcio de V. Costa (P. 55.379), Renovaçora de Pneus OK Ltda. (P. 57.214), União Fabril Exportadora S.A. (Proc. 57.170), Indústria Eletromecânica Santa Rita Ltda. (P. 57.933), Oswaldo Nogueira (P. 55.848), Antônio Fernandes de Barros e outros (P. 44.237), Vergnaud Bivar Cavalcanti de Barros (P. 58.549), Isaías de Assis Martins e outro (P. 58.541), Gizilda Porto Carrero de Castro Sá Freire e outro (Processo 58.624), Organização Ruf S.A. — Equipamento para Escritório (Processo 57.758), Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes e outros (P. 58.504), Idem (P. 55.795), Anita Pereira Queiroz (P. 57.898).

O Tribunal mandou transformar em tomada de contas comprovação de duplimento recebido por José Maurício Duque (P. 58.758).

Manteve registro posterior sob reserva de Cr\$ 600.000 ao Sr. Oscar Machado Dias, porque não foi imputada a verba orçamentária específica (Processo 32.956).

Ordenou o registro sob reserva de Cr\$ 139.640 a Vasp, porque não houve ato de movimentação das passagens (Proc. 57.166), Cr\$ 92.400 a Jurandyr Palma Cabral, por não constar do processo os documentos necessários à instrução (P. 57.841), Cr\$ 1.036.400 a Jurandyr P. Cabral, pelo mesmo motivo (P. 57.845), Cr\$ 257.000 a Tabajara Fabiano de Santana Ramos, por não constar do processo os documentos necessários à instrução (P. 57.846).

Ordenou o registro posterior sob reserva de Cr\$ 112.500 a José Raimundo Nascimento, por não constar o comprovante da despesa, nem o vencimento do servidor p/a ajuda de custo (Processo 44.236), Cr\$ 720.000 a Mário da Rocha Pinto e outros, pelo não cumprimento de diligência (P. 43.528), Cr\$ 940.200 a Jurandir Palma Cabral e outros, por não constar do processo os documentos necessários para a instrução (P. 57.840).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou voltar o processo à Presidência, para os devidos fins, o de Cr\$ 39.443 em favor da Cia. Telefônica Brasileira (P. 46.639).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro simples da despesa efetuada por Departamento de Imprensa Nacional (P. 57.770).

Relator Min. Wagner Estelita:

O Tribunal ordenou o registro posterior simples das despesas efetuadas pelos seguintes credores: Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S.A. (P. 39.649), Arlindo Clemente (P. 58.634), Maria Helena Martins Bona (P. 58.538), José Pires da Silva (P. 58.377), Leon Diniz da Silva (P. 51.310), Antonio Gonçalves Godoy e outros (P. 58.166), Joaquim Hermes Correia Lima (P. 56.721).

Mário José Ferreira Pinto Milward (P. 58.384), Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (P. 57.227), Antonio Ferreira de Almeida Junior (P. 29.749), Eloyvaldo C. de Oliveira e outros (P. 55.886), Dep. de Imprensa Nacional (P. 57.771), Ady Raül da Silva (Processo 58.372), D.I.N. (P. 58.737), Coe, Coelho & Cia, Ltda. (P. 57.212), Nivaldo Araújo Carvalho & Irmãos Ltda. (P. 57.230), idem (P. 57.216), Olivetti Industrial S.A. (P. 46.237), Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (P. 57.741), Comércio e Importação Ultramar S.A. (P. 57.726), Carlos Geminiano da França e outro (Processo 58.531), Alinor Piazzera (P. 58.657), Coe, Coelho & Cia, Ltda. (P. 43.301), Onibla S.A. — Indústria e Comércio de Papel (P. 57.187), Antero Dias (Processo 57.171), Rivette da Costa Pinto Machado e outros (P. 48.033), Pirelli S.A. Cia. Industrial Brasileira (Processo 57.739), Nelson Bueno dos Santos (P. 57.242), O Chaveiro Universal (P. 57.234), Cezario Felfeli S.A., Indústria e Comércio (P. 57.221), Nivaldo Araújo Carvalho & Irmãos Ltda. (P. 57.229), Irmãos Machado de Araújo Ltda. — Auto Peças Santa Luzia (P. 57.238), Antero Dias (P. 58.108), João Baptista Campos Paiva (P. 58.494), Arindo de Souza Beirão (P. 43.690), Nelson G. Teixeira (P. 55.793), João Gualda (P. 47.999), Ary Raimundo (Processo 58.649), Ernani Araújo Braga (Processo 58.547), Fagam S.A. Indústrias Reunidas (P. 57.732), Copama — Comercial Paranaense de Madeiras (P. 57.674), Cia. Agro Pastoral Rio Doce (Processo 57.176), Romeu de Oliveira — Copama — Comercial Paranaense de Madeiras (P. 57.175), Madeireira Reinehr S.A. (P. 57.173), I.B.M. do Brasil Ltda. (P. 46.220), Darcy Ferratol Villaca (P. 56.716), Luiza Maria de Araújo Barbosa e outros (P. 55.220), Luiz Van Beethoven Benício de Abreu e outros (P. 58.439), Alberto Miguel Farah (Proc. 58.357), Heloisa Alberto Torres e outros (P. 58.557), José Cordeiro (Processo 58.546), Célia Leal de Abreu Lacerda (P. 50.540), Waldyr Ramos (P. 54.656), Ivan Freitas da Silveira e outras (P. 56.694), Francisco Flávio Fontana e outros (P. 58.094), Maria de Macedo Silva (P. 56.743).

Ordenou o registro simples de Cr\$ .. 2.915.938 e sob reserva de Cr\$ ..... 1.015.844 a Dinorah Ribeiro de Berredo e outros, porque não se enquadra nos casos previstos no art. 2º do Decreto nº 57.647, de 17-1-66 (P. 57.920).

Ordenou o registro sob reserva porque não cumprida diligência: Cr\$ 504.900 a Athaide Ludgero e outros (P. 43.530), Cr\$ 4.767.336 a Antônio Geraldo dos Santos e outros (P. 39.209), Cr\$ .... 1.187.232 a Felisberto Fagundes dos Santos e outros (P. 38.556), Cr\$ .... 594.000 a Hildo da S. Ferreira e outros (P. 43.539), Cr\$ 594.000 a Jaime Pereira e outros (P. 43.532), Cr\$ ..... 4.798.050 a Arnaldo D. da Costa e outros (P. 48.182), Cr\$ 594.000 a Signey de Oliveira Gonçalves e outros (P. 43.534), Cr\$ 555.000 a João Lucena Leal (P. 39.154), Cr\$ 3.061.110 a Américo Seixas e outros (P. 39.612), Cr\$ 3.218.430 a Cândido A. de Gouveia e outros (P. 41.766), Cr\$ 15.862 ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE (P. 39.444), Cr\$ 1.574.254 a Eduardo A. Brêtas de Noronha e outros (P. 48.430), Cr\$ .... 942.000 a José Francisco Poletto e outros (P. 43.884), Cr\$ 10.168.000 ao Conselho Hélio Antônio Scarabóto (P. 47.923), Cr\$ 240.000 a Mário G. Marques e outros (P. 43.558), Cr\$ .. 760.000 a Ilpa — Distribuidora de Combustíveis Ltda. (P. 39.609).

## BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## PROTEÇÃO

AOS

## ANIMAIS

DIVULGAÇÃO Nº 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ordenou o registro sob reserva de Cr\$ 1.680.370 a Amilcar Lopes Ferreira Filho e outros, por estar em desacordo com o art. 2º do Dec. nº 57.647-66, ressalvando-se ter havido pagamento incluído a servidores que não prestaram serviço extraordinário (P. 58.162).

Ordenou o registro posterior sob reserva de Cr\$ 9.139.380 a Auto Peças Ltda. (P. 57.719) e de Cr\$ 6.530.240 a Cia. Distribuidora de Peças e Veículos — Codipe (P. 57.720), ambos porque não precedidos de contrato.

Ordenou o registro sob reserva, por tratar-se de despesa além do crédito, o de Cr\$ 4.470.000 a Cândido Alvaro de Gouveia (P. 56.753).

Ordenou o registro sob reserva de Cr\$ 739.000, por não se enquadrar nos subelementos indicados no art. 2º do Decreto nº 57.647-66 (P. 58.236).

Manteve registro sob reserva nos de Cr\$ 10.811.070 em favor de Metalbrás Comércio de Metais Ltda. (P. 36.007), Lucy Vina Bicca (P. 17.473), Cr\$ .. 171.000 e Cr\$ 90.000 a Hugo Costa e João A. Xavier (P. 46.648 e 46.649).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro posterior simples das despesas efetuadas pelos seguintes credores: Geraldo Avila de Malafia e outros (P. 50.978), George Oswaldo Nogueira (P. 56.671), Nelson Gomes Teixeira (P. 58.552), George Oswaldo Nogueira (P. 58.354), Induspin — Auto Peças Ltda. (P. 37.318), D.I.N. (P. 57.233), Elétrica Araujo Comercial Ltda. (P. 57.185), Sosecal S.A. Comércio e Importação (Processo 57.762), Sotelino & Cia. (P. 57.731), Expresso Real S.A. (P. 57.738), Expresso Real Ltda. (P. 46.625), Suely Niuô Fontoura Rodrigues (P. 46.859), Carlos Alberto M. de Carvalho (Proc. 57.757), Alfredo J. Balbi (P. 38.828), Elétrica Nuclear Ltda. (P. 57.174), Metalúrgica Mogi-Mirim S.A. (Proc. 42.780), Retífica Nacional de Motores (P. 58.100), Pina Rodrigues & Irmãos Ltda. (P. 57.179), Remington Rand do Brasil S.A. (P. 57.178), Achilles Scorzelli Junior (P. 19.988), Carlos Teófilo de S. e Mello (P. 46.747), Hélio Gustavo Guida (P. 58.500), Alberto F. Penteado (P. 58.490), Carlos Luiz Nadeu Campanella (P. 56.704), Moacyr Cleantio D'Albuquerque (P. 58.530), D.I.N. (P. 58.734), D.I.N. (Proc. 58.736), D.I.N. (P. 58.740), Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (P. 57.751), Willmann, Xavier — Comércio e Indústria S.A. (P. 58.728), Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (P. 57.752), Nelson G. Teixeira (P. 47.985), Centelha Elétrica Comercial Ltda. (P. 57.205), Antônio A. Rogério T. Mendes (P. 58.352), Propaganda Arte S. Jorge Ltda. (Proc. 57.736), Sucupira Fornecimentos e Confeções Ltda. (P. 57.725), Lucas Refrigeração (P. 58.117), Coe, Coelho & Cia. Ltda. (P. 57.172), Pósto Motel Petrobrás — Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (P. 58.120), Papelaria Rio Ltda. (P. 57.180), Conceição Miranda Gonçalves (P. 58.168), Wilson Saroldi Sibanto (P. 34.366), Francisco A. de Melo (P. 58.391), Heloíza Santos Luz (P. 58.358), Jayme G. Fernandes (P. 58.557), Arminia Camara Maia (P. 58.410), Alberto F. Penteado (P. 58.414), Pedro Pereira (P. 58.653), Waldemar Eduardo Magalhães e outros (P. 58.444), Herval Pazito Peixoto (P. 35.518), Cemibra — Comércio de Papelaria e Representações Ltda. (P. 42.828), Carlos Waldemar Accioli Rolleberg (P. 58.533), Oswaldo Pereira (P. 58.429), Nelson B. dos Santos (P. 57.240), Cemibra — Comér-

cio de Papelaria e Representações (P. 57.177), Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (P. 57.215), Irmãos Cunha Sales (P. 37.304), CVB — Cia. Comercial de Vidros do Brasil (Proc. 57.673), Remington Rand do Brasil S.A. (P. 57.241), Maria Yelda E. Ramos (P. 56.735), Rawlinson Prestes Lemos e outros (P. 56.737), Gabriel Mauro de A. Oliveira (P. 58.424), Jacyr Corrêa de Alcântara (P. 35.554), Mário José F. Pinto Milward e outros (P. 58.560), Altair Lannes (P. 11.169), Marina Dominguez Tinoco (P. 58.185), Joaquim Ferreira Mângia e outros (P. 58.095).

Ordenou registro: simples de Cr\$ .... 866.943 e sob reserva de Cr\$ 309.807 a Manoel Luiz da Silva e outros, por contrariar o art. 2º do Decreto nº 57.647-66 que estabelece normas para a utilização do crédito especial em exame (Processo 57.912); simples de Cr\$ 222.744.596 e sob reserva de Cr\$ 83.916.328 a Moacyr Santos Silva, em face de irregularidades apontadas na instrução (Processo 44.468).

Ordenou o registro posterior sob reserva de Cr\$ 28.440 à Sociedade Anônima White Martins, tendo em vista que a despesa deveria ser imputada à dotação 3.1.2.11.00 — Produtos Químicos (P. 58.729); de Cr\$ 594.000 a Edson Rodrigues e outros (P. 43.536), Cr\$ 578.760 a Adauto Gentil da Silva e outros (P. 39.213), Cr\$ 1.150.000 a Waldemar Gomes dos Santos (P. 50.613), Cr\$ 301.210 a Jerônimo Lopes da Silva e outros (P. 43.563), todos pelo não cumprimento de diligência, no todo, ou em parte.

Ordenou o registro sob reserva de Cr\$ 117.000.000 à Ford Motor do Brasil S.A., porque não obedecido o disposto na Emenda Constitucional nº 15 (Proc. 58.118).

Manteve registro posterior sob reserva de Cr\$ 90.000 em favor de José Carvalho Neto e outro (P. 47.279).

Ordenou registro posterior sob reserva nos de Cr\$ 139.640 a Vasp, uma vez que não houve movimentação, digo, ato de movimentação das passagens (Proc. 57.167) e de Cr\$ 7.921.400 a Irmãos Machado de Araújo Ltda., por não ter sido a despesa precedida de contrato (P. 39.402).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro simples de Cr\$ 5.782.000 e sob reserva de Cr\$ 1.484.000 em favor de Francisco Manoel de Mello Franco e outros, por falta de cumprimento de diligência (P. 23.649).

Ordenou o registro posterior simples das despesas efetuadas pelos seguintes credores: Alfredina Santana (Processo nº 57.748), Newton da Silva Lima e outros (P. 58.545), Dalwe Cardoso da Silva (P. 56.744), Antônio Nogueira de Oliveira e outros (P. 43.568), Eldi Moreira Guimarães e outros (P. 35.597), Eduardo Augusto B. de Noronha e outros (P. 58.643), Carmen Lúcia Galesso Coaracy (P. 57.749), Henrique Cabral Lima (P. 46.991), Américo Seixas e outros (P. 39.158), José Monteiro Nebra Filho (P. 58.388), Onion Gráfica Ltda. (P. 57.737), Cia. Telefônica Brasileira (P. 57.755), José Fragoso Vianna (P. 57.623), Novacap (Proc. 57.272), Irmãos Machado de Araújo Ltda. (P. 57.223), Joana Etina de Medeiros (P. 46.982), Jayme Guimarães Fernandes (P. 58.551), Lelio Itapuambayra Gama (P. 40.611), Ubaldo de Almeida (P. 46.752), Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. (P. 58.113), Cândido Alvaro Gouveia (P. 58.495), Luiz Marcelo Moreira de Azevedo e outros (P. 58.559), Nivaldo Araujo de Carvalho & Irmãos Ltda. (P. 57.764), DTUI

(P. 57.189), Flávio Farias Rocha e outros (P. 58.553), Luiz Morais (P. 58.381), Francisco Moacyr de Vasconcelos e outros (P. 58.365), Pedro de Barros Duarte (P. 58.540), Francisco Urbano D'Oliveira Montenegro (Proc. 58.419), Eudésio Arruda Schelle e outros (P. 39.648), Roldo Fucks e outros (P. 56.717), Comercial Paranaense de Madeiras — Copama (P. 57.724), Carlos Theophilus de Souza Mello e outros (P. 58.623), Papelaria Rio Ltda. (P. 58.102), Real Expresso (P. 37.471), Faz S.A. — Indústria e Comércio de Roupas e Tecidos (P. 58.109), Elétrica Nuclear Limitada (P. 57.203), Nelson Gomes Teixeira (P. 58.498), Centelha Elétrica Comercial Ltda. (P. 57.197), Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica S.A. (P. 57.740), Benedito Teles de Alvarenga (P. 58.477), Planalto de Automóveis S.A. (P. 58.104), Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 47.774), Hilton Lessa (P. 47.017), José Guimarães Alves (P. 39.162), Nelson Gomes Teixeira (P. 58.502), João Sereno Firmo e outros (P. 39.175), Sociedade Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (P. 57.756), Waldir Ramos (P. 46.765), Martinho Cândido dos Santos e outros (P. 58.555), Othon Paixão B. Borges (P. 58.237), Hélio Teixeira Alves e outros (P. 58.374), Edgard Rodrigues de Carvalho Mello (P. 48.465), Edson Raimundo Pinheiro de S. Franco e outros (P. 58.631), Tecnogeral S.A. Comércio e Indústria (P. 57.217), José Luiz do Régio e outros (P. 39.650), Nelson Gomes Teixeira (P. 58.492), Idem (P. 58.543), Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. (P. 58.110), Modesto Smolka & Cia. Ltda. (P. 57.746), Vitorino Freire Sobrinho (P. 56.686), S.A. White Martins (P. 57.753), Cr\$ 599.850 ao Departamento dos Correios e Telégrafos (P. 57.745), Departamento Federal de Segurança Pública, digo, Chams Ltda. (Processo 57.219), Antônio Albuquerque dos Santos e outros (P. 39.157), Manoel Issler Vieira e outros (P. 57.960).

Ordenou os seguintes registros: simples de Cr\$ 3.027.000 e sob reserva de Cr\$ 9.560, por ultrapassar ao máximo permitido em lei (P. 58.636); Cr\$ .... 2.015.216 a Gastão Quartim Pinto de Moura, e sob reserva de 709.971, idem, por não se enquadrar nos subelementos indicados no art. 2º do Decreto nº 57.647 (P. 31.830).

Ordenou o registro posterior sob reserva: porque se prende a contrato, cujo registro fôra recusado em Sessão de 2 de dezembro de 1966, os de Cr\$ ..... 1.273.500 a J. Torquato — Com. e Ind. S.A. (P. 39.190), Cr\$ 2.300.200 a Tecnogeral S.A. (P. 39.194), Cr\$ .. 8.207.500 à Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. (P. 39.191); por não ter sido precedida de contrato, a despesa de Cr\$ 6.702.700 a Planalto de Automóveis S.A. (P. 38.514); por não constar do analítico a dotação 4.1.3.7 na Unidade Administrativa 4.14.06, o de Cr\$ 1.805.000 em favor de Jorge Mariozzo de Carvalho (P. 56.027); e porque não feita prova de exclusividade, o de Cr\$ 3.196.379 a Formulários Contínuos Continac S.A. (P. 57.183).

Ordenou o registro simples de Cr\$ .. 44.807.764 e sob reserva de Cr\$ .... 1.805.000, por não constar do analítico a dotação 4.1.3.7 na Unidade Administrativa 4.14.06, e mfavor de Jorge Mariozzo de Carvalho (P. 56.027).

Ordenou o registro posterior sob reserva dos de Cr\$ 25.552.182 a Adélia Magalhães de Siqueira e outros (Proc. 20.019) e de Cr\$ 504.000 a Bráulio Pinto Mourão (P. 37.882), ambos por falta de cumprimento de diligência ordenada.

Mandou transformar em tomada de contas comprovações de quantitativos recebidos por João Baptista de Avila Magalhães (Prs. 58.892 e 58.891), José Soares de Sousa (P. 51.938).

Manteve registro posterior sob reserva no de Cr\$ 309.169 a José Beltrão Cavalcanti e outros (P. 43.637).

O Tribunal ordenou o registro posterior simples de Cr\$ 4.009.881 e sob reserva de Cr\$ 1.409.578 em favor de José Alves de Freitas Filho, por não se enquadrar nos subelementos indicados no art. 2º do Decreto nº 57.647-66 (P. 58.235).

Ordenou o registro posterior simples dos de Cr\$ 532.000 a Américo Bahia Galvão (P. 46.646), Cr\$ 602.850 ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Nacional de Telex (Processo 57.232).

Relator Min. Wagner Estelita:

Ordenou o registro posterior da importância de Cr\$ 19.874.000, sendo em parte sob reserva, por não ter sido cumprida diligência ordenada (P. 47.923).

Relator Min. Vergniaud Wanderley:

Ordenou o registro simples de Cr\$ .. 58.500 a José Carvalhedo Neto e outro (P. 39.225).

Pagamento

Relator Min. Etelvino Lins:

O Tribunal ordenou o registro de Cr\$ 67.850 a Expresso Real (P. 53.508).

Questão Administrativa

O Sr. Ministro Vergniaud Wanderley, na ocasião do julgamento do processo de nº 59.281 (Aposentadoria), de que fôra relator, nesta data, sugeriu à Presidência que apostilasse os títulos de inatividade dos Srs. Ministros deste Tribunal, quanto à concessão das Diárias de Brasília, quando fôr o caso, a exemplo do que ocorre com relação aos demais Magistrados, conforme jurisprudência do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão que, em parte, foi presidida pelo Sr. Ministro Wagner Estelita Campos, e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai, ao final assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, Eu, Sebastião Affonso, Secretário das Sessões a subscrevi. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Presidente.

Delegação no Estado da Paraíba

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REPETENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1966

	Total puz pagar Cr\$
João Barbosa Ramalho — Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 .....	270.000

Lei nº 4.900 de 10.12.1936	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis e/ ou pessoal civil	
02.02 — Diárias	
b) — Diárias Estatutárias	

Disposição legal ou Regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.

Art. 135, da Lei nº 1.711, de ... 28.10.1962.

Confere e importa em Cr\$ 270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros). — Ruy Feres Bezerra, Delegado.

### Conselho do Fundo Federal Agropecuário

**Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura, e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, visando à concessão de recursos para atendimento de despesas com a execução do Plano de Dinamização do Ensino da Extensão Rural no País, junto às Universidades Rurais, Escolas de Agronomia e Governos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.**

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1966, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Titular, Sr. Severo Fagundes Gomes, Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário (OFFA), por parte do Governo da União, e o Sr. Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), deliberaram, com fundamento no art. 9º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, assinar o presente Convênio, mediante as seguintes condições:

**Cláusula primeira** — O Fundo Federal Agropecuário concederá ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário a importância de Cr\$ ..... 40.000.000 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), a ser depositada em nome de Executor designado, em Agência do Banco do Brasil S/A, pa-

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ra aplicação em perfeita concordância com o projeto aprovado pelo Conselho do mesmo Fundo, em sua sessão plenária, de 21-10-66, incluso no processo MA-002-2.416-66, e que, em função da execução do Plano de Dinamização do Ensino da Extensão Rural no País, junto às Universidades Rurais, Escolas de Agronomia e Governos dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, atenderá despesas de:

- I — Pessoal
  - a) pessoal temporário;
  - b) alimentação e pousada;
  - c) tarefas ocasionais mediante recibo.
- II — Material de Consumo
- III — Encargos Diversos e Serviços de Terceiros
- IV — Investimentos
  - a) obras;
  - b) equipamentos e instalações;
  - c) material permanente.
- V — Outra Natureza, em Provelto da Perfeita Execução do Plano em Causa.

**Cláusula segunda** — A contribuição de Cr\$ 640.000.000 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros) a que se refere a Cláusula anterior, deverá correr à conta dos recursos do Fundo Federal Agropecuário depositados, em conta especial, no Banco do Brasil

S/A, à disposição do Conselho do mesmo Fundo, de acordo com o art. 5º, e seu parágrafo único, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, e decorrentes da dotação constante do art. 4º; anexo 4; subanexo 4.05.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuário; Função 2.0; Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.13 — Fundo Federal Agropecuário; 3) Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — para programa de extensão rural etc., de que trata a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

**Cláusula terceira** — Serão Executores do presente Convênio servidores designados pelo Ministro da Agricultura, previamente indicados pela Presidência do INDA, que deverão respeitar, fielmente, as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário.

**Cláusula quarta** — O presente Convênio terá duração de 12 meses, e só entrará em vigor o registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso aquele Órgão denegue o registro. Está o mesmo, isen-

to do pagamento do selo, "ex vi", do art. 28, item I, letra "a" da Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964.

**Cláusula quinta** — Até trinta (30) dias após o término de vigência do presente Convênio, cada autoridade designada para Executor apresentará, ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, por intermédio da Presidência do INDA, relatório das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, acompanhado da prestação de contas do quantitativo recebido, com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em duas vias.

**Cláusula sexta** — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das penalidades legais cabíveis, ou mediante assentimento das partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes já mencionadas, bem como pelas testemunhas: César Augusto Lourenço, Secretário-Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assessor, e por mim Maria do Céu Magalhães, que o datilografei. — Severo Fagundes Gomes. — Eudes de Souza Leão Pinto.

Testemunhas: César Augusto Lourenço, Secretário-Executivo. — Newton Moreira de Carvalho, Assessor. — Maria do Céu Magalhães, Aux. Gab. "B".

# LEI N.º 4345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIVULGAÇÃO Nº 012**

**PREÇO: Cr\$ 230**

**À VENDITA**

**Na Guanabara**

**[Banco de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1**

**Agência do Ministério da Fazenda**

**[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recâmbio Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D.A.N.**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Departamento Administrativo do Serviço Público**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2-67**

No décimo oitavo dia após a publicação deste Edital de Concorrência Administrativa no Diário Oficial, terá lugar, às 10h, na sala 924 do Bloco Ministerial número sete, em Brasília, a Concorrência Administrativa número 1-67, que será presidida por Alexandre Joaquim Coelho, Chefe da Seção do Material.

2. As propostas serão apresentadas em duas (2) vias, para a conservação e manutenção dos elevadores do Bloco acima mencionado, onde funciona o DASP, em número de cinco (5), sendo quatro (4) para transportar passageiros e um (1) para cargas.

3. A despesa com esta Concorrência correrá à conta da dotação própria, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1967, Lei nº 5.189, de 8-12-66, publicada no Diário Oficial, de 15-12-66.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital.

5. A proposta que contiver emenda ou rasura, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta carmin e assinadas.

6. Reserva-se a Repartição o direito de anular esta Concorrência, se assim convier, sem que caiba indenização aos concorrentes.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão estes apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro da firma;
- b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) quitação com o imposto Sindical;
- d) certidão da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 1.843, de 17-12-39);
- e) quitação com a Previdência Social, parte empregado e empregador, do mês em curso;
- f) se for o caso, estatuto e a última ata da eleição da Diretoria;
- g) quitação com a Justiça Eleitoral;
- h) certidão negativa do Imposto de Renda; e
- i) quitação com o Serviço Militar.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos da cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito pelo Departamento de Compras, de acordo com o dispositivo no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo Certificado de inscrição.

9. A adjudicação dependerá da verificação do menor preço, neste compreendidas todas as despesas complementares.

10. As propostas deverão ser apresentadas ao Chefe da Seção do Material, Senhor Alexandre Joaquim Coelho.

11. Para maiores esclarecimentos os interessados deverão procurar o Chefe da Seção do Material, que fornecerá informações e instruções para o perfeito conhecimento da licitação.

12. A manutenção e conservação de que trata a presente Concorrência, deverá iniciar-se vinte e quatro (24) horas após a data da extração da Nota de Empenho de despesa pela Seção de Orçamento deste Serviço de Administração, após a adjudicação.

13. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por processo normal no Tesouro Nacional, excluída a possibilidade de outra forma de pagamento.

Brasília, 4 de janeiro de 1967. — Joaquim Emygdio de Castro, Diretor do Serviço de Administração.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 2-67**

No décimo oitavo dia após a publicação deste Edital de Concorrência Administrativa no Diário Oficial, terá lugar às 15h, na sala 924 do Bloco

**EDITAIS E AVISOS**

Ministerial número sete, em Brasília, a Concorrência Administrativa número 2-67, que será presidida por Alexandre Joaquim Coelho, Chefe da Seção do Material.

2. As propostas serão apresentadas em duas (2) vias, para transporte de melote com 4 quilos, diariamente, entre Rio-Brasília-Rio, com entrega e recebimento a domicílio. A firma deverá fornecer os malotes, que serão em número de quatro (4), com fecho de segurança. A cotação deverá ser mensal, consignando o número de quilos a serem transportados e cotação para os quilos que excederem.

3. A despesa com esta Concorrência correrá à conta da dotação própria, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1967, Lei nº 5.189, de 8-12-66, publicada no Diário Oficial, de 15-12-66.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital.

5. A proposta que contiver emenda ou rasura, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta carmin e assinadas.

6. Reserva-se a Repartição o direito de anular esta Concorrência, se assim convier, sem que caiba indenização aos concorrentes.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão estes apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro da firma;
- b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) quitação com o imposto Sindical;
- d) certidão da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 1.843, de 17-12-39);
- e) quitação com a Previdência Social, parte empregado e empregador, do mês em curso;
- f) se for o caso, estatuto e a última ata da eleição da Diretoria;
- g) quitação com a Justiça Eleitoral;
- h) certidão negativa do Imposto de Renda; e
- i) quitação com o serviço Militar.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos da cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito pelo Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo Certificado de inscrição.

9. A adjudicação dependerá da verificação do menor preço, neste compreendidas todas as despesas complementares.

10. As propostas deverão ser apresentadas ao Chefe da Seção do Material, Senhor Alexandre Joaquim Coelho.

11. Para maiores esclarecimentos os interessados deverão procurar o Chefe da Seção do Material, que fornecerá informações e instruções para o perfeito conhecimento da licitação.

12. O Serviço de que trata a presente Concorrência, deverá iniciar-se vinte e quatro (24) horas após a data da extração da Nota de Empenho de despesa pela Seção de Administração, após a adjudicação.

13. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por processo normal no Tesouro Nacional, excluída a possibilidade de outra forma de pagamento.

Brasília, 4 de janeiro de 1967. — Joaquim Emygdio de Castro, Diretor do Serviço de Administração.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Caixa de Amortização**

A Caixa de Amortização comunica, para fins de direito e extraviado dos seguintes recibos originais do recolhimento do Adicional Restitutivo do

Imposto de renda — Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.628, de 26 de junho de 1952, 2.973, de 26 de novembro de 1956:

Nº 126.487, de 23 de novembro de 1955 — Oscar Rudge.

Nº 169.382, de 29 de novembro de 1956 — Joaquim Marques Sarabanda.

Nº 1.039, de 2 de março de 1953 — Johan Gustav Philip Wermetrow.

**MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS**

**Departamento dos Correios e Telégrafos**

**Diretoria de Correios**

**SEÇÃO FILATELICA**

**EDITAL Nº 1-67**

Carimbo comemorativo do Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 4 a 6 do corrente mês, será posto à disposição dos interessados, na APT de Laguna — SC, um carimbo obliterator, especial, comemorativo do Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna.

**Características**

- Formato — Ovalado;
- Material — Metal;
- Tinta — Prêta;
- Período — 4 a 6 de janeiro de 1967;
- Motivo — Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna;
- Local — APT de Laguna — SC.

**Descrição**

Carimbo de formato ovalado, circundado por dois círculos dentro do qual lêem-se os seguintes dizeres: "Centenário de Instalação da Agência Postal Telegráfica de Laguna, Santa Catarina; ao centro como motivo principal, um aparelho morse em execução e sobre este um envelope simbolizando "Correios e Telégrafos", na parte superior a era: 4 a 6 1-1867, e na inferior, 4 a 6 1-1967.

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em quadras, folhas, blocos, e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipuladas por servidores do Departamento, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto e estará à disposição dos interessados no local e período acima indicados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1967. — Antônio Souza Cunha, Diretor de Correios — Eventual.

**EDITAL Nº 2-67**

Carimbo comemorativo de Instalação da Diocese em Jundiá.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 6 a 15 do corrente, será posto à disposição dos interessados, na APT de Jundiá — SP, um carimbo obliterator, especial, comemorativo da "Instalação da Diocese em Jundiá".

**Características**

- Formato — Circular;
- Dimensões — 35 mm;
- Material — Metal;
- Tinta — Prêta;
- Período — 6 a 15 de janeiro de 1967;
- Motivo — Instalação da Diocese em Jundiá;
- Local — APT de Jundiá — SP.

**Descrição**

Acompanhando o formato circular do referido carimbo, circundado por

dois círculos, lêem-se os seguintes dizeres: "Instalação da Diocese de Jundiá, posse do primeiro Bispo D. Gabriel Paulino Bueno Couto, "O.C."; guardando a mesma forma, na parte superior, lê-se a palavra "Correios" e, na inferior, "Judial — SP-6 a 15 de janeiro de 1967", sobre esta a palavra "Brasil"; ao centro, como motivo principal, vê-se o símbolo do Bispado da referida Cidade.

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em quadras, folhas, blocos e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipuladas por servidores do Departamento, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto e estará à disposição dos interessados no local e período acima indicados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1967. — Antônio Souza Cunha, Diretor de Correios — Eventual.

**EDITAL Nº 3-67**

Selo Comemorativo do Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna — SC.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que no dia 4 do corrente mês, será lançado em circulação em todo território nacional, o selo comemorativo ao Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna — SC, cujas características são as seguintes.

**Características**

- Talho doce;
- Taxa — Cr\$ 60;
- Cor — Sépia;
- Formato — Retangular horizontal;
- Desenho — A tranco;
- Desenhista — Waldomiro Puntieri;
- Fotografia — Nelson Nunes Vieira;
- Retoques — Rômulo Amenta;
- Fotocomposição — Walter Lopes Quinteiros e Ronaldo Fernando de Rezende;
- Gravação — Nenosiano Máximo dos Santos e Laércio Alves da Fonseca;
- Panel — Brasil-Correio;
- Filigrana — Brasil-Estrela-Correio.

**Quantidades**

- Por estampa — 50;
- De estampas — 100.000;
- Total da emissão — 5.000.000.

**Dimensões**

- Do selo — 0,025 x 0,037 m;
- Da picotagem — 0,029 x 0,041 m;
- Da estampa — 0,260 x 0,314 m.

**Descrição**

Composto o ângulo superior esquerdo, em caracteres vazados, destaca-se a palavra "Brasil"; sobre linhas paralelas, no lado esquerdo, destacam-se os seguintes dizeres com os mesmos caracteres, alguns porém maiores: a era "1867", o evento, "Centenário da Agência Postal Telegráfica de Laguna — SC; em destaque o preço "60 cruzeiros". Como motivo principal, apresenta o selo, em heráldica, o Braço da Cidade de Laguna, lendo-se paralela à linha da base a palavra "Correio".

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1967. — Antônio Souza Cunha, Diretor de Correios — Eventual.

**EDITAL Nº 4-67**

Carimbo de propaganda da 1ª Festa Nacional do Vinho (1ª Fenavinho).

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que no período de janeiro a fevereiro do corrente ano, será posto à disposição dos interessados, na Agência de Bento Gonçalves — RS, um carimbo de propaganda da 1ª Festa Nacional do Vinho (1ª Fenavinho).

**Características**

- Formato — Retangular;
- Dimensões — 3 x 4 cm;
- Material — Metal;

Tinta — Prêta;  
 Período — Janeiro a Fevereiro de 1967;  
 Motivo — 1ª Festa Nacional do Vinho;  
 Local — Agência de Bento Gonçalves — RS.  
**Descrição**

Carimbo de formato retangular horizontal, dentro do qual lêem-se os seguintes dizeres em seus lances: "Congo-Brasil" — "Visite" — "Bento Gonçalves" — "NA" — "1ª Fenavinho" — "Em fevereiro de 1967".

Este carimbo não poderá obliterar os selos representativos do franqueamento postal, podendo entretanto ser aplicado no verso ou anverso das sobrecartas ou em quaisquer partes de outros objetos de correspondência, sem prejuízo da legibilidade do endereço e do espaço necessário as anotações de serviço. Todavia a pedido dos interessados, sua aplicação é permitida em selos, desde que não aderidos a correspondência e que seja manipulado por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1967. — Antônio Souza Cunha, Diretor de Correios — Eventual.

**EDITAL Nº 5-67**

Carimbo comemorativo do Congresso Internacional das Testemunhas de Jeová.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 18 a 22 do corrente mês, será posto à disposição dos interessados, no Estádio Municipal do Pacaembu

— São Paulo, um carimbo obliterador, especial, comemorativo do Congresso Internacional das Testemunhas de Jeová.

**Características**

Formato — Irregular;  
 Material — Metal;  
 Tinta — Prêta;  
 Período — 18 a 22 de janeiro de 1967;

Motivo — Congresso Internacional das Testemunhas de Jeová;  
 Local — Agência Provisória a ser instalada no Estádio Municipal do Pacaembu — São Paulo.

**Descrição**

Carimbo de formato irregular, vendendo-se como motivo principal, um livro aberto lendo-se em suas páginas as seguintes inscrições: "Congresso" "Filhos da Liberdade de Deus" "Das Testemunhas de Jeová"; destaca-se ainda, em três linhas horizontais na parte inferior: a data fixa "18 a 22 de janeiro de 1967" o local; "Estádio Municipal do Pacaembu"; e a Cidade onde será utilizado o carimbo: "São Paulo".

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em quadras, folhas, blocos e em quaisquer peças filatélicas desde que manipulado por servidores do Departamento mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto e estará à disposição dos interessados no local e período acima indicados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1967. — Antônio Souza Cunha, Diretor de Correios — Eventual.

**Notas:**

1. Todos os materiais ofertados deverão ser para pronta entrega e postos no Almoxarifado da Estação Experimental de Patos — Patos de Minas, M. G.;
2. O preço deve ser o do material a ser realmente fornecido, não se aceitando similar que não o proposto;
3. O preço se entende líquido, isto é, com os impostos, taxas, descontos panhar dos respectivos catálogos.
4. Conforme a natureza do material é imprescindível que a firma indique na proposta as características do material proposto fazendo acompanhar dos respectivos catálogos.

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

**I — Da sessão pública do julgamento da idoneidade e do recebimento das Propostas**

1ª **Condição** — No dia e hora de conformidade com a primeira publicação deste Edital, na sede da Estação Experimental de Patos, sítio em Patos de Minas, Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, designada pela Portaria número 1-67, do Sr. Chefe da Estação Experimental de Patos, incumbida do julgamento dos licitantes do presente Edital e do recebimento das respectivas propostas.

2ª **Condição** — Preliminarmente será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória da que trata a alínea "e" do art. 745, do R.G.C.P., que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para inscrição, a qual deverá ser prestada na importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), em depósito prévio na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, sítio em Belo Horizonte, Minas Gerais, em moeda corrente ou título da Dívida Pública Federal, até véspera da Concorrência, ou mediante Guia a ser fornecida para esse fim pela Turma de Administração da Estação Experimental de Patos, cuja guia, autenticado o depósito pela mencionada Delegacia Fiscal, deverá ser

anexada aos documentos pedidos para idoneidade, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título de "Idoneidade".

3ª **Condição** — A fim de serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, viç fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (Empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- g) certificado de quitação do Serviço Militar ou Carteira de Permanência, quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou de representante legal.
- h) prova de inscrição na CONEP, de conformidade com os Decretos números 87.271, de 16 de novembro de 1965 e 58.185, de 13 de abril de 1966; e
- i) tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos da Sociedade, os documentos individuais de seu Diretor ou representante legal, relativo às letras "f" e "g" Supracitados.

§ 1º Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscritos no Registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 2.206-40, sendo de observar que a dispensa abrangente somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Idenção e que o mesmo terá valor probante "específico" observado os casos de o proponente ser Matrix ou Filial.

**II — Da idoneidade**

4ª **Condição** — Se, inicialmente, pela Comissão de Concorrência, julgados e reconhecidos como idôneos os concorrentes que, na forma deste Edital, houverem atendido plenamente as exigências apresentadas na 3ª condição do mesmo, sob o título "Da sessão, etc."

5ª **Condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos na 3ª condição deste Edital, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, sendo abertos somente os invólucros dos concorrentes julgados idôneos.

6ª **Condição** — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

7ª **Condição** — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas indicar, minuciosamente, as características e marcas dos materiais propostos, acompanhados dos respectivos catálogos, dactilografiados, sem emendas, rasuras, acréscimos, ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, em 5 (cinco) vias em papel timbrado e conter uma forma de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismo e por extenso, que o presente oferecer.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias  
 Instituto de Pesquisas e Experimentação

Agropecuária do Centro-Oeste

ESTACAO EXPERIMENTAL DE PATOS — PATOS DE MINAS, M.G.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1-67

Tendo em vista o teor do Ofício nº 1.941, de 14 de novembro de 1966, do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuá-

rias do Centro-Oeste, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as Leis vigentes e, principalmente, o título VII do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, até o 18º (décimo oitavo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que se lhe seguir, às 14 (quatorze) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, na sede da Estação Experimental de Patos, sítio em Patos de Minas Gerais, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento de equipamentos, material permanente e para execução de obras rurais nesta Estação Experimental, conforme discriminação abaixo:

Itens	ESPECIFICAÇÕES	Aquisição provável
<b>I — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</b>		
<b>a) Equipamentos:</b>		
1º	Balança para pesagem de bovinos .....	1
2º	Motor elétrico de 4 H.P., de 220-110 volts .....	1
3º	Centrífuga elétrica, ref. "gerber", com 1.000-1.200 r.p.m. ....	1
<b>b) Instalações:</b>		
4º	Adaptação de cochos cobertos para forragens .....	2
5º	Adaptação de cochos cobertos para sais minerais ..	2
6º	Calçamento com tijolos, de silos trincheira .....	2
<b>II — MATERIAL PERMANENTE</b>		
7º	Butirômetros, ref. "Gerber" legítimo, sulço, escala chata, encarnada, solo de rósca 0-8% .....	6
8º	Automatos, ref. "Kipp", de 1 ml, para álcool amílico, completos para frascos e rolhas .....	3
9º	Automatos ref. "Kipp", de 10 cc para ácido sulfúrico, de 10 ml, com frascos e rolhas .....	3
10º	Alcate para aplicação de brinos rotag .....	1
11º	Pipetas automáticas de 11 ml .....	3
12º	Tourinho, de origem Gir leiteiro, destinado à reprodução .....	1

**CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES**

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 382 (Suplemento)

Preço Cr\$ 80.00

A VENDA:

Seção de Vendas:  
 Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

8ª **Condição** — Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que garantirão no mínimo por 6 (seis) meses, o material que fornecerá, dando-lhe assistência gratuita durante esse período.

9ª **Condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**III — Da Adjudicação**

10ª **Condição** — Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma regularidade for verificada, será o fornecimento do material ou prestação dos serviços adjudicados à firma ou firmas de proposta de preços mais vantajosas.

11ª **Condição** — Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante sorteio. A Firma que não concordar com este procedimento, deverá fazer declaração expressa na proposta de que se dispõe a apresentar novos preços para decidir tais empates, dentro de quarenta e oito (48) horas após a realização da Concorrência.

12ª **Condição** — Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver proposta mais vantajosa e que se recusar assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

13ª **Condição** — O fornecedor ou empreiteiro ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

14ª **Condição** — O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Almoarifado da Estação Experimental de Patos, em Patos de Minas, Minas Gerais, a contar do recebimento por parte da firma vencedora, da comunicação desta Repartição relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder deste prazo. Em se tratando das instalações terá o prazo de 40 dias para concluir os serviços.

15ª **Condição** — Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Estação Experimental de Patos poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso corre-a por conta do fornecedor ou empreiteiro a diferença entre o preço do material ou serviço citados e aquele por quanto esta Repartição vier a adquiri-lo.

16ª **Condição** — Após a organização do processo de concorrência se nenhuma regularidade for verificada, proceder-se-á para garantia de fornecimento do material ou prestação de serviços de que trata este Edital, à celebração de um contrato, da firma vencedora com a Estação Experimental de Patos, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas da União e, após a aprovação do referido contrato, deverá o candidato a que for adjudicado o fornecimento do material, prestar diretamente à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou mediante Guia a ser fornecida pela Turma de Administração da E.E.P., a caução de 10% (dez por cento)

sobre o valor total da encomenda ou do serviço contratado, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do implemento das obrigações assumidas.

17ª **Condição** — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas da União.

18ª **Condição** — Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial da União, correrão por conta da firma contratante.

**IV — Diversos**

19ª **Condição** — Fica reservado à Estação Experimental de Patos o direito de, dentro do crédito à sua disposição, aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição de material ou prestação de serviço especificados neste Edital, dentro do prazo de validade desta concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição dar preferência ao material ou serviço que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que, caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma interpeleção.

20ª **Condição** — A caução mencionada na 2ª (segunda) condição deste Edital será levantada através da comunicação desta Repartição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, mediante o apresentação de 2ª via da citada caução a este Estabelecimento pela firma interessada, informando haver a mesma apresentado sua proposta de preços à Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento do material a este Estabelecimento.

21ª **Condição** — A caução de que trata a 16ª (décima sexta) condição deste Edital — Somente será levantada mediante declaração passada por esta Estação Experimental de Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais de que houve o implemento perfeito de todas as cláusulas e condições contratuais para efeito da aquisição do material ou prestação de serviço a que se refere esta Concorrência.

22ª **Condição** — O pagamento da fatura respectiva, efetuado o perfeito e integral fornecimento do material ou serviço adjudicados, obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

23ª **Condição** — A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente assinada pelo fornecedor ou empreiteiro, à Turma de Administração desta Estação Experimental, conforme modelo desta Repartição, acompanhada da Nota Fiscal correspondente e, atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado mediante cheque nominal em favor do respectivo credor, contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Patos de Minas, M. G., emitido pelo Executor do Projeto do Fundo Federal Agropecuário, Sr. Antônio Miguel Murad, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, correndo o mesmo pela seguinte classificação:

Lei Delegada nº 8, de 11 de novembro de 1962.

Artigos 4º e 5º — Fundo Federal Agropecuário.

Exercício de 1967.

24ª **Condição** — Se até a hora e dia marcados nenhum concorrente se houver apresentado, será lavrada Ata dessa ocorrência, a qual, depois de assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, será encaminhada com todos os papéis à mesma relativos ao Sr. Chefe da Estação Experimental de Patos, para que se proceda de acordo com as disposições Regulamentares do

Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

25ª **Condição** — Ficará entendido que a firma, pela apresentação de sua proposta, implicitamente se declara conhecedora dessas notificações e de pleno acordo com todas as cláusulas e observações apresentadas neste Edital, bem como se sujeita as demais prescrições que o Direito estabelecem, para conveniente aplicação das Leis vigentes.

26ª **Condição** — A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Chefe da Estação Experimental de Patos, mediante parecer da Comissão de Concorrências, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

Estação Experimental de Patos — Patos de Minas, 3 de janeiro de 1967. — Octacílio Peluzo de Almeida, Chefe da T. A. — Presidente. — Visto: Antônio Miguel Murad, Chefe Substituto da E.E.P.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Departamento Nacional da Produção Mineral**

**EDITAL Nº 1-67**

O Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Zacharias Debellan, concessionário do Decreto nº 45.548, de 5-3-59, que o autorizou a lavrar água mineral, no lugar denominado Sítio Juriti, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no art. 29, do Código de Águas Minerais e art. 34, (item XIII), do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpele o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o parágrafo único do art. 34, do Código de Minas.

Rio de Janeiro 5 de janeiro de 1967. — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral.

**SOCIEDADES**

**FORTALEZA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A dois mil setecentos e onze barra sessenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de sete de dezembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Fortaleza Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de quatrocentos milhões de cruzeiros para quinhentos e vinte milhões de cruzeiros em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em vinte e cinco do mês e ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E por ser verdade, eu, José Carlos Gabetto Silva, funcionário deste Banco Central,

**EDITAL Nº 2-67**

O Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Vitório Bertin, concessionário do Decreto nº 46.835, de 15 de setembro de 1959, que o autorizou a lavrar água mineral, no lugar denominado Santa Helena, no município de São Fidélis Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no art. 29, do Código de Águas Minerais e art. 34 (item XIII), do Código de Minas.

Em virtude do que chama e interpele o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1967. — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral.

**EDITAL Nº 3-67**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Francisco Moacyr de Vasconcellos,

Faz saber a Antônio Augusto Facção, concessionário do Decreto número 53.294, de 16.12.63, que o autorizou a pesquisar quartzo, no lugar denominado "Bairro dos Ferreirinhas" município de Monte São Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de adjudicação da referida autorização, de acordo com os itens 6 e 7, da Portaria número 701, de 20.9.66 por ter havido erro de fato na sua outorga (área mal definida, com impreciso ponto de amarração, interferência com área de lavra, citação de proprietário falecido, etc.)

Em virtude do que chama e interpele o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o parágrafo único do art. 26, do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967. — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Diretor-Geral.

lavrê a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. (Nº 1.140 — 10-1-67 — Cr\$ 6.000)

**SOCIEDADE DE DEFESA CONTRA A LEpra**

**CERTIDÃO**

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que, do Livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, consta o registro sob o número de ordem trezentos e dezesseis (316), lavrado as folhas 487 usque 491, em 11 de janeiro de 1967, da "Sociedade de Defesa Contra a Lepra", texto de acordo com a lei em vigor, Protocolo 4.334, do Livro A-1, em 11 de janeiro de 1967. Certifica mais que os Estatutos e Ata de Fundação da referida Sociedade foram publicados no Diário Oficial do dia 15 de dezembro de 1966. O referido é verdade e dá fé. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Waldyr Lopes de Oliveira, Escrevente Autorizado, a datilografar, subscrevo, dou fé e assino. Waldyr Lopes de Oliveira. (Nº 162-B — 16-1-67 — Cr\$ 5.003).

## DECLARAÇÃO

A firma "Panificação e Confeitaria Dom Bósco Ltda.", estabelecida nesta Capital, na Av. W-3, Quadra 6, Loja 14-A, com o ramo de Panificação e Confeitaria, comunica para todos os fins de direito, a todas as Repartições Públicas e a Praça em Geral, que no dia 4 de dezembro de 1966, às 4 horas da madrugada, ocorreu um incêndio em seu estabelecimento comercial, destruindo parcialmente as instalações, depósito de mercadorias e escritório, conforme constatado na Ocorrência nº 1.613, da 1ª Delegacia de Polícia, às Fôlhas 155.

Brasília, 30 de dezembro de 1966.  
— Cesar Perez, Panificação e Confeitaria Dom Bósco Ltda.

Dias: 16, 17 e 18-1-67.  
(Nº 108-B — 11.1.67 — Cr\$ 10.000)

# ANÚNCIOS

## DECLARAÇÃO

Aryl Pontes Lyra, casado, residente à Rua Mário Domingues nº 70 — Boa Vista — Recife, Engenheiro Químico Industrial, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, havendo coado grau em 29 de maio de 1935, comunica que, para os devidos fins, foi extraviado o seu Diploma daquela Universidade.

Recife, 29 de dezembro de 1966. — Aryl Pontes Lyra.

Dias: 16, 17 e 18-1-67.  
(Nº 149-B — 13-1-67 — Cr\$ 9.000)

## PRODUTORA S. A. — ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Produtora S. A. — Administração e Corretagem de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 8.30 horas, na sua sede social, sito na sala 402, do Edifício Arnaldo Vilares, nesta cidade, a

fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1966, encerrado em 30 de setembro de 1966;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

c) assuntos gerais.

A Diretoria comunica aos senhores Acionistas que os documentos contábeis estão à disposição dos mesmos, para exame prévio a partir desta data.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — Raul de Magalhães Caco, Diretor Presidente.

Dias: 16 e 17-1-67.  
(Nº 104-B — 11.1.67 — Cr\$ 12.000)

## ATOS INSTITUCIONAIS

## COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

## SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO CR\$ 250

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" N.º 168 — DE 2 DE JANEIRO DE 1967

**Approva o Orçamento de Desembolso do Distrito Federal.**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 13 e 14 e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:  
 Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento de Desembolso do Distrito Federal, por Unidade Administrativa, e para os quatro trimestres do ano, na

forma do Anexo constante deste Decreto, que fixa os limites trimestrais para pagamento das despesas.  
 Parágrafo único. O órgão próprio do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças devolverá os processos de pagamento das Unidades Ad-

ministrativas que ultrapassarem os limites estabelecidos no Orçamento de Desembolso.  
 Art. 2.º Os Titulares das Unidades Administrativas deverão redistribuir as cotas trimestrais que lhes forem subordinadas, visando o equilíbrio na

execução do Orçamento-Programa em termos das metas aprovadas.  
 Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de janeiro de 1967; 78.º da República e 7.º de Brasília — **Plínio Cantanhede**, Prefeito. — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo. — **Colombo Machado Salles**, Secretário de Finanças (Interino).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DE DESEMBOLSO DA PDF

ANEXO AO DECRETO "E" N.º 168 DE 02-1 DE 1967

Relação dos limites trimestrais à disposição de cada Unidade Orçamentária, segundo as disponibilidades Financeiras previstas. A movimentação dos recursos será feita trimestralmente.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.º TRIMESTRE	2.º TRIMESTRE	3.º TRIMESTRE	4.º TRIMESTRE	T O T A L
GABINETE DO PREFEITO.....	232.033.000	198.380.000	210.464.000	180.014.000	820.891.000
DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO.....	88.303.000	108.404.000	62.253.000	105.053.000	364.013.000
PROCURADORIA GERAL.....	384.607.000	417.781.000	338.053.000	319.324.000	1.459.765.000
SECRETARIA DO GOVERNO.....	257.224.000	356.094.000	250.430.000	219.425.000	1.089.173.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA.....	58.825.000	79.025.000	70.392.000	65.825.000	274.067.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA.....	67.455.000	79.420.000	71.406.000	70.530.000	288.811.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA.....	82.150.000	107.925.000	87.600.000	87.923.000	365.598.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA.....	35.500.000	37.400.000	35.809.000	36.502.000	145.211.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO.....	76.095.000	102.055.000	79.785.000	81.193.000	339.128.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA.....	96.765.000	62.030.000	57.805.000	57.101.000	233.701.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.925.019.000	1.966.635.000	2.090.970.000	1.937.196.000	7.519.820.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	1.859.340.000	2.133.364.000	2.024.019.000	1.842.054.000	7.858.777.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	1.066.468.000	985.704.000	1.070.121.000	597.989.000	3.720.282.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	4.780.153.000	5.095.611.000	5.010.912.000	4.705.171.000	19.591.847.000
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2.522.084.000	2.799.775.000	2.508.798.000	2.239.511.000	10.070.168.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS.....	1.591.261.000	606.096.000	595.676.000	600.606.000	3.393.639.000
SECRETARIA DE VIAGEM E OBRAS.....	397.282.000	516.206.000	539.938.000	471.463.000	1.924.889.000
DER-DF.....	1.310.084.000	1.879.288.000	2.079.288.000	851.340.000	6.100.000.000
NOVACAP.....	23.740.000.000	23.740.000.000	23.740.000.000	23.740.000.000	94.960.000.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	2.671.871.000	3.044.172.000	3.342.264.000	2.730.567.000	11.788.874.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	239.490.500	239.490.500	239.490.500	239.490.500	957.962.000
<b>T O T A L S.....</b>	<b>43.442.009.500</b>	<b>44.554.855.500</b>	<b>44.491.473.500</b>	<b>40.778.277.500</b>	<b>173.266.616.000</b>

DECRETO "E" N.º 169 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

**Dá execução aos Decretos federais de demissão referentes a servidores do Distrito Federal.**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo no Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial n.º 243, à página 14.847, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1.º Considerar demitidos, a partir de 26 de dezembro de 1966, os servidores Dilmar Lima Stoduto e Cleide Almeida Fernandes, integrantes do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, conforme o que consta dos Decretos federais publicados no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1966, à página 14.847.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Administração as providências necessárias para o cumprimento dos efeitos do presente Decreto.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

DECRETO "N" N.º 568 — DE 12 DE JANEIRO DE 1967

**Altera o Decreto "N" N.º 471, de 27 de dezembro de 1965, que estabelece as condições para a outorga, da permissão para a execução do serviço de transporte em automóvel de passageiros à frete, no Distrito Federal.**

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais que lhe con-

fero o art. 20, item III, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto "N" n.º 471, de 27 de dezembro de 1965, para a seguinte redação:

"1.º Os táxis se classificam em:

I — Táxi comum — é aquele de largura máxima em medida de fábrica, igual ou superior a 1,65 (hum metro e sessenta e cinco centímetros).

II — Táxi mirim — é aquele de largura máxima em medida de fábrica, inferior a 1,65 (hum metro e sessenta e cinco centímetros)".

Art. 2.º O "caput" do art. 3.º do referido Decreto passa a ter a seguinte redação, revogados seus parágrafos 1.º e 2.º:

"Art. 3.º As permissões serão outorgadas a pessoas físicas ou jurídicas ate que seja atingido o limite total de 800 (novecentos) táxis, sem discriminação de classe."

Art. 3.º Revogada a alínea "e", do item VI, do artigo 4.º do Decreto "N" n.º 471, referido, fica acrescido a esse artigo o seguinte parágrafo:

"1.º Até três (3) dias úteis, após o emplacamento do veículo, o permissionário fica obrigado a apresentar a matrícula do órgão de Previdência Social à Seção de Transportes Coletivos, da Divisão de Concessões e Fiscalização, do Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos."

Art. 4.º O Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Públicos poderá estabelecer pontos de estacionamento privativos para os táxis comuns ou mirim, de acordo com as conveniências do serviço de interesse público de transporte de passageiros a frete, no Distrito Federal.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — **Plínio Cantanhede** Prefeito. — **Lucílio Briggs Brito**, Secretário de Serviços Públicos — Respondendo.

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.003.257-66, resolve:

N.º 36 — Dispensar, a pedido, Antônio Bezerra de Souza, Porteiro, nível 9, matrícula n.º 3.739, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 54.455-66, resolve:

N.º 37 — Dispensar, a pedido, Nilsa Carneiro, Escriturária, nível 8-A, matrícula n.º 2.214, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.002.929-66, resolve:

N.º 38 — Dispensar, a pedido, Glória de Castro Mariante, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula número 3.952, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º 54.014-66, resolve:

N.º 39 — Demitir, por ofensa física em serviço contra funcionário, nos termos do art. 207, inciso V, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Inácio Veloso da Silva, Auxiliar Rural, nível 3, matrícula número 10.905 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 40 — Designar Almirão Camilo da Silva, Mecânico de Máquinas, nível 8, matrícula n.º 1739, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Encarregado da Turma CR-1, do Serviço de Conservação e Reparo, da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.  
 Distrito Federal, 12 de janeiro de 1967; 79.º da República e 7.º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 26-67-STC, resolve:

Nº 6 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei número 1.711-52, combinados com o artigo 30 da Lei nº 3.751-60, a Dactilógrafa nível 11, Marcolina Machado Lafeta, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 3-F, criada pela Lei nº 3.348, de 1º de setembro de 1961.

Brasília, 10 de janeiro de 1967. — Segismundo de Araújo Mello, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Exonerar, a pedido o Assistente Técnico, nível 13, Agostinho Flores, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, aprovado pela Lei 3.948, de 19 de setembro de 1961.

Nº 11 — Designar, de acordo com o item III do art. 12, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o artigo 30 da Lei 3.751-60, Luiz Alberto Almeida de Mello para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 4-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, criado pela Lei 3.948, de 19 de setembro de 1961.

Brasília, 16 de janeiro de 1967. — Tacião Gomes de Mello, Presidente em exercício.

de quarenta e oito horas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; c) por falência do Ocupante; d) por transferência do termo de Ocupação sem prévia anuência do Distrito Federal; e) por sublocação, no todo ou em parte, da área destinada ao negócio de sua exploração, ou por exercício de outras atividades, não relacionadas com o objeto dessa exploração; f) por exercício de outra profissão que não seja a de jornalista; g) por falta de aparelhamento regular, de acordo com as exigências do serviço; h) se não for iniciada a exploração do serviço dentro de vinte (20) dias a partir da data do registro do presente termo, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de força maior, a partir do Distrito Federal. Cláusula Nona — O Ocupante fica obrigado a atender o público, diariamente, durante as horas de funcionamento previstas para esta modalidade de negócio devendo ainda cobrar os preços normais da obra, estabelecidos para o comércio congênera. Parágrafo único — Obriga-se ainda o Ocupante: a) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as leis, regulamentos e instruções atinentes aos serviços, inclusive as que venham a ser baixadas pela Administração do Distrito Federal; b) permitir a exposição de todas as publicações do Distrito Federal e de outras unidades da Federação, sempre que possível; c) permitir a exposição de cartazes e fotografias de interesse da Administração do Distrito Federal. Cláusula Décima — Ao Ocupante é vedado: a) instalar toldos ou outros quaisquer tipos de coberturas em torno da Banca; b) colocar placas e letreiros; c) instalar prateleiras ou balcões na parte externa da Banca; d) exibir ou depositar jornais ou outras publicações no solo. Cláusula Décima Primeira — O Ocupante depositará aos cofres do Distrito Federal uma caução no valor de Cr\$ 85.050 (oitenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes a três (3) vezes o valor mensal da taxa de ocupação, destinada a garantir a execução das obrigações assumidas, inclusive paga-

mento de taxas e multas eventuais. Parágrafo único — A caução depositada só poderá ser levantada após o fiel cumprimento do presente termo de ocupação. Cláusula Décima Segunda — O presente termo de ocupação só se tornará exequível, após o seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização caso aquela Corte venha a lhe denegar registro. Cláusula Décima Terceira — A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública, decorrente do presente termo de ocupação será efetuada através de ação executiva, consoante o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este termo de ocupação. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, após confirmado o recolhimento da caução de que trata a Cláusula Décima Primeira, pela expedição da Guia quitada nº 007-67 emitida em 11-1-67, no valor de Cr\$ 85.050 (oitenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros), assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do qual foram extraídas sete (7) cópias dactilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: Colombo Machado Salles. — Ocupante: Joaquim Antônio de Andrade. — Testemunhas: Eugenio da Rocha Fragoso e Júlia Maria Feitosa.

CERTIDÃO

Certifico que a presente conferi com o original e foi extraída às fls. 90v-92v, do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 3, da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 6 de janeiro de 1967. — Amáury Ubirajara da Silva Ramos, Chefe.

(Nº 069 — 6-1-67 — Cr\$ 33.000.)

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Térmo de ocupação de imóvel celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. Joaquim Antonio de Andrade, tendo por objeto a ocupação e exploração do próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, sito na Avenida W-3 — Quadra 8 — Plano Piloto de Brasília.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, assinou-se este termo de ocupação presentes, de um lado o Distrito Federal, representado pelo seu Secretário de Finanças Doutor Colombo Machado Salles, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado, nesta cidade, representando o Distrito Federal conforme delegação de poderes do Senhor Prefeito expressamente exarada no Processo nº 20.687-66, e o Senhor Joaquim Antonio de Andrade, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 85.303, emitida em Brasília pelo Departamento Federal de Segurança Pública, neste ato denominado simplesmente, "Ocupante", tendo por objetivo a ocupação e exploração da Banca de Jornais e Revistas, situada na Avenida W-3, Quadra 8, Plano Piloto, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 1-66, de 13 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1966, e de acordo com preceito contido no Art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, consoante as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira — O Distrito Federal cede ao Ocupante o próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, com área construída de 37,67m2, em alvenaria, compreendendo as seguintes especificações: alpendre com 4,09m de frente e 1,21m de fundos, e banca propriamente dita com 4,09m de frente e 8m de fundos, situado no local acima aludido. Cláusula Segunda — Pelo uso do imóvel discriminado na Cláusula anterior, o Ocupante pagará ao Distrito Federal uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 28.350 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta cruzeiros), que deverá ser recolhida ao Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, mediante guia expedida pelo Serviço de Lançamento e Controle das Rendas Diversas, da mesma Secretaria, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido. Cláusula Terceira — O prazo de ocupação é de 03 anos, a contar do registro do presente termo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a qual não terá nenhum efeito. Parágrafo único — O presente termo

poderá ser prorrogado por igual tempo a juízo do Distrito Federal, só produzindo seus efeitos após o seu registro no Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A fim de atualizar o valor da presente ocupação, em caso de prorrogação de prazo, a taxa poderá ser reajustada pelo Distrito Federal, tomando-se por base o índice de elevação do custo de vida verificado entre a data do início da vigência deste termo de ocupação e a do seu término, segundo os dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, ou órgão que o substituir, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Parágrafo único — A taxa a vigorar na prorrogação será multiplicada pela percentagem ou coeficiente relativo à elevação do custo de vida no referido período. Cláusula Quinta — Os impostos, taxas, e demais tributos e despesas que incidem ou venham a incidir sobre o presente termo de ocupação e o imóvel objeto do mesmo, são de inteira responsabilidade do Ocupante. Parágrafo único — Correrão ainda por conta do Ocupante todas as despesas decorrentes do consumo de água, força, luz, limpeza, reparos e reconstrução de pinturas, necessárias à conservação e manutenção das instalações e aparelhamento do imóvel. Cláusula Sexta — O Ocupante declara receber o imóvel em perfeitas condições de utilização e ocupação, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, em perfeitas condições de uso e de conservação, findo o prazo do presente termo de ocupação. Parágrafo único — No ato da assinatura do presente termo, o Ocupante apresentará atestado médico de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa. Cláusula Sétima — O Ocupante se sujeitará, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Distrito Federal, em cada caso, a multas de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração cometida a qualquer das cláusulas constantes do presente termo de ocupação. Parágrafo único — Do ato que impuser a multa, só caberá recurso depois de depositada a importância respectiva no Serviço de Tesouraria-Geral da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Cláusula Oitava — O presente termo de ocupação caducará de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem que ao Ocupante assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos: a) por falta de pagamento da taxa de ocupação dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo; b) por interrupção dos serviços inerentes às atividades do Ocupante, por mais

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 013/67-CPC-2

CAPÍTULO I Propostas

Concorrência Pública para fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores sendo 18 (dezoito) para os 3 (três) prédios — Tipo APF-G e 4 (quatro) para o prédio tipo APF-J — destinados ao EMFA Estado-Maior das Forças Armadas — na Superquadra 112/Sul — em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores, sendo 18 (dezoito) para os 3 (três) prédios — tipo APF-G — e 4 (quatro) para o prédio — tipo APF-J — destinados ao EMFA — Estado-Maior das Forças Armadas — na Superquadra 112/Sul — em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixadas, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital Nº 013/67-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatutos devidamente legalizado e registrado no DNRC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de assem-

biêta, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos, ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento de lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Fundial;

10.) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11.) certidão negativa de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados, (n.ºs. 2º ao 11.), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da ..... NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência da ..... NOVACAP;

12.) prova de idoneidade técnica e Financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13.) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a Minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários indicando separadamente os valores dos equipamentos, mão de obra de montagem e justagem, leis sociais, administração e imposto de consumo;

b) preços parciais para cada edifício;

c) preço global em cruzeiros (algarismo e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico dos serviços;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras ou rasuras;

b) cujo preço total para a execução dos serviços, não for expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira;

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma tenha instalado satisfatoriamente equipamentos congêneres, em Edifícios de seis ou mais pavimentos.

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigida a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por restabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura preliminar dos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente, da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório salientan-

do qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimentos dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantados 3) (trinta) dias, após a lavratura do termo de "Recebimento dos Serviços", pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção após serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar consistirão de fornecimento e montagem de 22 (vinte e dois) elevadores, sendo 11 (onze) sociais e 11 (onze) de serviço com as seguintes características:

1 — velocidade: 45 m.p.m.;  
2 — número de paradas: a) para os elevadores de serviço 7 (sete) pilotis 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º (todas do mesmo lado);

b) para os elevadores sociais 8 (oito) sub-solo, pilotis 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, todas do mesmo lado;

3. Casa de máquinas: superior;

4. Capacidade: 6 (seis) passageiros ou 420 quilos com área máxima;

5. Percurso: normal 1 31 metros p/ os sociais, 1 18 para os de serviço (ver plantas);

6. Comandos: automático coletivo com seleção na descida;

7. Botoneiras: indicadores luminosos de subida descida com botão de chamada em cada andar, Botoneira de cabine com botões para comando dos pavimentos, alarme, emergência e luz;

8. Portas das cabines: tipo de correr em 2 folhas revestidas de laminados plásticos e fecho de segurança;

Observações

1. As cores do laminado plástico serão determinadas pela Fiscalização;

2. Os marcos das portas de pavimento serão fornecidos pela firma de elevadores;

3. O poço de elevadores e a casa de máquinas serão entregues para montagem das guias e início dos serviços 5 meses após a data da proposta.

9. Porta dos pavimentos: abertura normal, eixo vertical com fecho de segurança revestida de laminado plástico dos 2 lados; ambas as portas terão per fechamento automático, visores, grades de ventilação;

10. Cabine: será de madeira compensada revestida internamente de laminado plástico, iluminação indireta, com grades de ventilação, rodapé, e guarnições em alumínio anodizado, piso vinílico (paviflex ou vulcapiso ou etertex) soleira em duramínio também para os pavimentos;

11. Máquinas de tração: em corrente alternadas de 380 volts e 60 ciclos;

12. Freios: elétrico — mecânico;

CAPÍTULO VII

Reajustamento

16. Os preços propostos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a que se refere o presente Edital, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

CAPÍTULO VIII

Contrato

17. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX

Prazos e Multas

18. O prazo para assinatura do contrato será de 3 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20. O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita da NOVACAP, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a ..... NOVACAP.

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as Normas Técnicas em vigor; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a ..... 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

Pagamentos

23. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros, e au-

seriações para cada caso de acordo com as exigências administrativas em vigor na NOVACAP.

Parágrafo Único. Os faturamentos acima citados devem obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura — 10% do valor global 30 dias após a assinatura do contrato.
- 2ª fatura — 10% — Idem — 60 — Idem — Idem — Idem.
- 3ª fatura — 10% — Idem — 90 — Idem — Idem — Idem.
- 4ª fatura — 10% — Idem — 120 — Idem — Idem — Idem.
- 5ª fatura — 10% — Idem — 150 — Idem — Idem — Idem.
- 6ª fatura — 10% — Idem — 180 — Idem — Idem — Idem.
- 7ª fatura — 10% — Idem — 210 — Idem — Idem — Idem.
- 8ª fatura — 10% do valor global 240 dias após a assinatura do contrato.
- 9ª fatura — 10% — Idem — 270 — Idem — Idem — Idem.
- 10ª fatura — 10% do valor global na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 300 dias caso não seja fornecidos a empreiteira os elementos necessários para tal.

Parágrafo Segundo — De cada uma das faturas supra citadas será retirada no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de retenção de caução.

#### CAPÍTULO XI

##### Rescisão

25. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Senhor Superintendente da NOVACAP.

26. Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

#### CAPÍTULO XII

##### Recebimento da Obra

27. A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a devolução da caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

28. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente de repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

29. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações, relativas à execução de obras e aquisição de materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 74ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" 007-65, publicada no Boletim de Serviço nº 245 de 25.8.65) — bem como os projetos, especificações, Normas Técnicas e minuta de proposta que serão fornecidas aos interessados, pela Divisão Técnica do Departamen-

to de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira — Superintendente.

#### EDITAL Nº 158-66-CPC-2

Concorrência Pública para fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores para o prédio destinado ao Estado Maior, das Forças Armadas — EMFA — Em construção na superquadra 212-Sul, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 16 (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores, para o Prédio destinado ao Estado Maior das Forças Armadas, EMFA, em construção na Superquadra 212-Sul, em Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16 (décimo sexto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia subsequente.

#### CAPÍTULO I

##### Propostas

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 158-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1ª) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2ª) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D. N. R. C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3ª) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4ª) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5ª) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6ª) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7ª) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8ª) prova de quitação do Imposto Sindical;

9ª) prova de representação legal dos proponentes;

10ª) certidões negativas de débito com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11ª) certidão negativa de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do (s) Engenheiro (s) responsável (is);

Parágrafo Único. Os documentos acima mencionados (ns. 2º ao 11º) poderá ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado ou substituídos pelo Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas, das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP;

12ª) prova de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência, e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro —

O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a Minuta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) preços unitários indicando separadamente os valores dos equipamentos, mão de obra de montagem, ajustagem, leis sociais, administração e imposto de consumo;

b) preços parciais para cada edificação;

c) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) cronograma físico dos serviços;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borbores ou rasuras;

b) cujo preço total para a execução dos serviços, não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

#### CAPÍTULO II

##### Provas de Idoneidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de idoneidade técnica será exigido, prova de que a firma tenha instalado satisfatoriamente equipamentos congêneres,

em edifícios de seis (6) ou mais pavimentos.

7 — Para prova de capacidade financeira, será exigido a apresentação de documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas.

#### CAPÍTULO III

##### Recebimento das Propostas

8 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2), devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Julgamento

9 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

#### CAPÍTULO V

##### Caução

12 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pu-

blica Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e fins do contrato.

13 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento, serão levantadas 30 (trinta) dias, após a lavratura do termo de "Recebimento dos Serviços" pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos mesmos decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços

14 — Os serviços a executar constarão do fornecimento e montagem de 2 (dois) elevadores, sendo 1 (um) social e 1 (um) de serviços, destinados ao prédio do Estado Maior das Forças Armadas — EMFA — em construção na Superquadra 212-Sul, devendo ter as seguintes características:

- a) velocidade — 45 m.p.m.;
- b) número de paradas — 7 (sete) — pilotis, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º, todas do mesmo lado;
- c) capacidade — 6 (seis) passageiros ou 420 (quatrocentos e vinte) quilos, com área máxima;
- d) percurso — normal I 18 metros (ver plantas);
- e) comandos — automáticos;
- f) botociras — indicadores luminosos de subida e descida com botação de chamada em cada andar. Botocira de cabine com botões para comando dos pavimentos, alarme, emergência e luz;
- g) portas das cabines — tipo de correr em 2 (duas) folhas revestidas de laminados plásticos e fecho de segurança;
- h) porta dos pavimentos — abertura normal, eixo vertical com fecho de segurança, revestida de laminado plástico dos dois (2) lados; ambas as portas, deverão ter fechamento automático, sisores, grades de ventilação;
- i) cabine — será de madeira compensada, revestida internamente de laminado plástico, iluminação indireta, com grades de ventilação, rodapé e guarnição em alumínio anodizado, piso vinílico (paviflex, vulcapiso ou eflex) soleira em duralumínio também para os pavimentos;
- j) máquinas de tração — em corrente alternada de 380 volts e 60 ciclos;
- l) freio — elétrico-mecânico;

Observações:  
1 — as cores do laminado plástico, serão determinadas pela fiscalização;  
2 — os marcos das portas de pavimento serão fornecidos pela firma de elevadores;  
3 — o poço de elevadores e a casa de máquinas serão entregues para montagem das guias e início dos serviços 5 meses após a data da proposta.

CAPÍTULO VII  
Reajustamentos

15 — Os preços propostos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a que se refere o presente Edital, serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

CAPÍTULO VIII  
Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando às comissões estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO IX  
Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos, fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

19 — O prazo para conclusão dos serviços fica fixado em 300 (trezentos) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

21 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Senhor Superintendente da NOVACAP nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem com as Normas Técnicas em vigor; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzel-

ros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X  
Pagamentos

22 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

23 — Os faturamentos supracitados, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 1ª fatura — 10% do valor global 30 dias após a assinatura do contrato.
- 2ª fatura — 10% idem 60 idem idem idem.
- 3ª fatura — 10% idem 90 idem idem idem.
- 4ª fatura — 10% idem 120 idem idem idem.
- 5ª fatura — 10% idem 150 idem idem idem.
- 6ª fatura — 10% idem 180 idem idem idem.
- 7ª fatura — 10% idem 210 idem idem idem.
- 8ª fatura — 10% idem 240 idem idem idem.
- 9ª fatura — 10% idem 270 idem idem idem.
- 10ª fatura — 10% do valor global na entrega dos elevadores funcionando devidamente regulados ou após 300 dias caso não sejam fornecidos à empreiteira os elementos necessários para tal.

Parágrafo único. De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI  
Rescisão

24 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpeleção judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

25 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por

mutuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da Obra

26 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

27 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

28 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações, relativas à execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª sessão, realizada em 17 de agosto de 1965 (Instrução de Serviço "N" n.º 007-65, publicada no Boletim de Serviço n.º 345, de 25-8-65), bem como os projetos, especificações, Normas Técnicas e minutas de propostas, que serão fornecidos aos interessados, pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações no 12º andar do Edifício Sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho da Oliveira, Superintendente.

EDITAL N.º 133-66-CPC-2, para conclusão de 2 (dois) galpões para o Departamento de Edificações, cujas estruturas em concreto armado e a estrutura em treliça metálica já estão concluídas, localizados no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília, Distrito Federal.

Comunicamos aos interessados que por motivo de ordem técnica a Concorrência Pública, para conclusão de 2 (dois) galpões para o Departamento de Edificações, cujas estruturas em concreto armado e a estrutura em treliça metálica já estão concluídas, localizados no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília, Distrito Federal, fica transferida para o dia 31 de janeiro, às mesmas horas, conforme o Edital n.º 133-66-CPC-2, publicado no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 1967 — Seção I — Parte I — páginas 56, 57 e 58.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — Eng.º Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP

Comissão de Inquérito

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Ordem de Serviço "E" n.º 029-66 do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Angelina de Oliveira, funcionária pública federal, lotada no Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos sob matrícula n.º 7.521, como Telefonista Encarregada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, comparecer na sala de pagamentos da Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, no horário de expediente normal, em Brasília, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 12 de janeiro de 1967 — José Pios de Abreu, Presidente.

**IMPÓSTO DE SELO**

— Consolidado baseado com o Decreto n.º 45.921, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 1 de 19 de fevereiro de 1960, do Ministro da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 810**

**Preço: Cr\$ 100**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal**

# CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA  
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

[Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 8]

[Agência: Ministério da Fazenda]

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôsto Postal

PREÇO DESTA EDIÇÃO Cr\$ 50